



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 198

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de outubro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública	28
Ministério da Saúde	32
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	72
Ministério das Cidades	72
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento Social	81
Ministério do Esporte	82
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	82
Ministério do Trabalho	82
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	83
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	87
Poder Legislativo	89
Poder Judiciário	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	91

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.763	(1)
ORIGEM	:5763 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:CEARÁ
RELATOR	:MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	:ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S)	:GUILHERME LEITE CHAMUM AGUIAR (51143/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS (019952B/CE)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AM. CURIAE.	:ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA - ASTCOM-CE
ADV.(A/S)	:GERALDO DE HOLANDA GONCALVES FILHO (0017824/CE)
ADV.(A/S)	:LUCIANA LÓSSIO (15410/DF)
ADV.(A/S)	:DANIELA MAROCCOLO (00018079/DF)
ADV.(A/S)	:RODRIGO FARRET (00013841/DF)
ADV.(A/S)	:BRUNA LOSSIO PEREIRA (000045517/DF)
ADV.(A/S)	:DIEGO RANGEL ARAUJO (56315/DF)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S)	:LUÍS MAXIMILIANO TELESKA (014848/DF)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACOM
ADV.(A/S)	:ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (27422/CE)
AM. CURIAE.	:PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	:MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (22071/DF)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - AUDICON
ADV.(A/S)	:ANDRE LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)
AM. CURIAE.	:PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S)	:JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)
AM. CURIAE.	:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PAULO SAVIO NOGUEIRA PEIXOTO MAIA (21781/DF)
AM. CURIAE.	:PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	:ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO (029778/DF)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pela requerente, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Dr. Rodrigo Martiniano Ayres Lins, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; pelo *amicus curiae* Associação dos Servidores dos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - ASTCOM-CE, a Dra. Luciana Lóssio; pelo *amicus curiae* Partido da Social Democracia Brasileira - Diretório do Estado do Ceará, o Dr. Ademar Borges de Sousa Filho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON-CE, o Dr. Luís Maximiliano Telesca; pelo *amicus curiae* Partido Social Democrático - Diretório Nacional - PSD, o Dr. Jorge Octávio Lavocat Galvão; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, o Dr. Robson Halley Costa Rodrigues; pelo *amicus curiae* Partido Democrático Trabalhista - Diretório Regional do Estado do Ceará, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes; pelo *amicus curiae* Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, o Dr. Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.10.2017.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.879	(2)
ORIGEM	:ADI - 4879 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:MATO GROSSO DO SUL
RELATORA	:MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão:O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.469/2007 do Mato Grosso do Sul. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.469/2007 DE MATO GROSSO DO SUL. REGRAS PARA A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES POR AGENTES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS INEXISTENTES NA LEGISLAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 3.469/2007 DE MATO GROSSO DO SUL.*

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique foi firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 199, de 18 de setembro de 2015; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 11 de abril de 2016, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 27;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em Brasília, em 17 de junho de 2010, anexo a este Decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Maurício Quintella

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Sendo as Partes signatárias da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Reconhecendo a importância do transporte aéreo como um meio de criação e fortalecimento das relações de amizade, entendimento e cooperação entre os povos dos dois Países;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além dos seus respectivos territórios;

Acordam o seguinte:

Artigo 1 Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Autoridade da Aviação Civil, constituída pela Agência Nacional de Aviação Civil e no caso da República de Moçambique, a Autoridade da Aviação Civil designada por Instituto de Aviação Civil de Moçambique, ou em ambos os casos qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa o presente Acordo, o respectivo Anexo e quaisquer emendas ao Anexo desde que adotados em conformidade com as disposições do artigo 21º do presente Acordo;

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) do presente Acordo;

f) "preço" significa os preços e encargos que deverão ser pagos pelo transporte aéreo de passageiros, bagagem e carga e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, incluindo preços e condições para agentes e outros serviços auxiliares, mas excluindo a remuneração e condições para o transporte de mala postal;

g) "território" em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2 Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação;

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

1. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3 Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis do presente Acordo.

Artigo 4 Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a empresa aérea designada não esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação; ou

d) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação).

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.



Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e os regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou à saída de seu território de aeronave utilizada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e à navegação de tal aeronave enquanto permanecer em seu território, serão aplicados à aeronave das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, à permanência e à saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, à alfândega, à moeda, à saúde e à quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte, envolvidas no transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Os passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade de habilitação e licenças, emitidos ou validados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para efeitos de operação das rotas e serviços estabelecidos no presente Acordo, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou validados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoou ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas em vigor, de conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir tais normas. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que esta não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão em conformidade com as normas em vigor estabelecidas com base na Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será revogada assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo.

2. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de Setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de Fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de Março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

3. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

4. As Partes agirão, nas suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território, e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda a diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

5. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

6. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

7. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo confidencial específico.

8. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas às empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas as suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais em-

presas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos-de-vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10
Direitos Alfandegários e Outros Encargos

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção, outras taxas e outros encargos nacionais que não se baseiam no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 11
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte.

Artigo 12
Capacidade

1. A capacidade total a ser oferecida pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados será estabelecida entre suas autoridades aeronáuticas antes do começo das operações e, posteriormente, em função das exigências do tráfego previsto.

2. Se nas negociações subsequentes as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não excederá aquela previamente acordada.

Artigo 13
Preços

1. Os preços para os serviços de transporte aéreo compreendidos no presente Acordo estarão sujeitos às regras do país de origem do tráfego.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro, junto às autoridades, pelas empresas aéreas, dos preços do transporte de e para seu território.

Artigo 14
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá: (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 15

Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa sem restrições, discriminação, nem cobrança de impostos sobre as mesmas, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 16

Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Tais necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 17

Código Compartilhado

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão operar ou oferecer serviços, utilizando as modalidades de código compartilhado, bloqueio de espaço e outras formas de operação conjunta: i) com empresas aéreas de qualquer uma das Partes e ii) com empresas aéreas de um terceiro país, sempre e quando o referido terceiro país, autorize ou permita a realização de acordos equivalentes entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas nos serviços até e desde o referido terceiro país.

2. Todas as empresas aéreas que concluam tais acordos deverão contar com direitos de tráfego correspondentes e cumprir os requisitos que normalmente se aplicam a tais acordos.

Artigo 18

Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão que as suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 19

Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voo à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado a qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas de outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais voos.

Artigo 20

Proteção do Meio Ambiente

As Partes concordam com a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas pelo Anexo 16 da OACI (SARPs) e as políticas e orientações da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

Artigo 21

Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda do presente Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

Artigo 22

Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia entre as Partes, relativo à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, com exceção dos que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada diretamente entre as Partes por meio de canais diplomáticos.

Artigo 23

Emendas

1. Qualquer emenda acordada entre as Partes, em conformidade com o Artigo 21 (Consultas) do presente Acordo, entrará em vigor na data do recebimento da segunda nota diplomática, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

2. Qualquer emenda ao Anexo do presente Acordo poderá ser estabelecida por escrito entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

Artigo 24

Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 25

Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do prazo de 1 (um) ano da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 26

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na OACI pela Parte em cujo território tenha sido assinado, ou conforme o acordado entre as Partes.

Artigo 27

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 17 do mês de junho, do ano de 2010, em dois exemplares originais em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador Piragibe dos Santos Tarragô
Subsecretário-Geral Político III

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE MOÇAMBIQUE

Murade Isaac Murargy
Embaixador de Moçambique no Brasil

ANEXO

Rotas

As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão realizar serviços aéreos internacionais entre os pontos nas seguintes rotas:

A. Rotas para empresas designadas pela República Federativa do Brasil:

De: Pontos no Brasil;

Via: Pontos no Continente Africano;

Para: 3 (três) pontos em Moçambique, a serem nomeados;

Além: Pontos no Continente Africano e Asiático.

B. Rotas para empresas designadas pela República de Moçambique:

De: Pontos em Moçambique;

Via: Pontos no Continente Africano;

Para: 3 (três) pontos no Brasil, a serem nomeados;

Além: Pontos na América do Sul.

NOTA:

As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão, em qualquer ou em todos os voos, omitir escalas em suas respectivas rotas especificadas, e poderão servir mais de um ponto na mesma rota e em qualquer ordem, desde que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa. Adicionalmente, as empresas aéreas designadas por cada Parte poderão:

a) Efetuar voos em qualquer direção ou em ambas.

b) Combinar diferentes números de voo na operação de uma só aeronave.

c) Transferir o tráfego de passageiros, carga e/ou mala postal desde uma aeronave à outra distinta ou a várias aeronaves distintas daquela(s) utilizada(s) sobre a mesma rota antes dessa escala, seja(m) esta(s) aeronave(s) própria(s) ou operada(s) sob qualquer outra forma permitida por este Acordo.

d) Servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e poder oferecer e anunciar esses serviços ao público como serviços diretos;

As Partes acordaram que os operadores designados e autorizados poderão exercer os direitos da 3ª e 4ª liberdades em todos os pontos contidos do quadro de rotas.

As Partes acordaram que os operadores designados e autorizados poderão exercer os direitos da 5ª liberdade em todos os pontos contidos do quadro de rotas, com exceção dos Estados membros e associados do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), para as empresas designadas por Moçambique, e dos Estados integrantes da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), para as empresas designadas pelo Brasil. Nas operações em código compartilhado, tais restrições não se aplicam às empresas comercializadoras (**marketing carriers**). As Partes acordaram em reexaminar tais restrições, em momento oportuno.



MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 29 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, o Almirante YAMIL OCTAVIO BORDA SOÇA, Comandante-Geral da Armada Boliviana.

Brasília, 13 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 402, de 13 de outubro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §. 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 44, de 2016 (nº 5.768/16 na Câmara dos Deputados), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar".

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

"Art. 2º Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016 e, ao final da vigência desta Lei, retornará a ter eficácia a legislação anterior por ela modificada."

Razões do veto

"As hipóteses que justificam a competência da Justiça Militar da União, incluídas as estabelecidas pelo projeto sob sanção, não devem ser de caráter transitório, sob pena de comprometer a segurança jurídica. Ademais, o emprego recorrente das Forças Armadas como último recurso estatal em ações de segurança pública justifica a existência de uma norma permanente a regular a questão. Por fim, não se configura adequado estabelecer-se competência de tribunal com limitação temporal, sob pena de se poder interpretar a medida como o estabelecimento de um tribunal de exceção, vedado pelo artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 403, de 13 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 11 outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2017, que "Outorga concessão à Eldorado Sistema de Televisão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR FECOMERCIO RO
Processo Nº: 99990.000594/2017-67
No termo do Parecer nº 323/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 281, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMERCIO RO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, na cadeia da AC CERTISIGN e AC RFB, respectivamente, com instalação técnica localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 382 - Caiari - Porto Velho/RO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR FOCUS CERTIFICADOS
Processo nº: 99990.000887/2017-44
Acolhe-se o parecer nº 421/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 286 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR FOCUS CERTIFICADOS vinculada à AC SERASA CD, localizada na Alameda Santos 1000, 10º Andar, Sala 2, Cerqueira César, São Paulo-SP.

Entidade: AR LIDERSIS
Processo Nº: 99990.000426/2017-71
No termo do Parecer nº 316/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 287,DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LIDERSIS vinculada à AC SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, na cadeia da AC SERPRO e AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua QS 03, Lotes 3/9, s/n, sala 1309, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília/DF, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PRIMECERT CERTIFICADOS DIGITAIS
Processo Nº: 99990.000629/2017-68
No termo do Parecer nº 437/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 288, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PRIMECERT CERTIFICADOS DIGITAIS vinculada à AC SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, na cadeia da AC SERPRO e AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua dos Guajajaras, no 715, Sala 602, Pavimento 6 - Lourdes - Belo Horizonte/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 7º, do Anexo V do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, e

Considerando o teor das determinações 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 754/2015-TCU-Plenário, expedido pelo Tribunal de Contas da União, as quais foram objeto de divulgação aos órgãos do Sistema de Serviços Gerais - SISG no Portal de Compras do Governo Federal;

Considerando a necessidade de instrução processual administrativa no âmbito da Presidência da República com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Presidência da República.

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão realizadas no âmbito da Presidência da República é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Art. 3º As sanções previstas nos incisos I a IX do art. 2º poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:.

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Presidência da República, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 4º As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 2º poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no art. 3º, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 5º A penalidade a que se refere o inciso II do art. 2º será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 3º; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 6º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 7º A aplicação das penas previstas nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 8º Na apuração dos fatos de que trata a presente Instrução, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1/SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000018/2001, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 1030, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2008, que outorgou autorização à Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Aliança, estado de Pernambuco, tendo em vista o desinteresse da entidade em permanecer executando o serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.053 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o art. 1º da Portaria MCTIC nº 3.992, de 14 de julho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estabelece, na Seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 3.540, de 4 de julho de 2017, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T, nos agrupamentos de municípios de Rio Verde - GO, Brasília-DF e Goiânia-GO, e aprova a numeração dos canais virtuais;

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 3.992, de 14 de julho de 2017, que estabelece que as entidades de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria MCTIC nº 3.540, de 2017, que tenham a opção de alterar as características técnicas de suas estações, visando à utilização de redes de frequência única - SFN, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação, para adaptarem suas instalações em SFN, nos termos do art. 7º da Portaria nº 3.540, de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício ABERT nº 45/2017, de 26 de setembro de 2017, o qual informa que se encontram em andamento, em Consulta Nacional, junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os Projetos de Emenda das Normas ABNT NBR 15608-3, 15604 e 15603-2, que tratam das novas regras de configuração do canal virtual, com estimativa de serem publicadas até 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Ofício ABERT nº 45/2017 solicita a prorrogação do prazo constante do artigo 1º da Portaria MCTIC nº 3.992, de 2017, de 90 (noventa) dias, para 31 de dezembro de 2017, com a justificativa de assegurar a aplicação das novas regras da ABNT para o setor de radiodifusão, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MCTIC nº 3.992, de 14 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As entidades de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria MCTIC nº 3.540, de 4 de julho de 2017, que tenham a opção de alterar as características técnicas de suas estações, visando à utilização de redes de frequência única - SFN, terão até 31 de dezembro de 2017 para adaptarem suas instalações em SFN, nos termos do art. 7º da Portaria nº 3.540, de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Revogar Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o cenário de rápido desenvolvimento tecnológico no setor de telecomunicações, com a fabricação de produtos em escala mundial e em velocidade cada vez maior;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das referências técnicas de forma a acompanhar a evolução tecnológica e evitando o bloqueio do uso de produtos que possuam novas tecnologias no País;

CONSIDERANDO a atual sistemática de estabelecimento de requisitos técnicos por meio de Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações (LRT), mais aderente à evolução tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos internos da Agência para fins de certificação de produtos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.009149/2016-55;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 34, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Resoluções, referentes a Normas e Regulamentos Técnicos de Certificação de Produtos para Telecomunicações:

I - Resolução nº 610, de 18 de abril de 2013, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-Área Bidirecionais;

II - Resolução nº 609, de 18 de abril de 2013, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Uso em Aplicações Ponto-a-Ponto;

III - Resolução nº 603, de 13 de novembro de 2012, que aprova a Norma para certificação e homologação de acumuladores chumbo-ácido estacionários regulados por válvula para aplicações específicas;

IV - Resolução nº 602, de 13 de novembro de 2012, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas;

V - Resolução nº 601, de 13 de novembro de 2012, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência;

VI - Resolução nº 597, de 02 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados;

VII - Resolução nº 572, de 28 de setembro de 2011, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geostacionários;

VIII - Resolução nº 570, de 22 de agosto de 2011, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula;

IX - Resolução nº 554, de 20 de dezembro de 2010, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores de Estações Rádio Base e de Estações Repetidoras;

X - Resolução nº 543, de 28 de julho de 2010, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Sistemas Retificadores para Telecomunicações;

XI - Resolução nº 542, de 29 de junho de 2010, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Unidades Retificadoras Chaveadas em Alta Frequência para Telecomunicações;

XII - Resolução nº 533, de 10 de setembro de 2009, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR);

XIII - Resolução nº 529, de 03 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica;

XIV - Resolução nº 512, de 23 de setembro de 2008, que aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante;

XV - Resolução nº 498, de 27 de março de 2008, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre;

XVI - Resolução nº 492, de 19 de fevereiro de 2008, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz;

XVII - Resolução nº 482, de 25 de setembro de 2007, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Telefone de Uso Público;

XVIII - Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007, que aprova a Norma para a Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares;

XIX - Resolução nº 476, de 02 de agosto de 2007, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público - TAP;

XX - Resolução nº 472, de 11 de julho de 2007, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Semi-Rígidos de 50 Ohms;

XXI - Resolução nº 470, de 04 de julho de 2007, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 50 Ohms ou 75 Ohms;

XXII - Resolução nº 468, de 08 de junho de 2007, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Rígidos de 75 Ohms;

XXIII - Resolução nº 467, de 08 de junho de 2007, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Coaxiais Flexíveis de 75 Ohms com trança de Fios de Alumínio;

XXIV - Resolução nº 442, de 21 de julho de 2006, que aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética;

XXV - Resolução nº 430, de 21 de fevereiro de 2006, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Terminais Móveis de Acesso dos Serviços de Telecomunicações por Satélite;

XXVI - Resolução nº 414, de 14 de setembro de 2005, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite;

XXVII - Resolução nº 399, de 15 de abril de 2005, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Conectores para Cabos Coaxiais;

XXVIII - Resolução nº 390, de 14 de dezembro de 2004, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT;

XXIX - Resolução nº 384, de 05 de outubro de 2004, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários;

XXX - Resolução nº 370, de 13 de maio de 2004, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos AM;

XXXI - Resolução nº 361, de 01 de abril de 2004, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Monocanais Analógicos FM e PM para Operação nas Faixas de Frequências Abaixo de 1 GHz;

XXXII - Resolução nº 359, de 01 de abril de 2004, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz;

XXXIII - Resolução nº 348, de 02 de setembro de 2003, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Párraios com Fibras Ópticas para Linhas Aéreas de Transmissão (OPGW);

XXXIV - Resolução nº 306, de 05 de agosto de 2002, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações;

XXXV - Resolução nº 300, de 20 de junho de 2002, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos Telefônicos Metálicos; e,

XXXVI - Resolução nº 299, de 20 de junho de 2002, que aprova a Norma para Certificação e Homologação de Cabos de Fibras Ópticas.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.
Parágrafo Único. Caso haja alteração nos requisitos técnicos aplicáveis a produtos que tenham sido certificados ou que estejam em processo de avaliação da conformidade na data de entrada em vigor desta Resolução, a Anatel estabelecerá prazo para adequação às novas exigências por meio dos novos requisitos técnicos aplicáveis ao produto, período no qual poderá ser mantida a comercialização conforme certificado de homologação vigente.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 478 - Processo nº 53500.011534/2016-62
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2017/SEI/LM (SEI nº 1990575), integrante deste acórdão, não prorrogar a Consulta Pública nº 24/2017, pelas razões e fundamentos constantes na referida Análise.

Nº 480 - Processo nº 53500.013038/2005-91
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A - AC
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 50/2017/SEI/OR (SEI nº 1219530), com complementação da Análise nº 174/2017/SEI/OR (SEI nº 1769816) integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizados sob os n. SEI 1191758 e 1202572, c) indeferir tais pedidos, diante da ausência de previsão judicial, legal ou regulamentar para se proceder às suspensões requeridas; d) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada por infração aos arts. 12, inciso XVII, e 38, do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), de R\$ 1.001,00 (um mil um reais), para R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais); e, e) retificar a Análise nº 50/2017/SEI/OR, de 9 de março de 2017 (SEI nº 1219530), exclusivamente para indicar que, à época do sancionamento, o patamar mínimo para inscrição de multas na dívida ativa encontrava-se previsto na Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009, e não na Portaria Anatel nº 218, de 5 de março de 2008.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2017

Nº 55/SEI/COQL5/COQL/SCO
Processo nº 53500.000084/2014-11- Aplica à Telefônica Sistema de Televisão S.A, CNPJ/MF nº 05.069.728/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 302.551,29, em razão do descumprimento dos arts. 8º, II; 9º, II; 11, II e § 2º; 12, II e § 1º; 14, II e § 1º; 15, II; 16, II e § 1º; e 17, II e § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura.

GUSTAVO SANTANA BORGES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 12.665, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 12.977 - MARCIA UEHARA TERUYA, CPF nº 257.243.098-31;

Nº 12.978 - ASSOCIACAO PORTO SEGURO RESIDENCE, CNPJ nº 10.324.696/0001-65

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
A PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.046121/2017-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, CNPJ 02.579.308/0001-69, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.850, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.070732/2017-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.082, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza Akron Technical Service Ltda., CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Trajano de Moraes/RJ, no período de 23/09/2017 a 21/11/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.298 - Processo nº 53500.073081/2017-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itanhaém/SP.

Nº 12.299 - Processo nº 53500.073082/2017-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarujá/SP.

Nº 12.300 - Processo nº 53500.073083/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 12.301 - Processo nº 53500.073084/2017-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 12.302 - Processo nº 53500.073085/2017-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Indaíatuba/SP.

Nº 12.303 - Processo nº 53500.073086/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 12.307 - Processo nº 53500.073088/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santos/SP.

Nº 12.308 - Processo nº 53500.073089/2017-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mongaguá/SP.

Nº 12.309 - Processo nº 53500.073090/2017-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Peruíbe/SP.

Nº 12.310 - Processo nº 53500.073091/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Praia Grande/SP.

Nº 12.311 - Processo nº 53500.073092/2017-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bertioga/SP.

Nº 12.316 - Processo nº 53500.073100/2017-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA, CNPJ 52.438.199/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mirassol/SP.

Nº 12.318 - Processo nº 53500.073101/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA, CNPJ 52.438.199/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mirassol/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.327 - Processo nº 53500.073187/2017-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nhandeara/SP.

Nº 12.329 - Processo nº 53500.073188/2017-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Poloni/SP.

Nº 12.330 - Processo nº 53500.073189/2017-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pontes Gestal/SP.

Nº 12.358 - Processo nº 53500.073293/2017-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0002-48, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Capão da Canoa/RS.

Nº 12.371 - Processo nº 53500.073331/2017-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AREIA BRANCA LTDA - EPP, CNPJ 01.820.127/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caraguatuba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.373 - Processo nº 53500.073384/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 12.573.752/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 12.375 - Processo nº 53500.073392/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO CENTRAL DE IPUÍUNA LTDA, CNPJ 03.850.454/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taiobeiras/MG.

Nº 12.381 - Processo nº 53500.073420/2017-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUL CEARENSE LTDA, CNPJ 11.080.041/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brejo Santo/CE.

Nº 12.390 - Processo nº 53500.073451/2017-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAISO LTDA, CNPJ 77.714.061/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bela Vista do Paraíso/PR.

Nº 12.402 - Processo nº 53500.073534/2017-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, CNPJ 60.110.467/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.404 - Processo nº 53500.073569/2017-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO APERIPE DE SERGIPE, CNPJ 15.609.787/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 12.412 - Processo nº 53500.073622/2017-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BANDEIRANTES DE ARA-GUARI LTDA, CNPJ 20.672.507/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ara-guari/MG.

Nº 12.413 - Processo nº 53500.073624/2017-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA, CNPJ 20.751.657/0001-06, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Perdi-zes/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.465 - Processo nº 53500.073914/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ 03.656.535/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 12.466 - Processo nº 53500.073916/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MENINA DO PARANA LT-DA, CNPJ 80.774.391/0001-30, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Largo/PR.

Nº 12.467 - Processo nº 53500.073917/2017-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NAUTICA FM LTDA, CNPJ 02.346.363/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maringá/PR.

Nº 12.468 - Processo nº 53500.073918/2017-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porecatu/PR.

Nº 12.474 - Processo nº 53500.073947/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cianorte/PR.

Nº 12.475 - Processo nº 53500.073948/2017-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iporã/PR.

Nº 12.481 - Processo nº 53500.073985/2017-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 12.486 - Processo nº 53500.073990/2017-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ABRIL RADIODIFUSAO S/A, CNPJ 03.555.171/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Monga-guá/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.540 - Processo nº 53500.074151/2017-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA, CNPJ 60.038.437/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cândido Mota/SP.

Nº 12.541 - Processo nº 53500.074157/2017-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ABR COMUNICACOES DE RADIO E TV LTDA - ME, CNPJ 03.371.092/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capão Bonito/SP.

Nº 12.542 - Processo nº 53500.074158/2017-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPER DIFUSORA AM LTDA - ME, CNPJ 04.148.898/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Itapetininga/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.548 - Processo nº 53500.074254/2017-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lages/SC.

Nº 12.550 - Processo nº 53500.074257/2017-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL FM FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ 48.519.581/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernandópolis/SP.

Nº 12.558 - Processo nº 53500.074282/2017-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA LTDA, CNPJ 84.942.036/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lages/SC.

Nº 12.559 - Processo nº 53500.074283/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA LTDA, CNPJ 84.942.036/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC.

Nº 12.564 - Processo nº 53500.074291/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, exe-cutante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapé/BA.

Nº 12.565 - Processo nº 53500.074294/2017-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RA-DIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montes Claros/MG.

Nº 12.568 - Processo nº 53500.074320/2017-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FRONTEIRA DE COMUNI-CACAO LTDA, CNPJ 81.554.065/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blu-menau/SC.

Nº 12.573 - Processo nº 53500.074328/2017-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELE-VISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na loca-lidade de Socorro/SP.

Nº 12.574 - Processo nº 53500.074329/2017-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELE-VISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na loca-lidade de Buritizal/SP.

Nº 12.575 - Processo nº 53500.074330/2017-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELE-VISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na loca-lidade de Capivari/SP.

Nº 12.576 - Processo nº 53500.074332/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELE-VISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na loca-lidade de Indaiatuba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.597 -Processo nº 53500.074447/2017-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória/ES.

Nº 12.600 - Processo nº 53500.074453/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DE CENTRAL LTDA, CNPJ 14.996.888/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Central/BA.

Nº 12.601 - Processo nº 53500.074459/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à HERRERA GRILLO RADIODIFUSAO S/S LTDA - ME, CNPJ 01.776.557/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Flórida Paulista/SP.

Nº 12.603 - Processo nº 53500.074475/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEI-RANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na lo-calidade de Sorocaba/SP.

Nº 12.604 - Processo nº 53500.074476/2017-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOROCABA LTDA, CNPJ 53.653.945/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salto de Pirapora/SP.

Nº 12.605 - Processo nº 53500.074477/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOROCABA LTDA, CNPJ 53.653.945/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Perei-ras/SP.

Nº 12.606 - Processo nº 53500.074485/2017-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOROCABA LTDA, CNPJ 53.653.945/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapeva/SP.

Nº 12.607 - Processo nº 53500.074486/2017-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOROCABA LTDA, CNPJ 53.653.945/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Buri/SP.

Nº 12.616 - Processo nº 53500.074529/2017-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 47.516.661/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 12.619 - Processo nº 53500.074564/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02.403.659/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Centralina/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.621 - Processo nº 53500.074633/2017-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Amarante do Maranhão/MA.

Nº 12.622 - Processo nº 53500.074637/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retrans-missão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bom Jardim/MA.

Nº 12.623 - Processo nº 53500.074639/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retrans-missão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedro do Rosário/MA.

Nº 12.624 - Processo nº 53500.074640/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retrans-missão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Governador Eugênio Barros/MA.

Nº 12.625 - Processo nº 53500.074641/2017-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retrans-missão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lago Verde/MA.

Nº 12.626 - Processo nº 53500.074645/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retrans-missão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Nº 12.633 - Processo nº 53500.074680/2017-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FELIZ DE SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA, CNPJ 48.624.175/0001-04, executante do Ser-viço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Antônio de Pádua/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.648 - Processo nº 53500.074823/2017-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Orlândia/SP.

Nº 12.649 - Processo nº 53500.074825/2017-42. Outorga Au-torização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAU-LO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Re-transmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na lo-calidade de Cruzeiro/SP.

Nº 12.661 - Processo nº 53500.074853/2017-60. Outorga Au-torização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAU-LO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Re-transmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na lo-calidade de Japeri/RJ.

Nº 12.667 - Processo nº 53500.074872/2017-96. Outorga Au-torização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA, CNPJ 13.831.359/0001-52, exe-cutante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Euclides da Cunha/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.693 - Processo nº 53500.073312/2017-14. Expede autorização à LINKSE SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.499.792/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.696 - Processo nº 53500.073204/2017-41. Expede autorização à KMG TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.194.456/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.707 - Processo nº 53500.074430/2017-40. Expede autorização à CSB DE BRITO MIDIA - ME, CNPJ/MF nº 26.517.434/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.713 - Processo nº 53500.073308/2017-56. Expede autorização à I.L. DOS SANTOS PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 27.849.766/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.718 - Processo nº 53500.074468/2017-12. Expede autorização à CLAUDIO BACHI - ME, CNPJ/MF nº 17.875.842/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.720 - Processo nº 53500.072995/2017-92. Expede autorização à JOSE ALEX LEANDRO DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.275.322/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.722 - Processo nº 53500.073379/2017-59. Expede autorização à BARRA NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.562.657/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.724 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 27/09/2017 a 27/09/2017.

Nº 12.725 - Processo nº 53500.073200/2017-63. Expede autorização à R2 FIBRA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.547.142/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.752 - Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Gravataí/RS, no período de 10/10/2017 a 11/10/2017.

Nº 12.770 - Processo nº 53500.073070/2017-69. Expede autorização à BORDIGNON & BUENO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.605.038/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.771 - Processo nº 53500.073097/2017-51. Expede autorização à WEBTEL SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.886.636/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.806 - Autoriza AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA, CNPJ nº 04.052.108/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, no período de 31/10/2017 a 29/12/2017.

Nº 12.814 - Processo nº 53500.073433/2017-66. Expede autorização à HERBERT RODRIGUES SOARES - ME, CNPJ/MF nº 10.825.810/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.815 - Processo nº 53500.073666/2017-69. Expede autorização à C MEDEIROS RAMOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.643.474/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.816 - Processo nº 53500.073243/2017-49. Expede autorização à POLLY TECNOLOGIA E COMPUTADORES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.669.736/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.817 - Processo nº 53500.073202/2017-52. Expede autorização à SERRA NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.963.541/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.818 - Processo nº 53500.074444/2017-63. Expede autorização à TELCOM PROVEDOR DE ACESSO LTDA - ÉPP, CNPJ/MF nº 28.314.461/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.819 - Processo nº 53500.072051/2017-15. Expede autorização à GW TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.968.664/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 12.820 - Processo nº 53500.069349/2017-48. Expede autorização à S.M. PASSOS KAYSER - SISTEMAS DE COMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 26.262.598/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.825 - Processo nº 53500.067742/2017-05. Expede autorização à V. M. DE MELO - INFORMATICA, CNPJ/MF nº 08.841.051/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.826 - Processo nº 53500.073404/2017-02. Expede autorização à INOVA GUARUS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.104.158/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.827 - Autoriza SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 60.517.984/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/10/2017 a 05/12/2017.

Nº 12.831 - Processo nº 53500.073495/2017-78. Expede autorização à ZIVA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA., CNPJ/MF nº 05.816.526/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.837 - Processo nº 53500.074558/2017-11. Expede autorização à GLOBAL TELECOM SUPER VOXDEINET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.569.771/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.838 - Processo nº 53500.074896/2017-45. Expede autorização à MBS COMPUTADORES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.111.096/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.847 - Processo nº 53500.073614/2017-92. Expede autorização à JAIRO JUNIOR DA SILVA FIUSA - ME, CNPJ/MF nº 27.615.932/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.848 - Processo nº 53500.074919/2017-11. Expede autorização à AM TELECOM SOLUCOES EM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.281.776/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.849 - Processo nº 53500.074863/2017-03. Expede autorização à REDE ISP DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.494.568/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.860 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/10/2017 a 10/10/2017.

Nº 12.861 - Autoriza UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/10/2017 a 15/10/2017.

Nº 12.862 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/09/2017 a 02/10/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.890 - Autoriza BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ Nº 49.213.747/0118-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sertãozinho/SP, no período de 16/10/2017 a 14/12/2017.

Nº 12.891 - Autoriza Radelgo Locação de Som Tendas e Palcos EIRELI EPP, CNPJ Nº 01.890.953/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tangará da Serra/MT, no período de 14/10/2017 a 28/10/2017.

Nº 12.892 - Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Aparecida/SP, no período de 04/10/2017 a 02/12/2017.

Nº 12.893 - Processo Nº 53500.068401/2017-49. Expede autorização à FOUR NETWORK SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 26.237.330/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.895 - Processo Nº 53500.074650/2017-73. Expede autorização à ENTER INFO INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 11.539.200/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.897 - Processo Nº 53500.075080/2017-39. Expede autorização à REDE MINEIRA DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 15.708.913/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.898 - Processo Nº 53500.068688/2017-15. Expede autorização à BUTANO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 18.310.651/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.899 - Processo Nº 53500.067497/2017-28. Expede autorização à GRM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 27.508.992/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.900 - Processo Nº 53500.074962/2017-87. Expede autorização à F E MARQUES - ME, CNPJ/MF Nº 08.226.033/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.901 - Processo Nº 53500.070706/2017-11. Expede autorização à RFTECNOLOGIA TELEINFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 08.844.181/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.902 - Processo Nº 53500.074288/2017-31. Expede autorização à V L C DE MACEDO TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF Nº 27.967.261/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.911 - Processo Nº 53500.074899/2017-89. Expede autorização à BIRITINGA INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 10.542.161/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

ATO Nº 12.969, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/10/2017 a 15/10/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 282, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, o uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 858, de 24 de dezembro de 2008, e nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo no 53000.069459/2010-74, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 2º Revogar a Portaria SCE nº 1.314, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2012, que aplicou à RÁDIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA a penalidade de suspensão pelo período de 01 (um) dia, com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 948/2017-SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



PORTARIA Nº 4.075, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI, XVII e XVIII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 392/2016/SEI-MC publicada em 22/04/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.060347/2013-09, com fulcro na Nota Técnica nº. 16.463/2017/SEI-MC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº. 392/2016/SEI-MC publicada no Diário Oficial da União em 22/04/2016.

Art. 2º Julgar prejudicado o Recurso interposto pela RÁDIO FM VITÓRIA DE GANDU LTDA e reabrir prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para complementação da defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53545.000605/2012	TELEVISAO RONDON LTDA	TV	Rondonópolis	MT	Conhece e nega	905
53504.007363/2013	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	TV	Presidente Prudente	SP	Conhece e nega	935

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.017203/2014	Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu	RADCOM	São Félix do Xingu	PA	Advertência	Art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5899, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidade abaixo relacionadas a penalidade de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53566.000190/2014	Rádio e Televisão do Piauí Ltda	FM	Campo Maior	PI	Advertência	Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 5903, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.005529/2014	PS Radiodifusão Ltda	FM	Baturité	CE	Advertência	Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 5906, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.069459/2010	Radio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	31.920,08	Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5704, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.020982/2014	TV Studios de Brasília Ltda	RTV	Fortaleza	CE	Multa	1.999,07	Art. 24 c/c artigo 27, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5898, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015405/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	Pedreiras	MA	Multa	2.398,89	Art. 24 c/c art. 27, ambos do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5900, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014100/2014	Rádio Patativa Ltda	RTV	Pinheiro	MA	Multa	2.398,89	Art. 24 c/c art. 27, ambos do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5908, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073128/2013	Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda	FM	Santa Maria da Boa Vista	PE	Multa	7.836,37	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 5931, de 09/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de cassação e suspensão, que por este ato ficam convertidas em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.020631/2016	Deo Volente Ltda	FM	São Lourenço, Sete Lagoas, Monte Aprazível	MG, SP	Multa	307.331,74	Alíneas "b" e "c" do art. 38 e alínea "f" do art. 64 da Lei nº. 4.117/62	Portaria DECEF nº 5628, de 10/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.076951/2013	Fundação Novo Milênio	FME	Guarapari	ES	Multa	4.455,08	Alíneas "b" e "c", do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 5797, de 10/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023988/2016	Rádio Fraiburgo Ltda	OM	Fraiburgo	SC	Multa	7.276,63	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 5800, de 10/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.032666/2013	Sociedade Emissora Paranaense S/A	TV	Curitiba	PR	Multa	37.822,70	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 5993, de 10/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Em 4 de outubro de 2017

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

Nº 1.311/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.037336/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CRUZEIRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18109/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Nº 1.481/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.035521/2017-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19937/2017/SEI-MCTIC.

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.505/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.019899/2013-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CASCAVEL, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 20233/2017/SEI-MCTIC.

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de julho de 2017

Nº 455/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53528.003159/2015-98, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de televisão da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Sons e Imagens, no município de CAXIAS DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 08 (oito), nos termos da Nota Técnica nº 8282/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.585/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.056216/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA. - ME, permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capão da Canoa-RS, utilizando o canal nº 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 21261/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.723/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.003734/2017-18, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 23211/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO BORBOREMA S.A., permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mediante utilização do canal nº 278 (duzentos e setenta e oito), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

Imprensa Nacional
Informações Oficiais

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 316-E, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "American Film Market 2017", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017 AMERICAN FILM MARKET 2017	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Joao Roni Jardim Garcia
2	Daniela Gouveia Menegotto
3	Ademilson Muri Cunha
4	Tathiani Sacilotto
5	Mauro Alejandro Baptista y Vedia Sarubbo
RELAÇÃO DOS SUPLENTE APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	David Ribeiro Schurmann
2	Juliana Wanderley Reis
3	Idiaulo Yuri Sanada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**DECISÃO EXECUTIVA Nº 36, 11 DE OUTUBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Avaliadora que aprovou as seguintes inscrições em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2015-2017, desta Fundação. A Comissão reuniu-se no dia 26 de setembro de 2017 e foi composta pelos seguintes integrantes: Adam Jayme de Oliveira Muniz, Gustavo de Sá Duarte Barboza, Marcelo Jacques de Moraes, Marcus Venício Toledo Ribeiro e Maria Eduarda Castro Magalhães Marques.

2. Em parceria, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) apoiarão os projetos contemplados de acordo com a seguinte divisão:

Projetos selecionados
Contemplados com recursos da Fundação Biblioteca Nacional

1. Editora: Sefsa. Livro: "Memórias póstumas de Brás Cubas". Autor: Machado de Assis. País: Egito. Idioma: árabe. Pontuação total: 10. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.500,00.

2. Editora: Antipodes. Livro: "A paixão segundo G.H.". Autor: Clarice Lispector. País: Grécia. Idioma: grego. Pontuação total: 9,9. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

3. Editora: Suhrkamp. Livro: "Meia-noite e vinte". Autor: Daniel Galera. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 9,8. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.500,00.

4. Editora: Pushkin Press. Livro: "Meu pé de laranja-lima". Autor: José Mauro de Vasconcelos. País: Reino Unido. Idioma: inglês. Pontuação total: 9,7. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.500,00.

5. Editora: Polvo. Livro: "O Ateneu". Autor: Marcello Quintanilha e Raul Pompeia. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 9,6. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

6. Editora: Polvo. Livro: "Portais". Autor: Octavio Cariello e Pietro Antognioni. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 9,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

Projetos selecionados

Contemplados com recursos do Ministério das Relações Exteriores
7. Editora: Éditions Do. Livro: "O quieto animal da esquina". Autor: João Gilberto Noll. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 9,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

8. Editora: Babel. Livro: "Ponto de Fuga". Autor: Ana Maria Machado. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 9,3. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

9. Editora: Vukovic & Runjic. Livro: "Contos selecionados". Autor: Rubem Fonseca. País: Croácia. Idioma: croata. Pontuação total: 9,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

10. Editora: Portugalský Institut. Livro: "Dom Casmurro". Autor: Machado de Assis. País: Eslováquia. Idioma: eslovaco. Pontuação total: 9,1. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

11. Editora: Allen Lane (Penguin Random House). Livro: "Brasil: uma biografia". Autor: Lília M. Schwarcz e Heloisa M. Starling. País: Reino Unido. Idioma: inglês. Pontuação total: 9. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

12. Editora: Edizioni Dell'Urogallo. Livro: "O buraco na parede". Autor: Rubem Fonseca. País: Itália. Idioma: italiano. Pontuação total: 8,9. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

13. Editora: Kastaniotis. Livro: "Budapeste". Autor: Chico Buarque. País: Grécia. Idioma: grego. Pontuação total: 8,7. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

14. Editora: Éditions de l'Aube. Livro: "As miniaturas". Autor: Andrea del Fuego. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 8,6. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

15. Editora: El Cep i la Nansa Edicions. Livro: "Do desejo". Autor: Hilda Hilst. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 8,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.120,00.

16. Editora: Tudem. Livro: "A hora dos ruminantes". Autor: José J.Veiga. País: Turquia. Idioma: turco. Pontuação total: 8,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.120,00.

17. Editora: Actes Sud. Livro: "Fogo-fátuo". Autor: Patrícia Melo. País: França. Idioma: francês. Pontuação total: 8,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

18. Editora: Nulú Bonsai. Livro: "Estranhas experiências". Autor: Claudio Willer. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 8,3. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

19. Editora: Gallucci. Livro: "Pai, todos os animais soltam pum?". Autor: Ilan Brenman e Ionit Zilberman. País: Itália. Idioma: italiano. Pontuação total: 8,3. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

20. Editora: Antolog. Livro: "A paixão segundo G.H.". Autor: Clarice Lispector. País: Macedônia. Idioma: macedônio. Pontuação total: 8,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

21. Editora: VerbaVolant. Livro: "Belo, o fio de cabelo". Autor: José Custódio Rosa Filho. País: Itália. Idioma: italiano. Pontuação total: 8,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

22. Editora: Library House. Livro: "Gabriela, cravo e canela". Autor: Jorge Amado. País: Tailândia. Idioma: tailandês. Pontuação total: 8,1. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

23. Editora: Maresia. Livro: "Luna Clara & Apolo Onze". Autor: Adriana Falcão. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 8,1. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

24. Editora: Guadal. Livro: "Aquela água toda". Autor: João Anzanello Carrascoza. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 8. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

25. Editora: Hentrich & Hentrich. Livro: "Bazar Paraná". Autor: Luis S. Krausz. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 8. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

26. Editora: Ombra GVG. Livro: "O cortiço". Autor: Aluisio Azevedo. País: Albânia. Idioma: albanês. Pontuação total: 7,8. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

27. Editora: Edizioni Del Gattaccio. Livro: "Querebentã de Zomadônu". Autor: Sérgio F.Ferretti. País: Itália. Idioma: italiano. Pontuação total: 7,7. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

3. Caberão à FBN o acompanhamento e o controle dos referidos projetos.

4. Caberá à FBN arcar com os custos integrais dos projetos de nº 1 a 6 e, ao MRE, de 7 a 27.

5. Tanto a FBN quanto o MRE poderão arcar com parcelas futuras de quaisquer projetos contemplados nesta decisão executiva, conforme entendimento entre as partes e disponibilidade orçamentária.

6. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA SEVERO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL****DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO****CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA N º 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01508.001197/2017-11
Projeto: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da UHE Tibagi Montante
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavallheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE-Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Tibaji, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
02-Processo n.º 01506.004774/2014-95
Projeto: Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial para o prolongamento da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP-083), entre as rodovias dos Bandeirantes (SP-348) e Miguel Malhado dos Campos (SP-324), Km 18+320/Km 22+000.
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê (antigo Museu do Índio de Iepê) - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (Seis) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01425.002432/2017-01
Projeto: Pesquisa Nova Luz sob a floresta amazônica: descobrindo paisagens arqueológicas e florestas culturais ao longo da borda sul da Amazônia usando UAV-Lidar
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA-Universidade Federal do Pará (UFPA)
Área de Abrangência: Municípios de Paranaíba, Nova Monte Verde, Juina, Brasnorte, Cotriguaçu, Juara, Apicás, Nova Bandeirante, Juruena, Castanheira, Aripuanã, Colniza, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
Empreendimento: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Anchieta
Processo n.º 01409.000750/2016-27
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Anchieta
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Área de Abrangência: Município de Anchieta, Estado de Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses



ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Campinas Empreendimento Imobiliário

SPE LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva Amazônica (antigo São Bernardo)
Processo n.º 01506.005289/2016-09
Projeto: Acompanhamento Arqueológico durante as obras de Implantação do Loteamento Residencial Reserva Amazônica (antigo São Bernardo)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Vinícius Dian Martin
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Benedita Clarisse Correa Esper, Chafic Esper, Ricardo Esper e Sandra Maria Esper
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva Real
Processo n.º 01506.007321/2016-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Reserva Real
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Piedade, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lex Empreendimentos Imobiliário Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Aeronáutico Fly-In Glorinha
Processo n.º 01512.001479/2017-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Aeronáutico Fly-In
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Arqueólogo de Campo: Alexandre Pena Matos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flamboyant Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: CGH Santa Cruz
Processo n.º 01516.000751/2016-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico área da CGH Santa Cruz
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Arqueólogo de Campo: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)
Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jottapar Participações S/A
Empreendimento: Residencial Jardim Campo Verde II
Processo n.º 01506.006667/2016-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Residencial Jardim Campo Verde II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S/A
Empreendimento: LT 525 kV Blumenal - Curitiba Leste
Processo n.º 01450.000207/2016-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 525 kV Blumenal - Curitiba Leste
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Blumenal, Pomeride, Jaguará do Sul, Corupá, São Bento do Sul e Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, e municípios de Tijucas do Sul, Mandrituba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Meri Pobo Agropecuária Ltda
Empreendimento: Empreendimento Rural Meri Pobo
Processo n.º 01496.000023/2017-17
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá) - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Jaguaruana, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaambu Empreendimentos e Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vida Nova Votuporanga III
Processo n.º 01506.005417/2017-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Loteamento Residencial Vida Nova Votuporanga III
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Votuporanga, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rolamar Construções e Empreendimentos Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Santo Expedito
Processo n.º 01506.005115/2017-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Abrangência do Loteamento Jardim Residencial Santo Expedito
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Britamar Extração de Pedra e Areia Importação e Exportação Ltda.
Empreendimento: Pedreira Ouro Preto
Processo n.º 01410.000702/2017-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Pedreira Ouro Preto
Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Francisco Júnior Viana de Menezes
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 618, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176507 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2018
MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Processo: 01400027451201709
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.026.528,31
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a produção cênica de apresentações de dança que promoverão a cultura regional e estimularão o espírito criativo do povo parintinense. Serão criados e construídos cenários, alegorias, vestimentas e ornamentos dos grupos de dança, das tribos coreografadas, dos grupos folclóricos e dos instrumentistas da Batucada do Boi Garantido e da Marujada do Boi Caprichoso.

175958 - CAIS - FESTIVAL DRAGÃO DO MAR DE TEATRO INSTITUTO DRAGAO DO MAR
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400026131201723
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 585.920,00
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização, durante 17 dias, do Festival Dragão do Mar de Teatro - CAIS, no Centro Cultural Dragão Mar, utilizando também seu entorno para apresentações de espetáculos de rua. A programação é composta por espetáculos latino americanos, nacionais e locais. Será realizado também um seminário com o tema "Modos de sobrevivência na Arte", além de oficinas e residência artística, rodada de negócios e impresso uma publicação sobre modos de sobrevivência do teatro contemporâneo.
176203 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano IV
ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400026506201755
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 350.028,00
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto visa promover a continuidade do projeto "Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano III", PRONAC 162324. Será voltado a 120 crianças e adolescentes moradores de bairros de periferia de Uberlândia/MG, por meio de oficinas semanais de artes cênicas, ao longo de todo o ano letivo de 2018.
AREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176510 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2018
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
Processo: 01400027458201712
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 20.157.519,56
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2018", apresentará a complementação temporada artístico-pedagógica das atividades geridas pela Santa Marcelina Cultura. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da Instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos do Programa Guri Santa Marcelina, da EMESP Tom Jobim e do Theatro São Pedro, a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público para a música e ópera por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares. O projeto também prevê a complementação de Bolsa de Estudos dos alunos dos grupos jovens da EMESP Tom Jobim, a aquisição de instrumentos musicais de excelência, gravação do 4º CD da Orquestra Jovem do Estado e a temporada lírica do Theatro São Pedro.
176102 - XXII Festival de Música Instrumental da Bahia Associação Instrumental da Bahia
CNPJ/CPF: 06.013.647/0001-34
Processo: 01400026321201741
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 841.919,40
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a XXII edição do Festival de Música Instrumental da Bahia, único festival do Estado que privilegia as mais diversas produções e estilos da música instrumental, sendo uma grande vitrine, pólo de fruição e produção artística. O Festival através da oferta de oficinas, master classes, homenagens, exposições, shows e principalmente do encontro entre diversos grupos locais, nacionais e internacionais, possibilita ao público vivenciar a multiplicidade da música instrumental. Com ações que ocorrerão em Salvador, bem como, em duas grandes cidades do interior do Estado, Juazeiro e Feira de Santana.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
176506 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2018 Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
Processo: 01400027449201721
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.718.522,88
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2018" tem como objetivo garantir a continuidade da manutenção do acervo público e do espaço expositivo tombado em âmbito federal, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Ouro Preto - Patrimônio da Humanidade, difundindo o patrimônio artístico brasileiro através de ações educativas e culturais.
176496 - Projeto de Restauração e Requalificação do Museu de Arte Sacra de Pernambuco Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400027343201728
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 10.414.061,32
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de intervenção para restauração e requalificação do espaço existente do Museu de Arte Sacra de Pernambuco, com acréscimo de área no edifício existente e construção do prédio anexo, localizado na cidade de Olinda, PE.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
176264 - Plano Anual de Atividades da Associação Museu Vale / 2018
Associação Museu Vale
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
Processo: 01400026633201754
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 6.144.395,38
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade realizar ações de manutenção, conservação de acervo e patrimônio do Museu Vale, bem como a programação cultural, para o ano de 2018. Este projeto visa potencializar as atividades de disseminação da instituição, além de ampliar as ações culturais gratuitas a serem executadas durante o ano de 2018, aprimorando, cada vez mais, as instalações do Museu.

PORTARIA Nº 619, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma

prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171633 - Natal do Palácio Avenida 2017
100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 649.000,00
Valor total atual: R\$ 8.287.749,76
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164768 - Temporada de Concertos dos Grupos Artísticos do Instituto Baccarelli 2017
Sociedade de Concertos de São Paulo
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.476.259,59
Valor total atual: R\$ 3.040.832,41

PORTARIA Nº 620, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto A NOVIÇA REBELDE - PRONAC 17 0958, publicado na portaria n.º 435 de 17/07/2017, no D.O.U. de 18/07/2017:

Onde se lê: Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

Leia-se: Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 16.827.634/0001-43

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 621, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
12-5090	Academia Concertante	Giane Matos Martins - EPP	08.116.979/0001-70	Camerata formada por 20 jovens de escolas de música e projetos de inclusão social. Os selecionados ensaiarão por 10 dias em SP. Farão uma turnê por 7 cidades que sofrem escassez de música de concerto. Além de apresentações noturnas, farão concertos didáticos gratuitos durante o dia em escolas públicas e/ou hospitais e/ou presídios e/ou projetos sociais em cada cidade visitada.	R\$ 913.220,00	R\$ 610.099,57
11-14095	Palavras Cruzadas - Fragmentos do Pensamento Italiano	Grupo AG Arquitetura E Projetos Culturais S/S Ltda - Me	04.618.407/0001-38	Será apresentada uma série de conferências e encontros magistrais, realizada pelo Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília e Rio de Janeiro. Todos os palestrantes são italianos especialistas em alguma área da cultura contemporânea italiana. As conferências serão mediadas por monitores brasileiros renomados, e complementadas por uma mesa redonda no final de cada palestra promovendo uma discussão entre palestrantes e monitores do dia.	R\$ 1.342.422,00	R\$ 300.000,00
10-1493	Uma fazenda inglesa no universo caíçara	Editora Neotropica EIRELI	05.632.599/0001-08	O projeto editorial visa resgatar a memória da Fazenda dos Ingleses, em Caraguatatuba, litoral norte de São Paulo, e contar sua história, incluindo aí as perspectivas de sua inserção ao ambiente urbano do Município e de sua curiosa convivência de quatro décadas com a cultura local - está marcada pela herança caíçara, que buscava sobreviver às transformações da região.	R\$ 160.429,50	R\$ 160.429,50

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO	VALOR NOMI-NAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
11-4439	Gala Clássica Internacional de Paulínia	Priscilla Yumi Yokoi	316.986.488-20	Essa Gala tem como objetivo tornar acessível o ballet clássico internacional, promovendo encontros que contemplam não só a exibição de um espetáculo artístico, mas também a oportunidade de aprender com exímios profissionais da área; coletivizando, assim, a arte internacional.	R\$ 112.135,00	R\$ 55.000,00	R\$ 1.375,28
10-3268	Mulheres a Bordo - 30 anos da Mulher na Marinha do Brasil	Helena Maria Peres	548.163.607-78	Publicar um livro que apresente para a sociedade brasileira o momento histórico que a marinha vivia, quando houve a decisão de aceitar mulheres nas tropas, no início da década de 80. Apresentará o processo decisório, e também depoimentos de autoridades que colaboraram para este fim. O livro faz parte de um conjunto de comemorações que serão feitas pela Marinha, incluindo uma exposição, e conta com o apoio do Comando da Marinha e também da Diretoria de Patrimônio Histórico e Doc. da Marinha	R\$ 309.290,00	R\$ 195.000,00	R\$ 3.853,26



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados ao anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

173422 - 12º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Associação Porta Cênica
CNPJ/CPF: 13.787.832/0001-41
Processo: 01400022296201726
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 455.457,90
Prazo de Captação: 16/10/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: O 12º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro se propõe a ser espaço de reunião da produção audiovisual universitária e independente do país, assim como de longas e curtas-metragens e está assim constituído: - 6 Longas-metragens (Mostra Competitiva);- 12 Curtas-metragens (Mostra Competitiva);- 10 Longas-metragens (Mostras Especiais/retrospectivas);- 10 Curtas-metragens (Mostras Especiais/retrospectivas), totalizando 40 filmes, com 4 sessões diárias e 22 no total, com público estimado em 4.500 espectadores.

175926 - Contém Cultura Minas
LUCIANA SUDARIA PROFIRO
CNPJ/CPF: 025.825.946-95
Processo: 01400025980201760
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 316.749,03
Prazo de Captação: 16/10/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: Container adaptado em sala multicultural para exibição de filmes nacionais e documentários, bem como promoção de saraus literários, capacidade para 40 pessoas por sessão. Ambiente climatizado com acervo de documentários e filmes nacionais, a ser instalado no município de Ipaba(MG), será instrumento para exposições semanais de obras brasileiras durante 10 meses, em sessões abertas ao público (retirada gratuita de convites) com breve debate após a exibição. O projeto prevê a capacitação / contratação de uma pessoa do município para realizar a operação semanal do espaço, bem como condução dos debates. A proposta prevê que após acompanhar e organizar o funcionamento do centro cultural por 16 meses (criação do espaço e realização da mostra), a Prefeitura municipal, por meio da secretaria de cultura, receba como doação o equipamento cultural e assuma a manutenção/operacionalização do Container Cultural. Em 10 meses de mostra, após a construção do espaço, considerando 2 (Duas) sessões semanais, a previsão é de realização de 80 sessões, exibindo 133 Títulos de obras nacionais.

176467 - Festival Permanente do Minuto
Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400027071201766
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 749.929,00
Prazo de Captação: 16/10/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar o Festival Permanente do Minuto, o maior festival de vídeos de curtíssima duração da América Latina, que ocorre online e offline em todo Brasil e no exterior, alcançando anualmente mais de 30 mil espectadores offline e milhões de espectadores online. O Festival do Minuto lançará 18 concursos temáticos online no período de 01 de fevereiro de 2018 à 31 de Julho 2018, para a produção e inscrição de vídeos de amadores e profissionais, além da mostra Melhores Minutos do Ano, que acontece off-line em centenas de instituições culturais por todo o Brasil.

175882 - Lendas Urbanas
Sopa Editora e Produtora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40
Processo: 01400025869201773
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.726.009,68
Prazo de Captação: 16/10/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção de um média metragem de ficção que apresentará lendas, selecionadas por uma curadoria entre obras já existentes, mediante autorização e pagamento de direitos autorais, e finalização em formato Full HD. O presente projeto ainda pretende realizar um Festival/Mostra itinerante que exibirá 12 lendas, em formato de curta metragem. O Festival vai visitar 07 cidades espalhadas pelas 5 regiões do Brasil que são Fortaleza, Goiânia, Feira de Santana, Ouro Preto, Belém, Curitiba e São Paulo. A data do Festival é de 05/06/2018 a 05/11/2018. Serão exibidos 6 curtas (3 em cada uma das duas sessões diárias) e duas exposições do media "Lendas Urbanas" por dia. Os 12 curtas que farão parte do festival serão selecionados após a captação parcial do projeto, já que este depende de verba para remuneração do profissional.

175873 - Retrospectiva Helena Solberg
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01400025794201721
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 378.476,00
Prazo de Captação: 16/10/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: A retrospectiva Helena Solberg pretende exibir integralmente a filmografia da cineasta brasileira Helena Solberg nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, organizando uma mostra nunca antes realizada no Brasil. Serão exibidos 18 filmes (4 longas, 8 médias e 6 curtas) ao longo de 12 dias de programação, com 28 sessões em cada cidade, totalizando 56 sessões. O público estimado é de 3.000 pessoas total. A mostra prevê ainda a realização de sessões comentadas com debate em universidades públicas de cada capital de modo a ampliar o acesso à programação. Este evento foi contemplado no Programa de Patrocínio 2017/2018 - Centro Cultural Banco do Brasil, com realização prevista entre março e maio de 2018 nos CCBs das referidas cidades.

175730 - Rio Webfest 2017
CHARLOTTE PESQUISA PRODUÇÃO CULTURAL E INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.796.445/0001-79
Processo: 01400025120201726
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 246.811,86
Prazo de Captação: 16/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do Rio Webfest, primeiro e único festival internacional de webséries do Brasil, nos dias 16 a 19 de novembro de 2017. E a terceira edição desse evento focado nas produções para internet, onde criadores do mundo todo concorrem a mais de 30 prêmios, como, por exemplo, Melhor Direção, Ator, Atriz, Websérie de Comédia e Drama. No total serão oferecidas 6 oficinas, 34h de exibição de webséries, 18 painéis dos criadores, 2 Keynotes, 3 Masterclasses e 3 mesas redondas, guiadas por convidados nacionais e internacionais, prevendo um público de 4 mil pessoas ao longo dos quatro dias de evento. Além das premiações, serão selecionadas webséries que representarão o Brasil em festivais internacionais parceiros.

176257 - Sonora: Ennio Morricone
BZ Produções Criativas, Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Processo: 01400026608201771
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 655.020,00
Prazo de Captação: 16/10/2017 a 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a mostra cinematográfica "Sonora: Ennio Morricone" com a exibição de 15 longas-metragens que tiveram a assinatura do compositor italiano na trilha sonora original, ao longo de duas semanas de duração nos Centro Culturais Banco do Brasil do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, sempre com duas ou três sessões diárias. Além de oferecer um debate e um catálogo. O estimamos atrair algo em torno de 2000 espectadores por cidade.

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
171718 - 50º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 23.997,53
Valor total atual: R\$ 971.596,00

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/EMCFA/MD, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 10, o inciso III do art. 17 e o inciso I do art. 56, do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e o que consta no Processo nº 60000.004126/2017-31, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput estará disponível, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico: <http://www.defesa.gov.br/forcas-armadas/estado-maior-conjunto>

Art. 2º Os Comandos das Forças Singulares editarão, em suas áreas de competências e naquilo que julgarem pertinente, normas complementares a esta Instrução Normativa

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.653, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1822/15, publicado no D.O.U. de 01/10/2015, referente à homologação do resultado final de Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, item 47, onde se lê: SARAH NILKECE MESQUITA ARAÚJO; leia-se: SARAH NILKECE MESQUITA DE ARAÚJO NOGUEIRA BASTOS. (Considerando o Processo nº. 23111.029131/2017-73).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.580, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004772/2014-52, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 012/2016, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 15/07/2016, e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 31/08/2015 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Hematologia
Disciplinas	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Nenhum candidato aprovado	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 1.588, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009245/2017-87, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fonoaudiologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 009/2017, publicado no D.O.U. em 05/05/2017, retificado pelo Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 13/06/2017, e publicado no Correio de Sergipe em 06/05/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Audiologia
Disciplinas	II e III Ciclos de Fonoaudiologia (Audiologia) - Sessões tutoriais, práticas de subunidade, habilidades, palestras, optativas
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva



Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: JOSILENE LUCIENE DUARTE - 75,80 2º LUGAR: JULIANA MARIA SOARES CAVALCANTE - 68,81
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 725, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no parágrafo único do

art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, e no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 20 de novembro de 2017 o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2017.

Art. 2º Prorrogar para o dia 20 de novembro de 2017 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 2º semestre de 2017.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FERNANDO LOT

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.084, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.068137/2014-75, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, bem como considerando o art. 2º da Portaria Normativa nº 19, de 2016, no âmbito da alteração do controle societário da mantenedora abaixo disposta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora, CNPJ
1	201700151	Faculdade DeVry João Pessoa (15839)	Faculdade DeVry João Pessoa (15839)	Rua Orlando Soares de Oliveira nº 36, Bairro Miramar - João Pessoa/PB	SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda (1502) CNPJ nº 12.097.654/0001-64

PORTARIA Nº 1.085, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.031566/2017-35, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201510219	Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos (1576)	Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos (1576)	Avenida Guarapari nº 17, Bairro Valparaíso - Serra/ES	Sindicato dos Contabilistas no Estado do Espírito Santo (1034) CNPJ nº 28.167.865/0001-30	Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos (16057) CNPJ nº 06.207.449/0001-01

PORTARIA Nº 1.086, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, No Uso da Atribuição Que Lhe Confere O Decreto nº 9.005, de 14 de Março de 2017, Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.026751/2017-16, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201510211	Faculdade Paulista de Serviço Social - FAPSS- SP (362)	Faculdade Paulista de Serviço Social - FAPSS- SP (362)	Rua Lopes Chaves nº 273, Bairro Barra Funda - São Paulo/SP	Sociedade de Serviço Social (252) CNPJ nº 45.707.205/0001-40	Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde (16136) CNPJ nº 18.638.348/0001-04

PORTARIA Nº 1.087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.031572/2017-92, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201600605	Faculdade São Camilo (977)	Faculdade São Camilo (977)	Rua Visconde de Itaboray nº 102, Bairro Amaralina - Salvador/BA	União Social Camiliana (497) CNPJ nº 58.250.689/0001-92	SESSA - Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda - ME (3509) CNPJ nº 09.652.671/0001-01

PORTARIA Nº 1.088, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	03.547.967/0001-86	FUNDACAO NELLY JORGE COLNAGHI	Penápolis/SP	23123.000032/2011-85	1495/2017	Concessão	3 (três) anos
2	20.472.791/0001-60	CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	Belo Horizonte/MG	23000.008741/2012-86	1510/2017	Renovação	08/02/2013 a 07/02/2018
3	32.661.464/0001-35	CASA DO SOL PADRE LUÍS LINTNER	Salvador/BA	23000.013115/2014-73	1509/2017	Concessão	3 (três) anos
4	57.709.768/0001-56	LAR DA CRIANCA E CRECHE VINDE MENINOS	Ribeirão Preto/SP	23000.037069/2016-60	1506/2017	Renovação	16/05/2012 a 15/05/2017
5	75.759.480/0001-78	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Cambé/PR	23000.013545/2014-95	1523/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
6	33.968.421/0001-60	OBRA DE MISSÃO SOCIAL	Rio de Janeiro/RJ	23000.010606/2012-09	1539/2017	Renovação	11/12/2012 a 10/12/2017
7	41.610.452/0001-72	INSTITUTO DE NAZARE EM DEFESA AS CRIANCAS CARENTES DO BAIRRO DO TIBIRIZINHO	São Luís/MA	71000.058872/2014-19	1545/2017	Concessão	3 (três) anos
8	51.878.643/0001-73	CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS	Campinas/SP	23000.004104/2013-11	1548/2017	Renovação	16/09/2013 a 15/09/2018
9	03.757.329/0001-90	INSTITUTO SANTA LUZIA	São Luís/MA	71000.104375/2013-19	1462/2017	Concessão	3 (três) anos
10	45.913.456/0001-80	CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA	Taquarituba/SP	71000.023066/2013-49	1542/2017	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	57.709.768/0001-56	LAR DA CRIANCA E CRECHE VINDE MENINOS	Ribeirão Preto/SP	23000.004490/2015-11	1506/2017
2	33.968.421/0001-60	OBRA DE MISSÃO SOCIAL	Rio de Janeiro/RJ	23000.023973/2015-15	1539/2017
3	51.878.643/0001-73	CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS	Campinas/SP	23000.039948/2016-26	1548/2017
4	45.913.456/0001-80	CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA	Taquarituba/SP	23000.016260/2015-97	1542/2017

PORTARIA Nº 1.089, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1387/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.008034/2012-90, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº 88.371.877/0001-30, com sede em Santa Maria/RS, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.090, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.369.954/0001-03	SOCIEDADE AMIGOS UNIDOS DA RIVIERA E ADJACÊNCIAS	São Paulo/SP	23000.013994/2017-86	1341/2017
2	51.062.461/0001-20	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA PARÓQUIA DE ITIRAPINA	Itirapina/SP	23000.014659/2012-91	1499/2017
3	17.140.831/0001-61	CASA MATERNAL MARIA HELENA	Juiz de Fora/MG	23000.016356/2012-11	1515/2017
4	03.215.066/0001-97	FUNDESP-FUNDAÇÃO ESPERANÇA	São Paulo/SP	71000.107644/2010-56	1496/2017
5	02.318.699/0001-68	ASSOCIAÇÃO FEMININA MACONICA DE DIANÓPOLIS-TO	Dianópolis/TO	71000.104436/2013-48	1525/2017
6	41.479.486/0001-70	INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	São Luís/MA	71000.104374/2013-74	1524/2017
7	25.451.717/0001-80	UNIAO DA MOCIDADE ESPIRITA DE UBERABA	Uberaba/MG	23000.005953/2012-10	1535/2017
8	21.140.645/0001-08	LAR ESPÍRITA PAULO DE TARSO	Sete Lagoas/MG	23000.001770/2015-60	1114/2017
9	18.193.797/0001-56	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DESVALIDA DE CURVELO	Curvelo/MG	23000.054496/2016-11	903/2017
10	05.073.010/0001-70	CENTRO SOCIAL AUXILIUM	Belém/PA	23000.010479/2012-30	1473/2017
11	68.701.929/0001-81	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA	Rio de Janeiro/RJ	23123.002342/2011-34	1430/2017
12	55.038.905/0001-42	FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23000.001012/2017-11	833/2017
13	17.708.520/0001-56	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA	Além Paraíba/MG	23000.002762/2017-01	493/2017
14	07.048.259/0001-51	CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA	São Luís/MA	71000.012521/2014-61	761/2017
15	06.093.370/0001-05	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	Belo Horizonte /MG	23000.002705/2015-51	1577/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 101/2017-CONSEPE, de 22 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 159/2017, de 23 de agosto de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005054/2017-20, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável, por maioria de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato ANTONINO CONDORELLI, e revoga decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 101/2017-CONSEPE, de 22 de agosto de 2017, que não homologou e anulou, a partir da prova escrita, o resultado do Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Jornalismo, Edital nº 009/2016-PROGESP, do Departamento de Comunicação Social - DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA,

Parágrafo único. Em consequência do parecer favorável acima referido, fica homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: ANTONINO CONDORELLI	8,52

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 93, de 17 de maio de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.046847/2017-07, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 013/2017-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Desenvolvimento para Dispositivos Móveis, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: GUSTAVO BEZERRA PAZ LEITÃO	8,96
2º lugar: Emerson Moura de Alencar	7,91

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2017-CONSEPE, de 19 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 178/2017, de 20 de setembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005067/2017-07, resolve:

Art. 1º Emitir parecer contrário, por maioria de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato CARLOS RAMON DO NASCIMENTO BRITO, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 118/2017-CONSEPE, de 19 de setembro de 2017, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Parasitologia, do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - DACT, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior.

Parágrafo único. Em consequência do parecer contrário acima referido, fica mantida a homologação do resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: LAUREN HUBERT JAEGER	8,08

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



RESOLUÇÃO Nº 130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013 CONSIDERANDO a Resolução nº 221/2016-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 231/2016, de 15 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2017-CONSEPE, de 19 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 178/2017, de 20 de setembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.040760/2015-56, resolve:

Art. 1º Emitir parecer contrário, por maioria de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato LUIZ GUILHERME VIEIRA MEIRA DE SOUZA, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 119/2017-CONSEPE, de 19 de setembro de 2017, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 003/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Máquinas Térmicas, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior.

Parágrafo único. Em consequência do parecer contrário acima referido, fica mantida a homologação do resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PARANÁ

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 86, inciso XXXIV, da Portaria MF nº 144 de 27.04.2016, publicada no DOU de 29.04.2016, resolve:

Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da SAMF/PR para conceder e praticar atos de aposentadoria no âmbito desta Superintendência.

REALINO PAULINO DE ARAUJO FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.913, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/05/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 20.289.662/0001-30
Anterior Denominação Social
BRAVO'S AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP
CNPJ: 20.289.662/0001-30

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 15.924 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO WAINBERG, CPF nº 033.751.240-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.925 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE MITSUO HIRAI, CPF nº 277.222.688-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.926 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO HENRICO FERNANDEZ, CPF nº 353.505.678-02, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.927 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FREDERICO MEINBERG, CPF nº 136.452.558-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória n. 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
CURURUPU TAXI AEREO LTDA - ME	02.472.911/0001-47	11523.720311/2017-62	Inadimplência de parcela - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro, São Luís/MA.

Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paex será definitiva.

LARISSA LARA TEÓFILO DURANS LINDOSO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 448,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE SOFTWARES IMPORTADOS. SUJEIÇÃO À NÃO CUMULATIVIDADE.

As receitas decorrentes da comercialização, licenciamento, incluído sublicenciamento, ou cessão de direitos de uso de softwares importados auferidas por pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real estão sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

LICENCIAMENTO DE SOFTWARES. COFINS-IMPORTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide a Cofins-Importação sobre qualquer pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título de royalties como contrapartida pelo licenciamento de softwares.

Nº 15.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANKLIN JAMBIN MA, CPF nº 220.046.598-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA CRISTINA PONTES DE OLIVEIRA PEN-TEADO, CPF nº 151.752.218-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.930 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LATITOOD GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 19.706.382, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.931 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JULIO MARCOS FERRAZ PENA DE OLIVEIRA, CPF nº 103.526.558-36, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória n. 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
CURURUPU TAXI AEREO LTDA - ME	02.472.911/0001-47	11523.720311/2017-62	Inadimplência de parcela - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro, São Luís/MA.

Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paex será definitiva.

LARISSA LARA TEÓFILO DURANS LINDOSO

Porém, se no contrato de licenciamento houver a previsão de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, além do simples licenciamento do software, sobre os pagamentos referentes a esses serviços incidirá a contribuição.

Nos casos em que o contrato não for suficientemente claro para individualizar esses componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e, com isso, sofrer a incidência da contribuição.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 374, de 17 de agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 1998, arts. 2º e 9º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; e Lei nº 10.865, 2004, art. 1º, caput e § 1º, e art. 3º, inciso II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE SOFTWARES IMPORTADOS. SUJEIÇÃO À NÃO CUMULATIVIDADE.

As receitas decorrentes da comercialização, licenciamento, incluído sublicenciamento, ou cessão de direitos de uso de softwares importados auferidas por pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real estão sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

LICENCIAMENTO DE SOFTWARES. PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre qualquer pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título de royalties como contrapartida pelo licenciamento de softwares.

Porém, se no contrato de licenciamento houver a previsão de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, além do simples licenciamento do software, sobre os pagamentos referentes a esses serviços incidirá a contribuição.

Nos casos em que o contrato não for suficientemente claro para individualizar esses componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e, com isso, sofrer a incidência da contribuição.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 374, de 17 de agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 1998, arts. 2º e 9º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004 e art. 15, inciso V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Lei nº 10.865, 2004, art. 1º, caput e § 1º, e art. 3º, inciso II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS
DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
FRETE. COBRANÇA CONCENTRADA OU MONOFÁSICA.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração de créditos da contribuição no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos da contribuição no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15, inciso II; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, IN RFB nº 1.015, de 2010; IN RFB nº 1.252, de 2012; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FRETE. COBRANÇA CONCENTRADA OU MONOFÁSICA.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração de créditos da contribuição no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos da contribuição no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15, inciso II; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, IN RFB nº 1.015, de 2010; IN RFB nº 1.252, de 2012; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta que se referir a fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, VI; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 37.394.459/0001-27

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722379/2017-11, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 37.394.459/0001-27 da empresa CAS-TELO & MOTA LTDA - ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 13.833.188/0001-09.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720917/2017-25, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.833.188/0001-09 da empresa CARLOS EDUARDO BEZERRA DE LIMA, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 13.833.171/0001-43.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720916/2017-81, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.833.171/0001-43 da empresa EDUARDO DOS SANTOS MALAQUIAS, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara incluída no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725324/2017-71, declara:

Art. 1º INCLUÍDA de ofício no Registro Especial de Papel Imune sob o nº GP-01101/00257 a pessoa jurídica DARLAN LUCAS PISSOLATTI - EPP, CNPJ nº 33.484.171/0001-92, em atendimento ao disposto no artigo 02 da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728729/2017-61, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.450.605/0001-02, da empresa JOSIMAR PEREIRA DA COSTA 83214593315, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 27.12.2013, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.730766/2015-78, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.848.813/0001-79, da empresa M.A. COMERCIO VAREGISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 13.07.2015, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso I e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10100.000252/0417-64, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.721.153/0001-41, da empresa AGROGEST S. DI SVILUPPO AGROZZOTECNICO S.P.A, em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 25.06.2003, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720149/2017-93, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO de ofício o REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE nº GP-01101/00194 da pessoa jurídica MCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.635.026/0001-02, em razão do disposto no artigo 07, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir da entrada em vigor deste ADE, com impedimento de concessão de novo Registro Especial para Papel Imune pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 07, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência deste Ato, apresentar esclarecimentos e provas cabíveis, bem como regularizar a sua situação fiscal em relação à exclusão, nos termos artigo 07, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, exceto para o caso do inciso V.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10380.726544/2017-88, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 25.020.628/0001-80, da empresa HELENO SOARES DE SOUZA JUNIOR 82100101315, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 10.06.2016, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720124/2017-90, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica SERMEC SERVICOS MECANIZADOS E AUTOMÓTIVOS LTDA, CNPJ 00.673.830/0001-80, em razão do disposto no art. 29, inciso V da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 76, inciso IV, alínea "h", Resolução CGSN nº. 94, de 29/11/2011.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2013, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão,

nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-721.114/2017-12, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica B2B - ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 02.284.185/0001-39, em razão do disposto no artigo 29, incisos I e V, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2014, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso I e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727582/2016-10, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.026.645/0001-45, da empresa NO LIMITE TRANSPORTADORA LTDA - ME, em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 15.12.2010, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara incluída no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728761/2017-47, declara:

Art. 1º INCLUÍDA de ofício no Registro Especial de Papel Imune sob o nº GP-01101/00078 a pessoa jurídica RAYANE SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.336.716/0001-10, em atendimento ao disposto no artigo 02 da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso I e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 13069.720173/2013-28, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.075.283/0001-69, da empresa ONE OF US INTERNATIONAL B.V, em razão do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 15.10.2013, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.720966/2017-84, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.142.434/0001-78, da empresa LUIZ OTAVIO ANTHERO 78341264749, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 21.01.2011, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-729.423/2017-22, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CARLOS SALGUEIRO ADMINISTRACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 06.324.113/0001-29, em razão do disposto no art. 3º e 4º incisos IV e V, e artigo 29 incisos I e V, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2012, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MAURICIO VIDAL MENDES, Matrícula Siapecad 1131348, no uso das atribuições delegadas pelo Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Fortaleza conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC, através da Portaria ALF/FOR nº 23, de 27 de junho de 2017, para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), os artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
FRANCISCO RAFAEL PINTO RODRIGUES	025.320.873-40	11131.720844/2017-58
RENAN JÚNIOR DE SOUSA OLIVEIRA	063.028.043-61	11131.720858/2017-71
GUILHERME DUARTE SOUZA	052.705.713-40	11131.720872/2017-75
JOÃO GILBERTO NUNES TENÓRIO	026.725.733-36	11131.720873/2017-10

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - RE-FIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo indicado:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
00.433.327/0001-57	GL BOMBAS DIESEL EIRELI-EPP	10660.723333/2017-47	01/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a Baixa de Ofício da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA- SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/VITÓRIA/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 1996 e do disposto no inciso II, B do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016, resolve:

MAURICIO VIDAL MENDES

Artigo Único -Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MONCHEARA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 73.463.424/0001-66, pelo fato de o contribuinte se enquadrar no disposto no inciso II, B do art. 29. da IN RFB nº 1.634/2016, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 15578.720245/2017-46, considerando que não houve manifestação do interessado.

PAULO SERGIO NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720053/2017-66, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA NORTE SOLAR S.A CNPJ nº: 23.566.105/0001-08- para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 81/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 63, de 28 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83
CEI nº: 51.237.21895/73
NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 8
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 50, de 2 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720051/2017-77, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA C SOLAR S.A. CNPJ nº: 23.414.549/0001-28- para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 077/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 61, de 28 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83
CEI nº: 51.237.19534/74
NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 12
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 54, de 2 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720052/2017-11, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA NORTE SOLAR S.A. CNPJ nº: 23.566.105/0001-08 para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 80/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no



REIDI por intermédio do ADE nº 62, de 28 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS

LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83

CEI nº: 51.237.21890/72

NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 9

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 51, de 2 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720049/2017-06, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA B SOLAR S.A. CNPJ nº: 23.416.727/0001-50- para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 078/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 64, de 28 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS

LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83

CEI nº: 51.237.19503/71

NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 11

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 53, de 2 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720074/2017-81, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA C SOLAR S.A. CNPJ nº: 23.414.549/0001-28- para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 076/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 65, de 28 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS

LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83

CEI nº: 51.237.19543/78

NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 13

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 55, de 2 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720075/2017-26, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA B SOLAR S.A. CNPJ nº: 23.416.727/0001-50- para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 79/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 59, de 23 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS

LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83

CEI nº: 51.237.19492/76

NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 10

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 52, de 2 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720076/2017-71, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA SUL SOLAR S.A. CNPJ Nº: 23.399.563/0001-08 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 075/2016, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 66, de 28 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 29 de dezembro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS

LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83

CEI nº: 51.237.23021/78

NOME DO PROJETO: UFV Nova Olinda 14

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 32, de 1 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º , inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o dis-

posto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721855/2016-11, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ENEL GREEN POWER NOVA LAPA SOLAR S.A. CNPJ nº: 23.509.564/0001-50 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 067/2016, de 14 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 37, de 29 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 18 de agosto de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói

EMPRESA: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA

CNPJ nº: 24.018.258/0001-83
CEI nº: 51.235.48856/78
NOME DO PROJETO: UFV Lapa 3
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 72, de 8 de março de 2016-Leilão nº 08/2015-ANEEL combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica - Central Geradora Fotovoltaica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2017

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.018, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REIDI. CONSÓRCIO. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PESSOA JURÍDICA HABILITADA. FATURAMENTO. POSSIBILIDADE. Para fins de aplicação do REIDI, o consórcio regularmente constituído pode emitir nota fiscal de fornecimento de bens ou serviços para pessoa jurídica habilitada ao Regime relativamente às operações vinculadas ao projeto aprovado, de titularidade do adquirente dos bens ou serviços, desde que autorizado pela respectiva legislação do ICMS ou do ISS, devendo cada pessoa jurídica consorciada efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no consórcio em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares, observado o regime tributário a que cada uma se encontra sujeita. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º e 2º; Lei nº 12.402, de 2011; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 7º; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; IN RFB nº 758, de 2007, art. 4º, § 2º e art. 5º; IN RFB nº 1.199, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REIDI. CONSÓRCIO. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PESSOA JURÍDICA HABILITADA. FATURAMENTO. POSSIBILIDADE. Para fins de aplicação do REIDI, o consórcio regularmente constituído pode emitir nota fiscal de fornecimento de bens ou serviços para pessoa jurídica habilitada ao Regime relativamente às operações vinculadas ao projeto aprovado, de titularidade do adquirente dos bens ou serviços, desde que autorizado pela respectiva legislação do ICMS ou do ISS, devendo cada pessoa jurídica consorciada efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no consórcio em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares, observado o regime tributário a que cada uma se encontra sujeita. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º e 2º; Lei nº 12.402, de 2011; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 7º; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; IN RFB nº 758, de 2007, art. 4º, § 2º e art. 5º; IN RFB nº 1.199, de 2011.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.019, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA DA COFINS. Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX, do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e os serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplifi-

cados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: EXPRESSÃO "OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL". SIGNIFICADO NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. Para efeito de aplicação do disposto no inciso XX, do art. 10 e inciso V, do art. 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadram-se, no conceito de obras de construção civil, as obras e serviços auxiliares e complementares, tais como aqueles exemplificados no Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14 de outubro de 1999. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inc. XX, e art. 15, inc. V; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e Anexo VII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a ALA 13 - SP, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 14 e 15/10/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a ALA 13 - SP (antiga Base Aérea de São Paulo), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada em caráter excepcional a realizar no dia 14 de outubro de 2017 a operação de desembarque procedente de Washington - Estados Unidos e no dia 15 de outubro de 2017 a operação de embarque com destino a Luanda - Angola, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando a Exmo Sr. Augusto Archer Mangueira, Ministro das Finanças da República da Angola.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 14 e 15 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09.05.2016) e o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203/2012 (DOU de 17.05.2012), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720033/2017-89, resolve:

Art. 1º. Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa HELOFAG COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - EPP, sob o número 10.467.347/0001-00, com fundamento no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º. Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 47, § 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10882.722934/2015-66
CONTRIBUINTE: JES COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - EPP

CNPJ: 23.302.503/0001-17
PROCESSO: 14311.720040/2017-29
CONTRIBUINTE: MARLI ROHV 05450955901
CNPJ: 14.251.202/0001-10

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Cancelamento de Atos Declaratórios de Registro Especial de Bebidas selos de controle de IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 202, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 8 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta dos processos, resolve:

Nº 76 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 369, de 23 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 30/08/2010. Processo nº 10980.722.643/2010-55.

Nº 77 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 315, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 21/09/2011. Processo nº 10980.724.996/2011-71.

Nº 78 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 436, de 05 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 08/11/2010. Processo nº 10980.724.533/2010-28.

Nº 79 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 320, de 29 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 06/10/2011. Processo nº 10980.725.227/2011-90.

Nº 80 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 61, de 07 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 14/04/2011. Processo nº 10980.721.782/2011-42.

Nº 81 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 3, de 05 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia 08/11/2002. Processo nº 10907.002423/2002-84,

Nº 82 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 51, de 24 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União no dia 27/05/2005. Processo nº 10980.0038862005-23.

Nº 83 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 127, de 22 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União no dia 22/11/1999. Processo nº 10980.011528/1999-01.

Nº 84 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 1, de 05 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União no dia 07/11/1999. Processo nº 10980.005769/1995-61.



Nº 85 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 14, de 16 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União no dia 22/11/1999. Processo nº 10980.005769/1995-61.

Nº 86 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 382, de 02 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 06/12/2011. Processo nº 10980.726.075/2011-42.

Nº 87 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 212, de 13 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União no dia 15/05/2005. Processo nº 10980.005145/2002-34.

Nº 88 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 5, de 23 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia 25/05/2001. Processo nº 10980.002051/2001-22.

Nº 89 - Art. 1º Cancelar, de ofício, o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº. 10, de 23 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União no dia 29/11/2000. Processo nº 10980.008329/2000-12.

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição conferida pelo artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015; considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11070.720562/2017-12, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa Laticínios Santo Cristo Ltda., CNPJ sob nº 05.248.242/0001-12, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 21042.003692/2016-05.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 983, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.005267/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar - FAELBA, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 984, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as ma-

nifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 40808.9784 e Juntada nº 0070075, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 986, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 42527.3908 e Documentos SEI nº 0056426 e 0073762, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios FUCAP, CNPB nº 1981.0011-74, administrado pelo Fundo de Pensão CAPEMI FUCAP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 987, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 43099.4389 e Documento SEI nº 0071677, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Albaprev, CNPB nº 2005.0063-11, administrado pela Albaprev Instituto de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 69, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001066/2016-86, de 30 de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE - produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 165, de 17 de junho de 2014, passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e
- III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "ALL-IN-ONE", produzidos conforme o PPB:

- I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90% (noventa por cento).
- II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe: 90% (noventa por cento).
- III - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função interface de comunicação com tecnologia sem fio: 80% (oitenta por cento).
- IV - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de fonte de tensão, quando forem internas, e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua - CA/CC, quando forem externas: 80% (oitenta por cento).
- V - cabos de força produzidos de acordo com o PPB específico ou, na ausência deste, a partir da trefilação e recozimento de seus fios, observado o disposto no § 8º: 60% (sessenta por cento).
- VI - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável: 50% (cinquenta por cento).
- VII - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

	Percentual de exigência
Produzidas de acordo com o PPB específico	80%
Montados no País	10%
Totais produzidos no País	90%

VIII - Componente circuito integrado que atuem com a função de memória DRAM, quando aplicável:

Ano calendário	2016	2017 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	60%	90%

IX - Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), quando aplicável:

Ano calendário	2016	2017	2018 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	60%	60%	80%

§ 1º Ficam dispensados das obrigações constantes deste artigo os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 2º Caso a empresa fabricante opte por produzir os gabinetes a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais exigidos nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 3º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 2º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(GF/PT), quando (GF/PT) for maior ou igual a 0 e menor que 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (GF/PT) for maior ou igual a 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); GF = quantidade de gabinetes fabricados; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 4º Caso a empresa fabricante opte por produzir o circuito impresso com a função de placa-mãe a partir do laminado, os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 5º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 4º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(PCIF/PT), for maior ou igual a 0 e menor que 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (PCIF/PT) for maior ou igual a 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); PCIF = quantidade de placas de circuito impresso com a função de placa-mãe, fabricadas a partir do laminado; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 6º Caso a empresa fabricante opte por produzir etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID), os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 7º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 6º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(RFID/PT), for maior ou igual a 0 e menor que 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (RFID/PT) for maior ou igual a 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); RFID = quantidade de etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID); PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 8º Os cabos de força a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser produzidos a partir da trefilação e recozimento de seus fios, num percentual de 90% (noventa por cento), em peso.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no art. 2º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016 e exclusivamente para as fontes de tensão e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua CA/CC descritas no inciso IV do art. 2º, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser de até 30% (trinta por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interface de comunicação com tecnologia sem fio, descritos nos incisos III do art. 2º, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser de até 20% (vinte por cento) desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendários respectivos.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - tela, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch screen);

IV - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

V - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VI - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VII - subconjunto ventilador com dissipador; e

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados.

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, no momento da habilitação prevista no Decreto nº 5.906, de 2006, autorização de produção e/ou comercialização quando utilizadas a marca, patente, projeto ou tecnologia de propriedade de terceiros.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e à Secretaria do Desenvolvimento de Competitividade Industrial SDIC, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR) ou para o endereço eletrônico: cgel.fiscalizacao@mdic.gov.br.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 7º No caso de novos fabricantes de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE" que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção.

Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 6º, deverá consolidar os dois períodos.

Art. 8º A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, de 1% (um por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 2º A base de cálculo para o investimento adicional em P&D previsto neste artigo será o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

§ 3º O investimento adicional em P&D deverá ser proporcional ao descumprimento.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 165, de 17 de junho de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001066/2016-86, de 30 de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE - produzido na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 166, de 17 de junho de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "ALL-IN-ONE", produzidos conforme o PPB:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90% (noventa por cento).

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe: 90% (noventa por cento).

III - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função interface de comunicação com tecnologia sem fio: 80% (oitenta por cento).

IV - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de fonte de tensão, quando forem internas, e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua - CA/CC, quando forem externas: 80% (oitenta por cento).

V - cabos de força produzidos de acordo com o PPB específico ou, na ausência deste, a partir da trefilação e recozimento de seus fios, observado o disposto no § 8º: 60% (sessenta por cento).

VI - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável: 50% (cinquenta por cento).

VII - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):



	Percentual de exigência
Produzidas de acordo com o PPB específico	80%
Montados no País	10%
Totais produzidos no País	90%

VIII - Componente circuito integrado que atuem com a função de memória DRAM, quando aplicável:

Ano calendário	2016	2017 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	60%	90%

IX - Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), quando aplicável:

Ano calendário	2016	2017	2018 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	60%	60%	80%

§ 1º Ficam dispensados das obrigações constantes deste artigo os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 2º Caso a empresa fabricante opte por produzir os gabinetes a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais exigidos nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 3º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 2º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(GF/PT), quando (GF/PT) for maior ou igual a 0 e menor que 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (GF/PT) for maior ou igual a 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); GF = quantidade de gabinetes fabricados; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 4º Caso a empresa fabricante opte por produzir o circuito impresso com a função de placa-mãe a partir do laminado, os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 5º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 4º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(PCIF/PT), quando (PCIF/PT) for maior ou igual a 0 e menor que 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (PCIF/PT) for maior ou igual a 0,5

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); PCIF = quantidade de placas de circuito impresso com a função de placa-mãe, fabricadas a partir do laminado; PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 6º Caso a empresa fabricante opte por produzir etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID), os percentuais exigidos nos incisos VII e VIII deste artigo poderão ser reduzidos em até 10 pontos percentuais.

§ 7º O cálculo dos novos percentuais de exigência reduzidos nos termos do § 6º deste artigo será feito da seguinte forma:

ER = EC - 20%*(RFID/PT), quando (RFID/PT) for maior ou igual a 0 e menor que 0,5; e

ER = EC - 10 pontos percentuais, quando (RFID/PT) for maior ou igual a 0,5.

Onde: ER = percentual de exigência reduzida; EC = percentual de exigência corrente (inciso VII e VIII); RFID = quantidade de etiquetas de fabricação local com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID); PT = quantidade da produção total incentivada.

§ 8º Os cabos de força a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser produzidos a partir da trefilação e recozimento de seus fios, num percentual de 90% (noventa por cento), em peso.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no art. 2º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016 e exclusivamente para as fontes de tensão e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua CA/CC descritas no inciso IV do art. 2º, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser de até 30% (trinta por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interface de comunicação com tecnologia sem fio, descritos nos incisos III do art. 2º, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser até 20% (vinte por cento) desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendários respectivos.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - tela, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch screen);

IV - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

V - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VI - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe;

VII - subconjunto ventilador com dissipador; e

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados.

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, no momento da análise de seu projeto industrial, autorização de produção e/ou comercialização quando utilizadas a marca, patente, projeto ou tecnologia de propriedade de terceiros.

Art. 6º Anualmente, as empresas deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, até 31 de julho do ano posterior, relatório específico demonstrando o cumprimento das obrigações constantes desta Portaria, relativas ao ano anterior, contemplando pelo menos:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações citadas neste artigo, bem como o não cumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o descumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º No caso de novos fabricantes de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE" que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção.

Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 6º, deverá consolidar os dois períodos.

Art. 8º A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, de 1% (um por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro 1991, e do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º A base de cálculo para o investimento adicional em P&D previsto neste artigo será o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

§ 3º O investimento adicional em P&D deverá ser proporcional ao descumprimento.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 166, de 17 de junho de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 854, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019065/2017-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO LAIME AYALA, de nacionalidade boliviana, filho de Emeterio Laime Rosas e de Lucia Ayala, nascido em Cochabamba, na Bolívia, em 28 de dezembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010354/2012-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSE ANTONIO OZUMA ALCARAZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Alcides Rafael Ozuna Estigarriba e de Hilaria Alcarraz Mendieta, nascido em Caaguazu, Paraguai, em 19 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 856, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.033807/2017-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO MANUEL, de nacionalidade angolana, filho de Dombembele Marc e Atosa Maria, nascido na República de Angola, em 22 de julho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 13 de outubro de 2017

Nº 1.505 - Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16. Requerentes: Itaú Unibanco S/A. e XP Investimentos S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0396482), de 13 de outubro de 2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.004431/2017-16 complexo e determinar a realização da seguinte diligência, sem prejuízo de outras: (i) Facultar às partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação; (ii) solicitação de informações adicionais para análise da operação. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §1, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Nº 1.516 - Ato de Concentração nº 08700.006175/2017-00. Requerentes: Integração Transmissora de Energia S.A. e Equatorial Energia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Interino

**COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE 6****DESPACHOS DA COORDENADOR-GERAL**

Em 13 de outubro de 2017

Nº 1.513 - Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003018/2014-91). Representante: Cade ex-offício. Representados: Akzo Nobel Ltda.; Aguiá Química Ltda.; Ashland Polímeros do Brasil S.A.; Brampac S.A.; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.; Elekeiroz S.A.; Novapol Plásticos Ltda.; Royal Química Ltda.; TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Douglas E. Frey, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenisio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantini, Auri Marçon, Jean Louis Bruyère, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos e Silvio Bugelli. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcelo Luiz Dreher, Daniel Oliveira Andreoli, Olavo Chinaglia, Ivo Gico Teixeira Jr., Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Eduardo Reale Ferrari, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Túlio Freitas do Egito Coelho, Maria Eugênia Novis, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Hoffmann Formiga, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Joana Doin Braga Mancuso e outros. Em atenção à petição SEI 0396554, decido: (i) pelo cancelamento das oitivas das testemunhas Clotilde Dal Pino Marques, Eder Regis Marques, Fernando Harasawa Mori, cuja realização ocorreria, respectivamente, em 16/10/2017, às 14h, às 15h e às 16h, e pelo cancelamento da oitiva da testemunha Maribel Zinn Oliveira, cuja realização ocorreria em 17/10/2017, às 11h, todas na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e (ii) pela manutenção das demais oitivas nas datas e horários definidas no Despacho SG nº 1238/2017, conforme quadro a seguir:

Depoente	Data	Horário
Gilberto Garcia, inscrito no CPF 950.417.108-72, com RG 7.591.147-4	17/10/2017	10h
José Alaor Alves, inscrito no CPF 858.177.598-53 e RG 9.837.897	17/10/2017	14h
Ricardo Stiepeich, inscrito no CPF 065.811.498-02 e RG 12.128.679	17/10/2017	15h
Salvador Granado Neto, com RG 3161144-8, inscrito no CPF 302.112.988-91	17/10/2017	16h

Ficam os demais Representados intimados do cancelamento das oitivas das testemunhas mencionadas no item (i) deste despacho e da manutenção da realização das demais oitivas na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nas datas e horários indicados no quadro acima. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 5.075, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55989 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRAGEM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1945/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.324, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79282 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
51500 (cinquenta e uma mil e quinhentas) Espoletas calibre

38 4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
51500 (cinquenta e um mil e quinhentos) Projéteis calibre

38 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
516 (quinhentas e dezesseis) Buchas calibre 12
516 (quinhentas e dezesseis) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61592 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 02.220.262/0001-97 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.207, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74884 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, CNPJ nº 10.894.137/0001-90 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.234, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69090 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ nº 13.481.309/0195-35, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2129/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.238, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67419 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, CNPJ nº 84.431.881/0001-95 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.271, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73345 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 34.516.088/0001-10 para atuar no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.272, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72746 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.282, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57095 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2114/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.290, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78048 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAPE MINAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 07.061.340/0001-71, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.293, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70204 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2131/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.311, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68532 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

AUTORIZAR a empresa MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.319, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60146 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, CNPJ nº 30.831.606/0001-30 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2251/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/433 instaurado em desfavor de a FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 07.930.100/0001-66, sediada no Pará.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11236/2013, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/6976 instaurado em desfavor de a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., 05.444.648/0003-32, sediada em Minas Gerais.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6583/2013, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/4026 instaurado em desfavor de a VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA., 07.332.534/0001-64, sediada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 412, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19015/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/12712 instaurado em desfavor de a CJF DE VIGILANCIA LTDA, 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 414, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2962/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/16566 instaurado em desfavor de a DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 415, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18178/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/12693 instaurado em desfavor de a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 419, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18649/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/13090 instaurado em desfavor de a CJF DE VIGILANCIA LTDA, 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 423, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18850/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/13093 instaurado em desfavor de a SICURO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, 01.061.320/0002-03, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 512, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6841/2013, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/5007 instaurado em desfavor de a S P V SERVICO DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, 64.037.591/0001-54, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 1.019, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5385/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4019 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.020, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5384/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4020 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.021, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5142/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4012 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.026, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5143/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4015 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.027, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5223/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/3957 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.031, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4431/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/3563 instaurado em desfavor de a ESSEL EMPRESA DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA , 28.119.865/0001-90, sediada no Rio de Janeiro.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.035, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4433/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/3567 instaurado em desfavor de a ESSEL EMPRESA DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA , 28.119.865/0001-90, sediada no Rio de Janeiro.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.036, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3131/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/2307 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.038, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5104/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4173 instaurado em desfavor de a PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.390, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7581/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/641 instaurado em desfavor de a BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, 62.136.254/0001-99, agência nº 229, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7371/2013, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/5856 instaurado em desfavor de a SECURITE FONSECA'S VIGILANCIA LTDA, 07.785.906/0001-08, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9858/2013, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/5215 instaurado em desfavor de a SPE SEGURANÇA PRIVADA EMPRESARIAL LTDA, 09.505.646/0001-03, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.432, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9797/2013, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/8411 instaurado em desfavor de a LOCUS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, 06.030.470/0001-84, sediada no Pará.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.596, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4342/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/3721 instaurado em desfavor de a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA , 46.523.247/0001-93, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.597, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3774/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/3638 instaurado em desfavor de a LIDER TAXI AEREO S/A. , 17.162.579/0004-34, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 1.601, DE 7 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3102/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/1804 instaurado em desfavor de a USIQUIMICA DO BRASIL LTDA , 60.755.519/0001-01, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.178, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10454/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/8239 instaurado em desfavor de a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.196, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9588/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/7582 instaurado em desfavor de a PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.199, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8115/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/6275 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.202, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8113/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/6276 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.222, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11391/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/6307 instaurado em desfavor de a SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.134.002/0001-24, sediada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.225, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11764/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/6300 instaurado em desfavor de a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, 09.092.426/0001-97, sediada no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.235, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5976/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4680 instaurado em desfavor de a SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA, 02.658.148/0001-43, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.247, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8114/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/6291 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.250, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8209/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/5897 instaurado em desfavor de a TORRE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. , 05.487.265/0001-80, sediada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.266, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8079/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/6321 instaurado em desfavor de a PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.056.753/0001-70, sediada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 2.733, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4612/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18321 instaurado em desfavor de a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.736, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5297/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/17950 instaurado em desfavor de a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.739, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4611/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18326 instaurado em desfavor de a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO



PORTARIA Nº 2.745, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7577/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18062 instaurado em desfavor de a CJF DE VIGILANCIA LTDA, 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.746, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9440/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/14345 instaurado em desfavor de a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, 09.092.426/0001-97, sediada no Pará.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.756, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6279/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18835 instaurado em desfavor de a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.758, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6277/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18836 instaurado em desfavor de a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.759, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6276/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18838 instaurado em desfavor de a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.761, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6278/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18839 instaurado em desfavor de a TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.765, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5858/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18344 instaurado em desfavor de a PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.767, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9073/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/17229 instaurado em desfavor de a MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, 09.462.265/0001-86, sediada no Espírito Santo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.768, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5005/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/18891 instaurado em desfavor de a PROTEX SEGURANÇA LTDA, 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.784, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9438/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/14402 instaurado em desfavor de a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, 09.092.426/0001-97, sediada no Pará.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.219, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7498/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2013/1464 instaurado em desfavor de a MILLOS COMERCIAL CARAJAS LTDA , 45.168.689/0001-04, sediada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 3.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6008/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/4521 instaurado em desfavor de a A. DAMARIS ARAUJO ME , 05.990.500/0001-31, sediada no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.379, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15490/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/11706 instaurado em desfavor de a ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, 03.943.091/0001-97, sediada na Paraíba.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.380, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16384/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/12539 instaurado em desfavor de a SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 02.940.325/0002-60, sediada no Espírito Santo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.408, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17156/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/12755 instaurado em desfavor de a ROMA SEGURANÇA LTDA, 04.578.144/0001-80, sediada em Rondônia.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.424, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13942/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/9344 instaurado em desfavor de a GASPEM SEGURANÇA LTDA., 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.426, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15488/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/11710 instaurado em desfavor de a ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, 03.943.091/0001-97, sediada na Paraíba.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.429, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15131/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/11719 instaurado em desfavor de a SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 04.134.002/0001-24, sediada em Minas Gerais.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.654, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15175/2015, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/3222 instaurado em desfavor de a AFORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, 08.563.937/0001-87, sediada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 4.670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12602/2014, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2014/7759 instaurado em desfavor de a TORRE FORTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SEGURANÇA, 06.038.516/0001-01, sediada na Paraíba.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 33.997, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003236/2017-96 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 29, de 19/07/2001, publicado no D.O.U, à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/MF nº 54.484.407/0001-60, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

Nº 449/2016/DPM_Alteração de Assent./DPM/DEMIG/SNJ

Assunto: Deferimento

Processo: 08460053903201572

Interessado: SERGE DELAROCHE QUENTIN

Despacho do Analista:

Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês SERGE DELAROCHE QUENTIN, por meio da qual pretende sejam retificados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que sejam alterados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de SERGE DELAROCHE QUENTIN para QUENTIN SERGE DELAROCHE e o nome dos genitores de FRANCOIS DELAROCHE para FRANÇOIS ANDRÉ JOSEPH DELAROCHE e CHRISTINE DELAROCHE para CHRISTINE CLAUDINE DELAROCHE.

Despacho da Chefe da Divisão de Processos Migratórios: Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que sejam alterados o nome do interessado e os nomes dos seus genitores constantes do respectivo Registro, na forma requerida. CERTIFICO que, a correta grafia do nome de LUIS BELTRAN RODRIGUES ROBLES, incluído na Portaria nº 146, de 04 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016, é LUIS BELTRAN RODRIGUEZ ROBLES, e não como constou. Processo nº 08018.006837/2017-31 CERTIFICO que LEE JIA YING, incluída na Portaria nº 0662, de 21 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1998, passou a assinar LEE JIA YING PAN, por haver contraído matrimônio com Wellington Li Kung Pan, em 21 de fevereiro de 2009, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 21º Subdistrito - Saúde, São Paulo/SP, Matrícula 115055 01 55 2009 2 00174 068 0051614 78. Processo nº 08000.060207/2017-00 DECLARA que BERTA HAMOUI, incluída na Portaria de Naturalização nº 118-B, de 25 de fevereiro de 1976, passou a assinar BERTA HAMOUI BIRMAN, por haver contraído matrimônio com SIDNEY BIRMAN, aos 30 de junho de 1981, conforme certidão de casamento expedida Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito de Cerqueira Cesar - SP, registrada no livro nº 11, folhas 108, sob nº de registro nº 3086. Processo nº 08000.054905/2017-68 DECLARA que SIGALIT FOGEL, incluída na Portaria nº 712, de 24 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1987 passou a assinar SIGALIT ISRAEL, por haver contraído matrimônio com MORSE SHIMON ISRAEL, aos 10 de fevereiro de 1988, conforme Certidão de casamento do Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito de Belém-PA, registrada no livro nº 116, fls. 56, sob. nº 22416. Processo nº 08000.053533/2017-52 DECLARA que a exata grafia do nome do genitor de TAMARA DOKUCHAEVA, a quem se refere a Portaria de Naturalização Provisória, nº 96 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, válida até 11 de maio de 2026, é MIKHAILO DOKUCHAEV, de acordo com a Portaria de Naturalização de nº 326, de 08 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2010, e não conforme constou. Processo nº 08000.053318/2017-51 DECLARA que a correta grafia do nome de FARID SALIM SAAD, incluído na Portaria Naturalização nº 66, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2017, é Farid Salim Saade e não como constou. DECLARO ainda que a correta grafia do nome da genitora do naturalizado é Bahiya Saade e não como constou. Processo nº 08000.027815/2017-02 CERTIFICO que, o exato nome de RISY RAQUEL LUGO DE BERNARTT, incluída na Portaria da SNJ nº 56, de 20 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, é RISY RAQUEL LUGO RAMIREZ BERNARTT, e não como constou. Processo nº 08389.017000/2016-19 DECLARA que CHAN LAI REHDER, a quem se refere a Portaria nº 25-B, de 14 de janeiro de 1976, Processo nº 30933/75, tornada definitiva por despacho do Ministro da Justiça de 25 de abril de 1980, voltou a assinar o nome de solteira CHAN LAI HONG em razão da

Separação Consensual aos 16 de agosto de 2005, expedido pelo MMº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, averbado na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela 1º Subdistrito da Sede, Município e Comarca de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, extraída do livro nº 148, fls. 91-F, sob o nº 2.400. Processo nº 08018005729201407

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

- Processo nº 08505.017402/2017-21 - RANI DRGAM
- Processo nº 08460.015438/2015-71 - MBUNGA PAULO
- Processo nº 08495.300243/2016-16 - SUZI YOUSIF

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ nº 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

- Processo nº 08505.064572/2017-02 - NUR DINNA BTE MOHAMAD
- Processo nº 08505.066040/2017-00 - CELMA MAIDA MANUEL TEMBURA

Considerando que os interessados já possuem solicitação de refúgio em trâmite no CONARE, o que não caracteriza, a princípio, em situação migratória irregular no País, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Imigração, nos termos do art. 5, § 2º da RN 122/2016 do referido Órgão. Processo nº 08071.013204/2013-10 - FARUK HOSSAIN e outros

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relaciona-dos:

- Processo nº 08460.005785/2015-96 - ALEXIA SIRINA OHANNESSIAN
- Processo nº 08505.055383/2017-31 - JACQUELINE WEILERT
- Processo nº 08000.052258/2017-50 - PAULO JOAQUIM DA SILVA MOREIRA DUARTE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que as estrangeiras já obtiveram a transformação do visto temporário em permanente, por meio do processo nº 08102004994201591.

Processo nº 08102014645201405 - GRISELDA GONZALEZ LOPEZ, PAOLA REGUERA GONZALEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2016, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.039677/2015-34 - ALAN LEONARD GREEN

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

- Processo nº 08505.313736/2016-41 - TOBIAS KOB
- Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.
- Processo nº 08354.004581/2017-15 - STEPHEN JAMES ELWELL

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 22/02/2016, Seção 1, pág. 21. Onde se lê - Processo Nº 08000.002008/2016-98 - ANDRE VORSTER, até 04/01/2017; Leia-se - Processo Nº 08000.002008/2016-98 - ANDRE VORSTER, até 18/04/2018.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de outubro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

1. INSTITUTO MOTIVA DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com sede na cidade de MAÚA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.687.212/0001-87 - (Processo MJ nº 08000.053397/2017-09).

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.026, DE 7 DE AGOSTO DE 2017
(Publicada no DOU de 8-8-2017)

ANEXO (*)

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRÁMATICA
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000143363201700	331.000,00	81000174	331.000,00	10122201545257282
PI	AROEIRAS DO ITAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143205201700	5.979,00	81000173	5.979,00	10122201545257280
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000141033201700	5.572,00	81000173	5.572,00	10122201545257280
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142730201700	36.681,00	81000173	36.681,00	10122201545257280
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143172201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282
SP	CRISTAIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS PAULISTA	36000143415201700	130.000,00	81000174	130.000,00	10122201545257282
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000143613201700	130.000,00	81000174	130.000,00	10122201545257282
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000143629201700	130.000,00	81000174	130.000,00	10122201545257282
TOTAL			8 PROPOSTAS			869.232,00	

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2017, Seção 1, página 47, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 2.195, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Igaracy (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.560/GM/MS, de 5 de julho de 2011, que habilita o Município de Igaracy (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 70-SEI/2017-CGUE/DAHU/SAS/MS da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, resolve: Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Igaracy (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Igaracy (PB). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO
UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Igaracy	250260	6774857	01 USB	25000.178939/2013-32	Municipal	82.51	14556	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 2.258, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Flamboyant, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 129-SEI, de maio de 2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Itabuna (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) mensais do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna (BA). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
BA	Itabuna	291480	6955363	Motolância	25000.092295/2017-10	Municipal	82.48	14678	R\$ 84.000,00
TOTAL/ANO									R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.592, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e Considerando a Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descritos a seguir, no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

SP	Capela do Alto
SP	Catanduva
SP	Tatui

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Pra Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio - Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 3.940, de 13 de dezembro de 2016, que pactua a transferência de recursos da Rede Cegonha e Rede de Urgência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro referente aos Hospitais Rocha Faria e Albert Schweitzer, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 69, passa a vigorar da seguinte forma:

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha com Hospitais Federais	Rede Cegonha sem Hospitais Federais
3302700	Maricá	Estadual	236.520,00	236.520,00
3303302	Niterói	Municipal	2.275.345,76	2.275.345,76
3303500	Nova Iguaçu	Municipal	10.419.827,28	10.419.827,28
3304300	Rio Bonito	Municipal	78.840,00	78.840,00
3304557	Rio de Janeiro	Municipal	41.599.695,69	34.712.538,43
Total			54.610.228,73	47.723.071,47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.645, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município de Itabuna (BA) a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	08218.991000/1170-01	10.302.2015.8535.0001	0004	1.498.289,00
	TOTAL	01						1.498.289,00

PORTARIA Nº 2.651, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde (RET-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a competência do Sistema Único de Saúde para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a atribuição comum entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de participar da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, prevista no art. 15, IX, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências; Considerando a necessidade de fortalecimento da educação profissional em saúde, tendo em vista o atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde (RET-SUS).

Art. 2º A RET-SUS tem os seguintes objetivos:

I - compartilhar informação e conhecimentos;

II - buscar soluções para problemas de interesse comum;

III - difundir metodologias e outros recursos tecnológicos destinados à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica;

IV - estimular políticas de educação profissional em saúde prioritariamente para trabalhadores do SUS; e

V - promover a articulação das instituições de educação profissional em saúde no país, visando ampliar sua capacidade de atuação em sintonia com as necessidades e demandas do SUS.

Art. 3º As Escolas Técnicas e os Centros Formadores integrantes da RET-SUS devem apresentar as seguintes características:

I - quanto à gestão:

a) descentralização curricular;

b) processo administrativo centralizado; e

c) atuação multiprofissional.

II - quanto ao modelo pedagógico:

a) eixo metodológico que contemple a integração ensino-serviço;

b) adequação do currículo ao contexto regional;

c) utilização pedagógica dos espaços de trabalho;

d) avaliação de desempenho com supervisão e acompanhamento pedagógico;

e) docência exercida no campo de trabalho por profissional de nível superior qualificado pedagogicamente; e

f) princípios e diretrizes do SUS como norteadores dos planos de cursos.

Art. 4º A formalização do requerimento da Escola Técnica ou do Centro Formador para integrar a RET-SUS deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde, do Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, conforme Anexo II a esta Portaria.

§1º - Poderão ser admitidas, na RET-SUS, outras instituições públicas formadoras, mediante aprovação da Comissão de Coordenação da RET-SUS, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a natureza jurídica de direito público da instituição requerente;

II - vínculo da instituição requerente com o SUS, seja vínculo direto com a Secretaria de Estado da Saúde ou a Secretaria Municipal de Saúde ou co-gestão;

III - comprovação do ato criador da instituição requerente;

IV - estar autorizada pelo sistema formal de ensino, o que deve ser comprovado mediante resolução do Conselho Estadual de Educação.

V - ser referendada pela Comissão Intergestores Bipartite, devendo ser comprovada em ata;



VI - ter como eixo orientador do projeto político-pedagógico os princípios do SUS, tomando por base a integração ensino-serviço-comunidade; e
VII - comprovar, pelo Regimento Interno, possuir as características inerentes às Escolas Técnicas e Centros Formadores do SUS.
§2º - Para se manter na Rede, a escola deverá também apresentar ato de reconhecimento, de acordo com a periodicidade determinada pela Legislação Educacional Estadual;
Art. 5º O funcionamento da RET-SUS contará com a seguinte estrutura:
I - comissão de coordenação da RET-SUS;
II - secretaria-executiva, e
III - secretaria de comunicação
Art.6º A Comissão de Coordenação da RET-SUS será constituída por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:
I - Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde, do Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde;
II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
IV - Organização Pan-Americana de Saúde/Representação do Brasil;
V - Escolas Técnicas do SUS, sendo um de cada uma das cinco regiões brasileiras; e
VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.
§1º As Escolas Técnicas e os Centros Formadores que compõem a RET-SUS indicarão um representante, titular e suplente, por região do país, para fazer parte da Comissão de Coordenação da RET-SUS por um período de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.
§2º Apenas os investidos no cargo de direção das Escolas Técnicas e dos Centros Formadores poderão ser escolhidos para compor a Comissão de Coordenação da RET-SUS;
§3º A impossibilidade definitiva para exercício da representação pelo Titular, ocorrida durante o período disposto no §1º, será suprida temporariamente pelo suplente, que deverá convocar as Escolas Técnicas e Centros Formadores da região para a indicação do novo representante titular, no prazo de 30 dias, a contar da vacância da representação.
Art. 7º Compete à Comissão de Coordenação da RET-SUS:
I - prestar apoio institucional, administrativo e pedagógico à RET-SUS;
II - aprovar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da RET-SUS;
III - propor ações estratégicas à RET-SUS, visando atender os objetivos da Rede;
IV - deliberar sobre a integração de outras instituições públicas formadoras à Rede; e
V - designar a Secretaria de Comunicação da Rede.
Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do DEGES/SGTES/MS coordenará a Comissão de Coordenação da RET-SUS.
Art. 8º Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento da RET-SUS.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sediada na Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do DEGES/SGTES/MS.
Art. 9º Compete à Secretaria de Comunicação da RET-SUS articular e disseminar as informações de interesse das Escolas Técnicas e Centros Formadores da Rede, bem como sobre políticas nas áreas de saúde, educação e trabalho.
Art. 10º O Plano Anual de Trabalho da RET-SUS, para execução no ano subsequente, deverá ser elaborado e encaminhado à Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do DEGES/SGTES/MS até o final do mês de setembro, o qual será implementado pelas Escolas Técnicas e Centros Formadores integrantes da Rede, e será específico de cada Região do país.
Art. 11. O Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde do DEGES/SGTES/MS, bem como os Estados e os Municípios que possuem ETSUS na sua estrutura organizacional, apoiarão a RET-SUS com recursos técnicos e financeiros necessários para a efetiva execução do Plano de Trabalho, conforme pactuado no âmbito da Comissão de Intergestores Tripartite - CIT.
Art. 12. A Comissão de Coordenação da RET-SUS reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.
Art. 13. A RET-SUS é composta, atualmente, pelas Escolas Técnicas e Centros Formadores relacionados no Anexo I a esta Portaria.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Ficam revogadas:
I - Portaria nº 1.168/GM, de 7 de julho de 2005;
II - Portaria nº 2.970/GM, de 26 de novembro de 2009; e
III - Portaria nº 2.302, de 23 de outubro de 2014.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Quadro das Escolas Técnicas e Centros Formadores do SUS.

Nº	UF	ETSUS
1	AC	Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha
2	AL	Escola Técnica de Saúde Profª Valéria Hora
3	AM	Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitarista Francisca Saavedra
4	AP	Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza
5	BA	Escola de Formação Técnica em Saúde Prof. Jorge Novis
6	CE	Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP-CE
7	CE	Escola de Saúde Pública de Iguatu - ESPI
8	CE	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
9	CE	Escola Técnica de Saúde do SUS do Cariri Dr. Antonio Marchet Callou
10	DF	Escola Técnica de Saúde de Brasília
11	ES	Núcleo de Educação e Formação em Saúde
12	ES	Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde Profª. Ângela Maria Campos da Silva
13	GO	Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago (ESAP-GO)
14	MA	Escola Técnica de Saúde do SUS Drª Maria Nazareth Ramos de Neiva
15	MG	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
16	MG	Centro de Educação Profissional e Tecnológico - CEPT/ETS/Unimontes
17	MS	Escola Técnica do SUS "ProfªEna de Araújo Galvão"
18	MT	Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
19	PA	Escola Técnica do SUS do Pará Dr. Manuel Ayres
20	PB	Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB)
21	PE	Escola Técnica de Saúde Pública de Pernambuco
22	PI	Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde Monsenhor José Luiz Barbosa Cortez
23	PR	Escola de Saúde Pública do Paraná - Centro Formador de RH (ESPP-CFRH)
24	RJ	Escola de Formação Técnica em Saúde Enfermeira Izabel dos Santos
25	RJ	Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
26	RN	Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde Dr Manuel da Costa Souza
27	RO	CETAS - Centro de Educação Técnico Profissional na área de Saúde de Rondônia
28	RR	Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima
29	RS	Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul
30	SC	Escola de Formação em Saúde/EFOS
31	SC	Escola Técnica de Saúde de Blumenau
32	SE	Escola Técnica de Saúde do SUS em Sergipe
33	SE	Centro de Educação Permanente em Saúde-CEPS
34	SP	Centro Formador de Pessoal para a Área da Saúde de Osasco (Cefor Osasco)
35	SP	Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para Área da Saúde de São Paulo - Vila Mariana
36	SP	Centro Formador de Pessoal para a Saúde (Cefor Franco da Rocha)
37	SP	Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS-SP de Araraquara
38	SP	Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Assis (Cefor Assis)
39	SP	Centro Formador de RH de Pessoal de Nível Médio para a Saúde (Cefor Pariquera-Açu)
40	SP	Escola Municipal de Saúde da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (EMS/CGP/SMS)
41	TO	Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (ETSUS-TO)



ANEXO II

Modelo de Requerimento para integrar à RET-SUS

REQUERIMENTO PARA INTEGRAR À RETSUS
NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO/ESCOLA:
ENDEREÇO COMPLETO - INCLUSIVE CEP:
SOLICITAÇÃO: Ofício nº Data: Assinatura / Cargo
INSTITUIÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
CRIAÇÃO: Decreto ou Lei de Criação da Instituição/Escola. CNPJ:
VINCULAÇÃO (documento da mantenedora da Escola, responsabilizando-se pelo suporte técnico e financeiro):
DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: do Sistema formal de Ensino com data de validade atual:
DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO: de cursos da área da saúde:
Indicação das fontes de financiamento para execução dos cursos na área da saúde
Regimento Interno da Escola - observar os princípios do SUS Documentos de Aprovação
Projeto Pedagógico da Escola Plano de Metas e Ações Documentos de Aprovação
Nome da Técnica/Analista / Data - Brasília/DF

PORTARIA Nº 2.663, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

Considerando os arts. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde e torna obrigatório seu preenchimento nos formulários dos sistemas de informação de saúde;

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os arts. 173 a 177 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, dos recursos de custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Considerando os arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a necessidade de revisar o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, definindo critérios de alocação, distribuição, cálculo, monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 274. Farão jus ao recebimento dos recursos financeiros do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI os estabelecimentos de saúde previamente habilitados na forma dos art. 276 a 278, com vistas à execução de objetivos elencados no art. 275.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do IAE-PI terão natureza de custeio e serão transferidos:

I - por meio de descentralização orçamentária, quando o estabelecimento de saúde de que trata o "caput" se tratar de órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta ou indireta, observados os requisitos e formalidades inerentes à referida modalidade de descentralização de créditos; ou

II - na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual esteja vinculado o estabelecimento de saúde de que trata o "caput" que não se enquadre na hipótese do inciso I, observado o disposto nos arts. 303 e 304, que versam sobre os prazos para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 275. O IAE-PI tem como objetivos:

I - viabilizar o direito do paciente indígena a intérprete, quando este se fizer necessário, e a acompanhante, respeitadas as condições clínicas do paciente;

II - garantir dieta especial ajustada aos hábitos e restrições alimentares de cada etnia, sem prejuízo da observação do quadro clínico do paciente;

III - promover a ambiência do estabelecimento de acordo com as especificidades étnicas das populações indígenas atendidas;

IV - facilitar a assistência dos cuidadores tradicionais, quando solicitada pelo paciente indígena ou pela família e, quando necessário, adaptar espaços para viabilizar tais práticas;

V - viabilizar a adaptação de protocolos clínicos, bem como critérios especiais de acesso e acolhimento, considerando a vulnerabilidade sociocultural;

VI - favorecer o acesso diferenciado e priorizado aos indígenas de recente contato, incluindo a disponibilização de alojamento de internação individualizado considerando seu elevado risco imunológico;

VII - promover e estimular a construção de ferramentas de articulação e inclusão de profissionais de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI/SESAI/MS e/ou outros profissionais e especialistas tradicionais que tenham vínculo com paciente indígena, na construção do plano de cuidado dos pacientes indígenas;

VIII - assegurar o compartilhamento de diagnósticos e condutas de saúde de forma compreensível aos pacientes indígenas;

IX - organizar instâncias de avaliação para serem utilizadas pelos pacientes indígenas relativamente à qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de saúde;

X - fomentar e promover processos de educação permanente sobre interculturalidade, valorização e respeito às práticas tradicionais de saúde e demais temas pertinentes aos profissionais que atuam no estabelecimento, em conjunto com outros profissionais e/ou especialistas;

XI - promover e qualificar a participação dos profissionais dos estabelecimentos nos Comitês de Vigilância do Óbito;

XII - proporcionar serviços de atenção especializada em terras e territórios indígenas; e

XIII - em relação especificamente aos hospitais universitários:

a) instalar ambulatórios especializados em saúde indígena, visando promover a coordenação do cuidado especializado ao usuário indígena, porta de entrada diferenciada e a qualificação de profissionais em formação;

b) realizar projetos de pesquisa e extensão em saúde indígena; e

c) realizar projeto de telessaúde.

Art. 276. Poderão ser habilitados ao recebimento do IAE-PI:

I - estabelecimentos hospitalares que prestam serviços especializados e de apoio diagnóstico ao SUS, públicos ou privados sem fins lucrativos, incluídos os hospitais universitários;

II - unidades mistas;

III - policlínicas que prestam serviço ao SUS, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

IV - Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

V - Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

VI - Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 277. São critérios de habilitação dos estabelecimentos de saúde ao IAE-PI:

I - integrar a rede de referência para a população indígena beneficiada, assim compreendidos os estabelecimentos que realizam ações e serviços de saúde a pacientes indígenas da circunscrição do DSEI/SESAI/MS responsável pela habilitação do estabelecimento de saúde ou do órgão central da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), no caso dos estabelecimentos situados no Distrito Federal, observado o disposto do art. 278; e



II - estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a realização do serviço código nº 152 - Atenção à Saúde de Populações Indígenas, código de classificação nº 005 - Atenção Especializada às Populações Indígenas, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o "caput" deverão ser observados durante todo o período de habilitação do estabelecimento de saúde ao IAE-PI, sob pena de suspensão do repasse dos recursos do incentivo, observado o disposto nos art. 288 a 289.

Art. 278. O pedido de habilitação ao recebimento do IAE-PI será entregue por meio físico ao DSEI/SESAI/MS da circunscrição do estabelecimento de saúde, ou, no caso dos estabelecimentos situados no Distrito Federal, diretamente ao órgão central da SESAI/MS, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento contendo a solicitação da habilitação ao recebimento do IAE-PI na forma desta Portaria, conforme modelo disponibilizado pela SESAI/MS na forma do art. 290, subscrito pelo dirigente máximo do estabelecimento de saúde interessado e, no caso dos estabelecimentos de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 274, pelo gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal ao qual esteja vinculado o estabelecimento de saúde; e

II - Plano de Metas e Ações - PMA, observado o disposto nos art. 283 a 285.

Parágrafo único. O processamento do pedido de habilitação ao recebimento do IAE-PI observará ao seguinte rito:

I - o DSEI/SESAI/MS fará a análise da compatibilidade entre os documentos de que trata o "caput" com o disposto nesta Portaria, bem como da fidedignidade das informações ali prestadas, e, em caso de aprovação, os remeterá ao órgão central da SESAI/MS por meio do Sistema SEI, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data da apresentação do pedido;

II - recebidos os documentos de que trata o inciso I, o órgão central da SESAI/MS fará a homologação do processo de habilitação, mediante parecer técnico prévio do Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DASI/SESAI/MS, e encaminhará à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, no prazo de 30 (dias) contado da data de recebimento da documentação;

III - recebida a documentação na forma do inciso II, a SAS/MS realizará a análise da viabilidade orçamentária e financeira do pedido de habilitação do estabelecimento de saúde, observado o disposto no art. 292;

IV - após a análise de que trata o inciso III, a SAS/MS fornecerá os subsídios necessários à publicação de Portaria do Ministro de Estado da Saúde que autorize o repasse de recursos aos estabelecimentos habilitados ao recebimento do IAE-PI, que conterà, no mínimo:

a) o nome e o número do registro do CNES do estabelecimento de saúde habilitado;

b) a tipologia do estabelecimento de saúde habilitado, observado o disposto no art. 276;

c) o DSEI/SESAI/MS da circunscrição do estabelecimento de saúde habilitado, exceto daqueles situados no Distrito Federal;

d) a forma de repasse do recurso, observado o disposto no parágrafo único do art. 274; e

e) o valor aprovado do incentivo financeiro e os objetivos de que trata o art. 275 a serem cumpridos; e

V - após a publicação da Portaria de que trata o inciso IV, a SAS/MS encaminhará o processo administrativo ao Fundo Nacional de Saúde para a adoção das medidas cabíveis com vistas ao repasse dos recursos referentes ao IAE-PI, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Art. 279. Para os estabelecimentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 276, o valor total do IAE-PI será obtido a partir da soma de um valor fixo e de um valor variável.

§ 1º O valor fixo de que trata o "caput" será definido de acordo com o número de atendimentos/internações de pacientes indígenas, observado o disposto no Quadro 1 do Anexo XCVIII, nos seguintes termos:

I - até 14 (quatorze) pacientes indígenas atendidos por mês, não haverá nenhum repasse;

II - de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) pacientes indígenas atendidos por mês, o valor será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - de 46 (quarenta e seis) a 75 (setenta e cinco) pacientes indígenas atendidos por mês, o valor será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

IV - de 76 (setenta e seis) a 105 (cento e cinco) pacientes indígenas atendidos por mês, o valor será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

V - de 106 (cento e seis) a 136 (cento e trinta e seis) pacientes indígenas atendidos por mês, o valor será de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

VI - de 137 (cento e trinta e sete) a 167 (cento e sessenta e sete) pacientes indígenas atendidos por mês, o valor será de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais); e

VII - acima de 167 (cento e sessenta e sete) pacientes indígenas atendidos por mês, o valor será de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

§ 2º O valor variável de que trata o "caput" será calculado a partir de um aumento percentual sobre o valor fixo de que trata o § 1º para o cumprimento de cada objetivo de que trata o art. 275, com a exigência de cumprimento mínimo de 2 (dois) objetivos, observado o disposto no Quadro 2 do Anexo XCVIII, nos seguintes termos:

I - aumento de 5% para cumprimento dos objetivos de que trata os incisos III, V, VII, VIII, IX, X, XI do art. 275;

II - aumento de 10% para cumprimento dos objetivos de que trata os incisos I e II do art. 275; e

III - aumento de 15% para cumprimento dos objetivos de que trata os incisos IV, VI e XII do art. 275.

§ 3º Os incrementos de que trata o § 2º não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor original do repasse.

§ 4º Os estabelecimentos que porventura deixarem de cumprir determinado objetivo pactuado deixarão de fazer jus ao incremento correspondente de que trata o § 2º.

§ 5º O repasse dos recursos de que trata este artigo será realizado de acordo com o disposto no Quadro 7 do Anexo XCVIII, nos seguintes termos:

I - primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado para 12 (doze) meses; e

II - a partir do 2º mês de repasse, o estabelecimento receberá os 80% (oitenta por cento) restantes do valor anual do repasse divididos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais.

§ 6º Os hospitais universitários também estarão aptos a receber percentual adicional de incentivo em virtude do cumprimento dos objetivos dispostos no inciso XIII do art. 275, observado o disposto no Quadro 3 do Anexo XCVIII, nos seguintes termos:

I - caso o estabelecimento possua ambulatório indígena com clínica básica, receberá acréscimo de 100% sobre o valor fixo;

II - caso o estabelecimento possua ambulatório indígena com clínica especializada, receberá acréscimo de 120% sobre o valor fixo;

III - caso o estabelecimento possua projetos de extensão em saúde indígena, receberá acréscimo de 20% sobre o valor fixo;

IV - caso o estabelecimento possua projetos de ensino e pesquisa em saúde indígena, receberá acréscimo de 30% sobre o valor fixo; e

V - caso o estabelecimento possua projetos de tele-saúde para saúde indígena, receberá acréscimo de 30% sobre o valor fixo.

§ 7º Os incrementos de que trata os incisos I e II do § 6º não são cumulativos.

§ 8º Além da habilitação de que trata os art. 276 a 278, para fazerem jus ao percentual adicional de incentivo de que trata o § 6º, os hospitais universitários deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica junto ao órgão central da SESAI/MS.

Art. 280. Para os CEO, o valor total do IAE-PI será calculado a partir da soma de um valor fixo e de um valor variável nos termos deste artigo, observado o disposto no Quadro 4 do Anexo XCVIII.

§ 1º O valor fixo de que trata o "caput" será obtido em incrementos percentuais sobre o valor base de custeio mensal do Ministério da Saúde para o CEO Tipo I, conforme o inciso I do art. 202, nos seguintes termos:

I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) atendimentos de pacientes indígenas ao mês receberá o percentual de 25% sobre custeio mensal;

II - de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) atendimentos de pacientes indígenas ao mês receberá o percentual de 35% sobre custeio mensal; e

III - a partir de 201 (duzentos e um) atendimentos de pacientes indígenas ao mês receberá o percentual de 50% sobre custeio mensal.

§ 2º O valor variável de que trata o "caput" será obtido a partir de acréscimos aos incrementos percentuais de que trata o § 1º, na ordem de 10% para cada objetivo de que trata o art. 275 cumprido, limitando-se a, no mínimo, 2 (dois) objetivos e, no máximo, 5 (cinco) objetivos.

§ 3º Os incrementos de que trata o § 2º não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor fixo do repasse.

§ 4º Os estabelecimentos que porventura deixarem de cumprir determinado objetivo pactuado deixarão de fazer jus ao incremento correspondente de que trata o § 2º.

Art. 281. O valor do IAE-PI destinado aos LRPD será obtido a partir de incrementos percentuais sobre o valor de 50 (cinquenta) próteses, conforme os valores constantes da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, observado o disposto no Quadro 5 do Anexo XCVIII, nos seguintes termos:

I - de 5 (cinco) a 10 (dez) próteses produzidas em pacientes indígenas, receberá o incremento percentual de 30%;

II - de 11 (onze) a 50 (cinquenta) próteses produzidas em pacientes indígenas, receberá o incremento percentual de 40%; e

III - a partir de 51 (cinquenta e uma) próteses produzidas em pacientes indígenas, receberá o incremento percentual de 50%.

§ 1º O LRPD que cumprir o objetivo de que trata o inciso XII do art. 275, com no mínimo 50% da produção de prótese realizada em terra e/ou territórios indígenas, receberá o dobro dos valores definidos na forma dos incisos I, II e III do "caput".

§ 2º Os incrementos de que trata o "caput" não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor original do repasse.

Art. 282. Para os CAPS, o valor total do IAE-PI será calculado a partir da soma de um valor fixo e de um valor variável, nos termos deste artigo, observado o disposto no Quadro 6 do Anexo XCVIII.

§ 1º O valor fixo de que trata o "caput" será obtido em incrementos percentuais o valor base do custeio mensal, de acordo com o art. 999, nos seguintes termos:

I - CAPS I receberá o valor de 10 % sobre custeio mensal;

II - CAPS II receberá o valor de 10 % sobre o custeio mensal;

III - CAPS III receberá o valor de 5 % sobre o custeio mensal;

IV - CAPS AD receberá o valor de 10 % sobre o custeio mensal;

V - CAPS AD III receberá o valor de 5 % sobre o custeio mensal; e

VI - CAPS I receberá o valor de 10 % sobre o custeio mensal.

§ 2º O valor variável de que trata o "caput" será obtido a partir de acréscimos aos incrementos percentuais de que trata o § 1º, na ordem de 10% para cada objetivo de que trata o art. 275 cumprido, limitando-se a, no mínimo, 2 (dois) objetivos e, no máximo, 9 (nove) objetivos.

§ 3º Os incrementos de que trata o § 2º não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor fixo do repasse.

§ 4º Os estabelecimentos que porventura deixarem de cumprir determinado objetivo pactuado deixarão de fazer jus ao incremento correspondente de que trata o § 2º.

Art. 283. O PMA constitui documento formal no qual constam as ações que serão realizadas e as metas a serem atingidas pelo estabelecimento de saúde, com vistas ao alcance de objetivos de que trata o art. 275 com a utilização dos recursos recebidos a título de IAE-PI.

Art. 284. O conteúdo do PMA observará à tipologia do estabelecimento de saúde de que trata o art. 276, observado o seguinte conteúdo:

I - CEO:

a) no mínimo 2 e no máximo 5 (cinco) objetivos a ser alcançados, dentre os elencados no art. 275;

b) a comprovação da pertinência para o atendimento da população indígena adstrita a sua área; e

c) o número médio de atendimentos a indígenas esperado, que não poderá ser inferior a 19 (dezenove) pacientes por mês;

II - LRPD:

a) no máximo 1 (um) objetivo a ser alcançado, dentre os elencados no art. 275;

b) a comprovação da pertinência para o atendimento da população indígena adstrita a sua área; e

c) o número médio de produção de próteses dentárias a indígenas esperado, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) próteses por mês;

III - CAPS:

a) 2 (dois) a 9 (nove) objetivos a serem alcançados, dentre os elencados no art. 275; e



b) a comprovação da pertinência para o atendimento da população indígena adstrita a sua área;
IV - demais estabelecimentos:
a) 2 (dois) ou mais objetivos a serem alcançados, dentre os elencados no art. 275; e
b) a comprovação de atendimentos/internações de, no mínimo, 15 (quinze) pacientes indígenas por mês, de acordo a média apurada dos últimos 6 (seis) meses.
Parágrafo único. Constará do PMA, ainda, dados cadastrais do DSEI/SESAI/MS e do estabelecimento de saúde, justificativa de pertinência, serviços ofertados, descrição de metas e atividades, resultados esperados e o compromisso de todos os subscritores de atuar em consonância com os ditames desta Portaria e do PMA aprovado.
Art. 285. O PMA será formulado de acordo com o modelo disponibilizado pela SESAI/MS, observado o disposto no art. 290, e será subscrito:
I - pelo dirigente máximo do estabelecimento de saúde;
II - pelo gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal, no caso dos estabelecimentos de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 274; e
III - pelo coordenador distrital do DSEI/SESAI/MS da circunscrição do estabelecimento de saúde, exceto, para os situados no Distrito Federal.
Art. 286. O monitoramento do IAE-PI será realizado pela SESAI/MS, por meio do DASI/SESAI/MS e dos DSEI/SESAI/MS, em conjunto com os Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISI, através dos seguintes mecanismos:
I - visita "in loco" aos estabelecimentos de saúde;
II - análise, acompanhamento e avaliação da satisfação da população indígena atendida; e
III - verificação das informações de procedimentos, atendimentos e internações da população indígena nos sistemas nacionais de informação do SUS, por meio da verificação das informações do quesito raça/cor, conforme disposto nos art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, além de informação sobre etnia, quando houver o campo.
Art. 287. Os estabelecimentos de saúde habilitados ao recebimento do IAE-PI deverão:
I - encaminhar anualmente ao respectivo DSEI/SESAI/MS junto ao qual estejam habilitados, ou ao órgão central da SESAI/MS no caso dos estabelecimentos situados no Distrito Federal, o relatório com a descrição das atividades realizadas no exercício, que incluirá, dentre outros elementos, relatório descritivo dos objetivos implementados, conforme modelo disponibilizado pela SESAI/MS nos termos do art. 290; e
II - informar o atendimento ao indígena no registro de cobrança em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI, Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar - AIH, em observância ao preenchimento do quesito raça/cor, conforme o disposto nos art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo também informar a etnia, se houver campo.
§ 1º A qualquer tempo, relatórios parciais poderão ser solicitados pelo DSEI/SESAI/MS, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, CONDISI e DASI/SESAI/MS.
§ 2º Para atendimentos que não são passíveis de serem informados individualmente, o estabelecimento deverá enviar relatório semestral ao DSEI/SESAI/MS informando o nome, etnia e procedimento realizado.
Art. 288. No caso de descumprimento injustificado do disposto nesta Portaria ou no PMA, o repasse dos recursos referentes ao IAE-PI será suspenso temporariamente.
§ 1º O fim da suspensão de que trata o "caput" ocorrerá mediante apresentação das justificativas e das medidas adotadas pelo estabelecimento de saúde para a correção das inconformidades ao DSEI/SESAI/MS junto ao qual esteja habilitado na forma do art. 278, cabendo ao DASI/SESAI/MS emitir parecer técnico sobre o fim ou a manutenção da suspensão a partir das informações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recebimento da respectiva documentação.
§ 2º O início da suspensão e a retomada da transferência dos recursos do IAE-PI se darão mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde, que, além da demonstração da motivação para a suspensão ou retomada do repasse, observará ao seguinte:
I - constatada a inexistência de descumprimento de que trata o "caput", os pagamentos retroagirão à data do início da suspensão; e
II - no caso de aceitação das medidas adotadas pelo estabelecimento para correção das inconformidades, os pagamentos retroagirão à data da apresentação do requerimento de fim da suspensão ao DSEI/SESAI/MS junto ao qual esteja habilitado.
§ 3º A SAS/MS adotará as medidas necessárias à publicação das Portarias de que trata o § 2º, a partir da solicitação e dos subsídios técnicos prestados pela SESAI/MS.
Art. 289. Os estabelecimentos de saúde serão desabilitados e os repasses do IAE-PI serão interrompidos caso sejam detectadas malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, sobre tais hipóteses.
Parágrafo único. A desabilitação do estabelecimento de saúde ao recebimento do IAE-PI se dará mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde, aplicando-se a esta hipótese o disposto no § 3º do art. 288.
Art. 290. A SESAI/MS publicará no sítio eletrônico do Ministério da Saúde:
I - em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, os modelos de PMA e de requerimento de habilitação ao recebimento do IAE-PI; e
II - em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de publicação desta Portaria, documento instrutivo sobre a gestão, monitoramento e aplicação do IAE-PI, bem como o modelo de relatório anual de atividades de que trata o art. 279.
Art. 291. Os estabelecimentos que já recebem recursos a título de IAE-PI terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria para apresentar novo pedido de habilitação, nos termos do art. 278.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o "caput" permanecerão fazendo jus à percepção do IAE-PI na forma das normas anteriores a esta Portaria, até o julgamento definitivo do pedido de habilitação de que trata o art. 278 ou até o término do prazo de que trata o "caput" sem apresentação do referido pedido.
Art. 292. O início do pagamento do IAE-PI ao estabelecimento habilitado está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
Parágrafo único. O início do pagamento do IAE-PI deve ocorrer na estrita ordem de habilitação." (NR)
Art. 2º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo XCVIII, nos termos do anexo a esta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos por força desta Portaria será apresentada no Relatório Anual de Gestão - RAG, previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e assinado pelo respectivo Conselho de Saúde.
Art. 5º O Sistema Nacional de Auditoria - SNA, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogado o Anexo 5 ao Anexo XIV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

DO INCENTIVO PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AOS POVOS INDÍGENAS - IAE-PI
(Anexo XCVIII à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017)
Quadro 1: valor do IAE-PI para os estabelecimentos de saúde em geral

Número de indígenas atendidos por mês (Quantidade)	Valor mensal de repasse (R\$)
Até 14	0
15 - 45	7.500,00
46 - 75	23.000,00
76 - 105	38.000,00
106 - 136	53.000,00
137 - 167	68.500,00
Acima de 167	83.500,00

Quadro 2 - valor variável do IAE-PI:

Objetivos	Incremento (%)*
IV, VI, XII	15% por cada objetivo
I, II	10% por cada objetivo
III, V, VII, VIII, IX, X, XI	5% por cada objetivo

- a. Os incrementos não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor original do repasse;
b. Os estabelecimentos que porventura deixarem de cumprir determinado objetivo pactuado deixarão de fazer jus ao incremento correspondente;
c. O monitoramento deverá incluir relatório descritivo dos objetivos implementados após 1 (um) ano da adesão;

Quadro 3: incremento específico para hospitais universitários que tenham ambulatório de saúde indígena implantado e/ou possuam projetos de ensino e pesquisa e/ou telessaúde na temática saúde indígena

Item cumprido	Valor do repasse de IAE-PI /mês
1) Ambulatório indígena com clínica básica	Acréscimo de 100%



2) Ambulatório indígena com clínica básica e especialistas exclusivos para saúde indígena	Acréscimo de 120%
(3) Projetos de extensão em saúde indígena	Acréscimo de 20%
4) Projetos de ensino e pesquisa em saúde indígena	Acréscimo de 30%
5) Projetos de tele saúde	Acréscimo de 30%

Observação:

a. Os itens "1" e "2" não são cumulativos.

Quadro 4: proposta de repasse para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO

Número de indígenas Atendidos por mês (Quantidade)	Incremento quantitativo (% sobre o custeio mensal CEO tipo I)	Incremento qualitativo por objetivo (art. 280)
0 a 19	0%	0%
20 a 50	25%	10% do valor base mensal por objetivo cumprido, limitando-se até 5 incrementos.
51 a 200	35%	
201 ou mais	50%	

- a. As porcentagens incidem sobre o valor base mensal referente ao custeio mensal de um CEO tipo I (R\$ 8.250,00), conforme Portaria nº 1.341, de 13 de junho de 2012, ou a que venha a substituir;
- b. Os incrementos não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor da base mensal original do repasse;
- c. Os estabelecimentos que porventura deixarem de cumprir determinado objetivo poderão deixar de fazer jus ao incremento correspondente;
- d. O monitoramento deverá incluir relatório descritivo dos objetivos implementados.
- e. A quantidade de atendimento será monitorada por meio do BPA-I.

Quadro 5: proposta de repasse para Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD

Faixa de produção de prótese mês em indígenas	Incremento quantitativo sobre o custeio do valor 50 próteses	Incremento qualitativo para realização de prótese em terras/território indígena (objetivo XII do art. 275
0 a 4	0%	0%
5 a 10	30%	30%
11 a 50	40%	40%
51 ou mais	50%	50%

- a. As porcentagens incidem sobre o valor base mensal para os LRPD de acordo com o valor referente a 50 próteses (R\$ 7.500,00), conforme a Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, ou a que venha a substituí-la;
- b. Os incrementos não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor original do repasse;
- c. O incremento para realização de prótese em terras/território indígena será repassado se, no mínimo, 50% da produção de prótese for realizada em terra e/ou territórios indígenas.

Quadro 6: proposta de repasse para Centros de Atenção Psicossocial - CAPS

Tipo	porcentagem sobre o custeio mensal para CAPS	Incremento qualitativo
CAPS I	10%	10% do valor da adesão por objetivo (art. 275) proposto, limitando-se o recebimento a até 09 incrementos.
CAPS II	10%	
CAPS III	5%	
CAPS AD	10%	
CAPS AD III	5%	
CAPS i	10%	

- a. As porcentagens incidem sobre o valor do custeio mensal para os CAPS de acordo com o tipo de CAPS (CAPS I - R\$ 28.305,00; CAPS II - R\$ 33.086,25; CAPS III - R\$ 84.134,00; CAPS AD - R\$ 39.780,00; CAPS AD III (24h) - R\$ 105.000,00), conforme portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, ou a que venha a substituí-la;
- a. Os incrementos não são cumulativos, sendo os percentuais incidentes sobre o valor original do repasse.

Quadro 7: regra geral de distribuição do repasse do IAE-PI

Distribuição do repasse	Estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares		Hospitais Universitários, CEO, LRPD e CAPS
	Adesão	A partir do 2º mês	Mensal
	20% do valor previsto para 12 meses	(80% do valor previsto para 12 meses + valor dos incrementos já existentes), divididos em 11 meses	Valor anual dividido em 12 meses

PORTARIA Nº 2.668, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS) para o período de 1º de outubro de 2017 a 31 de março de 2018, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS) no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus /SGEP/MS); Considerando o Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a GDASUS; e Considerando a Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, que fixa as regras e os critérios para a avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção da GDASUS, resolve: Art. 1º Esta Portaria estabelece as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS) para o período de 1º de outubro de 2017 a 31 de março de 2018, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS). Art. 2º As metas de desempenho institucional serão contabilizadas mediante pontuação das auditorias, visitas técnicas e cooperação técnica estabelecidas para o Denasus e Seções de Auditoria (Seaud), conforme disposto no anexo, desde que as atividades sejam desenvolvidas dentro dos prazos fixados no art. 4º. § 1º A apuração das metas se dará pela soma dos pontos das atividades descritas no caput, que serão contabilizadas da seguinte forma:



I - cooperação técnica: 1 (um) ponto;

II- auditoria: 1 (um) ponto; e

III - visita técnica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos.

§ 2º Para atividades de auditoria ou de cooperação técnica formada por membros de diferentes unidades do Departamento, a pontuação será rateada no momento da programação da atividade.

§ 3º Será concedida 50% (cinquenta por cento) à unidade do coordenador da equipe e os 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente para as demais unidades participantes.

Art. 3º Para o cumprimento das metas relacionadas às atividades de auditoria e de cooperação técnica serão consideradas as atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Denasus - PAA/Denasus, definidas conforme arts. 2º e 5º da Portaria nº 761/GM/MS, de 19 de abril de 2016.

Parágrafo único. As atividades previstas no PAA/Denasus não excluem outras que venham a ser demandadas ou planejadas, por determinação do Diretor do Denasus.

Art. 4º Para aferição do cumprimento de metas, as atividades definidas no art. 2º deverão ser encerradas nos seguintes prazos, contados a partir da data programada para finalização do relatório:

I- auditoria: até 60 (sessenta) dias; e

II - cooperação e visita técnica: até 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo concessão de prorrogação de prazo para apresentação de justificativa, os dias prorrogados limitar-se-ão a 30 (trinta) dias, para auditoria, e 15 (quinze) dias, para as demais atividades, acrescidos ao prazo inicial previsto no caput.

§ 2º O período de permanência da auditoria e das demais atividades no âmbito da unidade central do Denasus/SGEP/MS, para fins de análise e encerramento, limitar-se-ão a 15 (quinze) dias, não sendo computado nos prazos previstos no caput.

§ 3º A reprogramação da fase de relatório deverá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente justificados no Sisaud/SUS e somente mediante autorização do Denasus.

Art. 5º Caberá ao Diretor do Denasus/SGEP/MS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de processamento da avaliação de desempenho, o Diretor do DENASUS encaminhará aos Secretários-Executivos dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, relatório simplificado discorrendo sobre:

I - distribuição das avaliações individuais indicando sua média e seu desvio padrão, discriminado por cargo e unidade de trabalho;

II - resultado das metas institucionais por unidade;

III - enumeração dos projetos e atividades decorrentes da fixação de metas; e

IV - número de recursos ou processos impetrados no âmbito administrativo contra avaliações de desempenho individuais.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas sobre o cumprimento das metas de desempenho institucional serão resolvidos pelo Diretor do Denasus/SGEP/MS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO		
Plano de Metas 2º ciclo 2017		
1º de outubro de 2017 a 31 de março de 2018		
UF	Pontos Cooperação Técnica	Pontos (soma de auditorias e visitas técnicas)
AC	2	3
AL	2	6
AM	2	2
AP	2	3
BA	2	13
CE	2	13
DF	2	3
ES	2	8
GO	2	13
MA	2	13
MG	2	10
MS	2	8
MT	2	5
PA	2	8
PB	2	8
PE	2	5
PI	2	5
PR	2	11
RJ	2	15
RN	2	5
RO	2	3
RR	2	2
RS	2	13
SC	2	15
SE	2	7
SP	2	13
TO	2	3
TOTAL	54	211
SOMA		265

PORTARIA Nº 2.685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 3.969/GM/MS, de 15 de dezembro de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Erechim (RS), por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como proponente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício SMS nº 622/2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim (RS) no qual o proponente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), solicita o cancelamento da Proposta nº 87603.477000/1090-03; e

Considerando a Nota Técnica nº 83-SEI, de 14 de setembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.969/GM/MS, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, seção 1, página 67, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Erechim (RS), por solicitação do proponente, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde adotar os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Erechim (RS), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
RS	Erechim	2009	nova	II	87603.477000/1090-03	25000.407647/2017-46	PT 3.969/GM/MS, DE 15/12/2010, DOU 16/12/2010	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

PORTARIA Nº 2.686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h do Arraial, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Porto Seguro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h do Arraial, nova) localizada no Município de Porto Seguro (BA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Porto Seguro (BA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repas-sado anual-mente	Gestão	Proposta
BA	Porto Seguro	292530	7395280	Opção I	2 (dois)	82.41	25000.436710/2017-51	600.000,00	Municipal	14809

PORTARIA Nº 2.687, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), constante no Anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, do Município de Itapevi (SP), por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como proponente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício SMS nº 047/2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi (SP) no qual o proponente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), solicita o cancelamento da Proposta nº 46523.031000/1120-01; e Considerando a Nota Técnica nº 84-SEI, de 14 de setembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), constante no Anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012 do Município de Itapevi (SP), por solicitação do proponente, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itapevi (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Itapevi	2012 PAC2	nova	III	46523.031000/1120-01	25000.108627/2012-81	PT 1.344/GM/MS DOU 29/06/2012	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.340.000,00

PORTARIA Nº 2.688, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.



Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.
Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.
Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.
Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

município Habilitado A RECEBER recursoS federais de emendas parlamentares destinados ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Interessado	Município	CNPJ	Número Proposta	Valor Proposta	Emenda	PTRES
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BARRA DE SANTO ANTONIO	11347540000162	36000152943201700	350.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPESTRE	11272240000161	36000152237201700	250.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CANAPI	12091467000173	36000153044201700	500.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	CARNEIROS	12657662000118	36000152140201700	250.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	CHA PRETA	11401087000125	36000152595201700	300.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	CRAIBAS	11343711000185	36000152602201700	335.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000185	36000152365201700	500.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FLEXEIRAS	11895474000165	36000152351201700	26.304,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	MACEIO	07792137000175	36000152868201700	1.000.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MAJOR ISIDORO	12907233000151	36000152491201700	399.082,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MAR VERMELHO	11594727000160	36000152405201700	300.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	MONTEIROPOLIS	13079412000100	36000152234201700	300.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D"AGUA DAS FLORES	OLHO D"AGUA DAS FLORES	11438291000110	36000152130201700	250.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	OLHO D"AGUA DO CASADO	13890745000115	36000152956201700	300.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARIPUEIRA	PARIPUEIRA	11432702000160	36000152849201700	350.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	PAULO JACINTO	11224453000118	36000152722201700	797.510,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	SAO JOSE DA LAJE	11538959000100	36000152520201700	300.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	SATUBA	13232096000165	36000152139201700	400.000,00	81000173	136856
AL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIR	SENADOR RUI PALMEIRA	11348088000153	36000152145201700	413.000,00	81000173	136856
AM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FONTE BOA	12993727000104	36000151997201700	800.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	AMONTADA	11872404000191	36000146172201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	AMONTADA	11872404000191	36000152511201700	1.299.974,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ	ARNEIROZ	11319375000135	36000149651201700	330.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	AURORA	11356903000126	36000146042201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	CANINDE	11422579000105	36000147540201700	1.330.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	CARNAUBAL	13832199000166	36000147526201700	452.232,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL	CATARINA	10245720000170	36000144598201700	900.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERERE	ERERE	11418461000103	36000152984201700	400.000,00	81000173	136856



CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	FORTIM	10295311000189	36000144646201700	309.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	GENERAL SAMPAIO	11411267000198	36000146919201700	170.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	GUARACIABA DO NORTE	13858795000115	36000147538201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	IPAUMIRIM	12003262000199	36000147531201700	350.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	ITAPIPOCA	11402517000123	36000152522201700	2.000.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	ITAPIPOCA	11402517000123	36000148646201700	379.342,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	MADALENA	11413402000134	36000148575201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARACANAU	10553026000110	36000149255201700	350.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	MISSAO VELHA	11867762000106	36000147113201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	NOVA RUSSAS	11372601000141	36000147028201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	PARAMBU	12773829000106	36000150951201700	500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	PENTECOSTE	11835948000183	36000152449201700	1.500.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	PENTECOSTE	11835948000183	36000152633201700	200.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	PIQUET CARNEIRO	13848618000158	36000152889201700	600.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	TRAIRI	11421654000105	36000150938201700	330.000,00	81000173	136856
CE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	UMIRIM	11886102000172	36000145909201700	615.000,00	81000173	136856
MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	BACABAL	07186334000140	36000152966201700	600.000,00	81000173	136856
MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BURITI	11463289000100	36000152676201700	1.000.000,00	81000173	136856
MA	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAU	FORMOSA DA SERRA NEGRA	12125211000130	36000152536201700	400.000,00	81000173	136856
MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUE	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12658017000110	36000152899201700	400.000,00	81000173	136856
MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	FORTUNA	11771395000142	36000152892201700	210.000,00	81000173	136856
MA	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	PERITORO	12253549000177	36000152582201700	1.000.000,00	81000173	136856
MA	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO FELIX DE BALSAS	12052741000103	36000152958201700	200.000,00	81000173	136856
MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR	SENADOR ALEXANDRE COSTA	14058692000133	36000152886201700	100.000,00	81000173	136856
MA	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SENADOR LA ROCQUE	14091765000199	36000147849201700	300.000,00	81000173	136856



MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	VIANA	12913408000133	36000147600201700	400.000,00	81000173	136856
MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	ZE DOCA	10807724000103	36000152935201700	2.000.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AGUA BOA	11639303000175	36000146076201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ALMENARA	11486972000154	36000152465201700	120.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	ARACITABA	13325430000125	36000148656201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	ARACITABA	13325430000125	36000149049201700	95.902,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BOM DESPACHO	00390877000136	36000152871201700	1.000.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	CAMBUQUIRA	11721277000120	36000152705201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	CAMPANHA	11398095000160	36000152558201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPO AZUL	11286446000140	36000149058201700	150.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	CANDEIAS	11898726000100	36000152546201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIOGO DE VASCONCELOS	DIOGO DE VASCONCELOS	12625748000169	36000145919201700	300.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	DIVINOLANDIA DE MINAS	21366909000138	36000143700201700	300.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DORES DE GUANHAES	12019361000169	36000146130201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ERVALIA	11610289000187	36000145510201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ERVALIA	11610289000187	36000152579201700	120.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	ESTRELA DO SUL	12496531000104	36000152562201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FELICIO DOS SANTOS	11344590000196	36000146924201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FRANCISCO DUMONT	11440496000130	36000149078201700	250.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	GAMELEIRAS	19043102000112	36000149074201700	450.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GOIANA	11253597000100	36000152560201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	IBIRITE	02914038000103	36000146947201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ICARAI DE MINAS	13288187000112	36000149055201700	170.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	INDIANOPOLIS	13228565000172	36000143299201700	120.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAMBE DO MATO DENTRO	ITAMBE DO MATO DENTRO	15469011000192	36000148333201700	265.623,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JEQUERI	23172555000116	36000152530201700	140.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOURADA	LAGOA DOURADA	13884294000103	36000148458201700	250.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL	LARANJAL	12563245000106	36000146463201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARIA DA FE	11923567000156	36000153006201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL	MONTES CLAROS	11495687000108	36000152841201700	341.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MONTES CLAROS	11495687000108	36000152840201700	400.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	PALMA	21423797000100	36000152499201700	300.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PINTOPOLIS	11346711000139	36000149081201700	200.000,00	81000173	136856



MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	RECREIO	11944441000168	36000152728201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO MANSO	RIO MANSO	13693314000169	36000143676201700	200.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO	SANTANA DO RIACHO	13669880000135	36000142731201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTO ANTONIO DO MONTE	02595012000131	36000152539201700	100.000,00	81000173	136856
MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TIMOTEO	10654076000194	36000149318201700	700.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA	ANAURILANDIA	11444651000197	36000152615201700	773.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBA	05443851000122	36000152809201700	1.200.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JAPORA	11179976000190	36000152622201700	500.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	NIOAQUE	11352312000180	36000152652201700	500.147,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	NOVO HORIZONTE DO SUL	11334651000134	36000152619201700	300.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	RIO NEGRO	12144238000170	36000152614201700	292.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SETE QUEDAS	11404044000101	36000152854201700	242.000,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SETE QUEDAS	11404044000101	36000152858201700	358.165,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TAQUARUSSU	11330525000101	36000152637201700	349.134,00	81000173	136856
MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TERENOS	11161074000126	36000152917201700	500.000,00	81000173	136856
PA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	BREU BRANCO	11823022000178	36000152961201700	260.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	AMPARO	08612869000107	36000152196201700	187.381,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	BOM JESUS	11856862000137	36000152390201700	170.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	CAMALAU	11417610000101	36000152199201700	400.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	CATOLE DO ROCHA	12784607000199	36000152334201700	42.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JOCA CLAUDINO	11332661000130	36000152192201700	270.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MASSARANDUBA	10948421000100	36000152589201700	390.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PIANCO	04827493000199	36000152284201700	500.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	SALGADINHO	11321779000163	36000152198201700	200.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	10425754000147	36000152295201700	600.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTANA DE MANGUEIRA	11285050000189	36000152291201700	400.000,00	81000173	136856
PB	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SERRA REDONDA	97519352000190	36000152202201700	400.000,00	81000173	136856
PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PAUDALHO	07868234000102	36000153061201700	540.000,00	81000173	136856
PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	SERRA TALHADA	10685971000176	36000153036201700	833.000,00	81000173	136856
PR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	ROLANDIA	08737323000174	36000152327201700	350.000,00	81000173	136856



RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	CARMO	11762815000124	36000152976201700	100.000,00	81000173	136856
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	DUAS BARRAS	13034389000138	36000152174201700	300.000,00	81000173	136856
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	ITABORAI	11865033000110	36000152672201700	2.366.134,00	81000173	136856
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	ITALVA	10411707000144	36000152176201700	300.000,00	81000173	136856
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	PORCIUNCULA	12097798000110	36000152228201700	300.000,00	81000173	136856
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAQUAREMA	12361936000127	36000152137201700	76.200,00	81000173	136856
RN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	PARNAMIRIM	23148526000119	36000152859201700	1.200.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	BOA VISTA	13464636000136	36000152936201700	3.500.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE BONFIM	BONFIM	11958876000161	36000152947201700	1.000.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	CANTA	11856913000120	36000152904201700	1.000.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	CARACARAI	13939816000127	36000152905201700	1.100.763,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	CAROEBE	15668251000116	36000152903201700	1.000.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	IRACEMA	11849562000120	36000152906201700	1.000.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MUCAJAI	09344140000151	36000152907201700	1.000.000,00	81000173	136856
RR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	SAO LUIZ	11812717000154	36000152940201700	980.664,00	81000173	136856
RS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	TRAMANDAI	10574385000154	36000143432201700	100.000,00	81000173	136856
SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	CRISTINAPOLIS	11398566000130	36000150528201700	155.000,00	81000173	136856
SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	JAPARATUBA	11750074000161	36000152757201700	1.300.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	ADAMANTINA	13868910000132	36000148375201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	ALTINOPOLIS	11600927000189	36000149683201700	80.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	ALVINLANDIA	12428129000184	36000149702201700	30.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZAL	BURITIZAL	11370141000112	36000143425201700	130.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	CACAPAVA	13871568000120	36000148081201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	COLOMBIA	16570995000166	36000151665201700	71.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL	DOURADO	16814331000103	36000150238201700	70.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ECHAPORA	13788493000118	36000149673201700	60.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FRANCISCO MORATO	11143383000173	36000143136201700	800.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	ICEM	13671368000123	36000143036201700	100.000,00	81000173	136856



SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	IPEUNA	10501267000116	36000149650201700	70.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	ITIRAPUA	12295439000178	36000144577201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JERQUARA	JERQUARA	12053357000117	36000143732201700	30.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	JULIO MESQUITA	11789952000152	36000149700201700	50.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MAIRIPORA	11169453000162	36000147044201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNIIPCAL DE SAUDE	MENDONCA	13855805000169	36000146423201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	MIRASSOLANDIA	14130636000162	36000142948201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MONTE AZUL PAULISTA	12183698000107	36000142875201700	150.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NARANDIBA	12432240000144	36000149648201700	60.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA	NOVA ALIANCA	13863472000110	36000149039201700	2.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	PALESTINA	14134270000108	36000142874201700	100.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PATROCINIO PAULISTA	11775935000166	36000144129201700	130.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	PIQUEROBI	14214784000165	36000149657201700	35.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	11204937000103	36000149901201700	175.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PRESIDENTE PRUDENTE	12382927000112	36000152808201700	300.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PRESIDENTE VENCESLAU	13799876000191	36000149896201700	85.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	REGINOPOLIS	97520643000106	36000149955201700	50.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	RIO CLARO	11211126000121	36000153018201700	300.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANDOVALINA	12447409000130	36000148631201700	157.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTA ISABEL	13048451000140	36000149468201700	200.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTA ISABEL	13048451000140	36000150815201700	200.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	SANTO ANASTACIO	11950866000180	36000139701201700	250.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000164	36000146308201700	150.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO CARLOS	64924665000174	36000152038201700	170.000,00	81000173	136856
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	10471096000120	36000142677201700	100.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BURITI DO TOCANTINS	11204812000175	36000152807201700	100.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	CARIRI DO TOCANTINS	12308833000101	36000152893201700	306.156,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL	CARRASCO BONITO	11740122000130	36000152096201700	200.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	CASEARA	11374226000179	36000152680201700	310.753,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONCEICAO DO TOCANTINS	11419212000124	36000152697201700	226.164,00	81000173	136856



TO	FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE	FILADELFIA	11249252000175	36000152670201700	200.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	LAGOA DO TOCANTINS	11622613000187	36000152804201700	150.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	NATIVIDADE	12244611000164	36000152977201700	100.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	RECURSOLANDIA	97537306000113	36000153021201700	213.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RIACHINHO	11291190000160	36000152895201700	150.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	WANDERLANDIA	11178091000176	36000152939201700	250.000,00	81000173	136856
TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	XAMBIOA	11964908000131	36000152773201700	100.000,00	81000173	136856
TOTAL				181	72.165.630,00		

PORTARIA Nº 2.689, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de São Sebastião do Paraíso (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de São Sebastião do Paraíso (MG).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.598.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais) a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de São Sebastião do Paraíso (MG), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	NUP-SEI	Gestão	Valor repassado anualmente	Proposta
MG	São Sebastião do Paraíso	316470	2147629	Opção VII	8 (oito)	25000.425771/2017-93	Municipal	R\$ 2.598.000,00	16182

PORTARIA Nº 2.690, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a Habilitação/Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nordeste, Ampliada), e mantém o recurso anual a ser destinado ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG); Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica renovada a Habilitação/Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nordeste, Ampliada), localizada no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Ficam mantidos os recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria tem efeito de renovação da habilitação/qualificação a partir da competência novembro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Belo Horizonte	310620	0023051	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.197831/2016-91	Municipal	12088

PORTARIA Nº 2.672, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	09551251000117001	27390006	499.923,00	499.923,00	10302201585350029
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	11901856000117007	13550002	79.700,00	79.700,00	10302201585350029
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	10831179000117009	27390006	20.632,00	20.632,00	10302201585350029
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459591000117012	30380006 29690009	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10302201585350052 10302201585350052
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12157543000117003	33930003	329.890,00	329.890,00	10302201585350021
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000117712	27600008	499.870,00	499.870,00	10302201585350031
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000117015	30690002	170.000,00	170.000,00	10302201585350054
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000117014	30650002	959.700,00	959.700,00	10302201585350022
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09000336000117713	28470010	110.010,00	110.010,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000117704	20100001	1.100.000,00	1.100.000,00	10302201585350033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000117709	13100012	4.767.370,00	4.767.370,00	10302201585353314
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13402120000117004	21230017	120.000,00	120.000,00	10302201585350024
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000117004	37090001	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000117728	37770006	300.000,00	300.000,00	10302201585353483
TOTAL			14 PROPOSTAS			9.507.095,00	

PORTARIA Nº 2.673, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000117716	579.980,00	0000	10301201587300001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000117720	90.000,00	0000	10301201587300001
TOTAL			2 PROPOSTAS	669.980,00		

PORTARIA Nº 2.676, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	11756421000117022	34770005	229.920,00	229.920,00	10302201585352206
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117024	32640010	80.000,00	80.000,00	10302201585350032
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07816633000117007	30380008 30380006	10.000,00 160.000,00	170.000,00	10302201585350052 10302201585350052
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12157543000117002	33930003	170.000,00	170.000,00	10302201585350021
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	21986531000117010	34920005	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
TOTAL			5 PROPOSTAS			819.920,00	

PORTARIA Nº 2.684, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000117709	170.000,00	0000	10302201585350001
BA	JUSSARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARI	11471886000117012	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	11267917000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	JIOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIOCA DE JERICOACOARA	11422633000117708	168.500,00	0000	10302201585350001
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	11389692000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041881000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	11656523000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000117014	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12010253000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	11540262000117004	170.000,00	0000	10302201585350001
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	11657711000117010	170.000,00	0000	10302201585350001
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	11599943000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			13 PROPOSTAS	2.208.500,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.515269/2016-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda., registro ANS nº 40.285-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.403/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora UNIESTE de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.542876/2015-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora UNIESTE de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.451-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.774.736/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTOGROUP Sistema de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.136480/2008-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTOGROUP Sistema de Saúde Ltda., registro ANS nº 38.985-4, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.012086/2017-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 35.610-7, inscrita no CNPJ sob o nº 45.198.009/0001-97, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.198.009/0001-97, registro ANS nº 35.610-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.222, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Associação do Fisco de Alagoas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Associação do Fisco de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.012/0001-23, registro ANS nº 39.353-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Associação do Fisco de Alagoas pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Associação do Fisco de Alagoas exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Associação do Fisco de Alagoas estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.223, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores de Paranaguá - SINDESTIVASAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015259/2017-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores de Paranaguá - SINDESTIVASAÚDE, registro ANS nº 41.927-3, inscrita no CNPJ sob o nº 18.571.164/0001-34, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores de Paranaguá - SINDESTIVASAÚDE, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.224, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora MEDGOLD Assistência Médica Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015473/2017-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora MEDGOLD Assistência Médica Ltda. - ME, registro ANS nº 41.975-3, inscrita no CNPJ sob o nº 14.576.780/0001-27, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora MEDGOLD Assistência Médica Ltda. - ME, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Hospital Bom Samaritano S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015440/2017-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospital Bom Samaritano S/S Ltda., registro ANS nº 41.936-2, inscrita no CNPJ sob o nº 03.897.847/0001-09, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Hospital Bom Samaritano S/S Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.226, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.060597/2005-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., registro ANS nº 30.940-1, inscrita no CNPJ sob o nº 20.600.763/0001-80, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Centro Barbacense de Assistência Médica e Social.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida



Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.015425/2017-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, registro ANS nº 31.036-1, inscrita no CNPJ sob o nº 19.557.487/0001-36, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.228, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003706/2017-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, registro ANS nº 39.427-1, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.261/0001-29, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos de boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais destinada ao consumo humano, a fim de garantir sua qualidade higiênico-sanitária, em todo o território nacional, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos que realizam as seguintes atividades relativas às águas adicionadas de sais:

I - industrialização;

II - distribuição; e

III - comercialização.

§ 1º Os estabelecimentos devem estar devidamente licenciados para estas atividades.

§ 2º Esta Resolução não se aplica às águas minerais e às águas naturais.

Seção II

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - água captada: água superficial ou subterrânea (água bruta), que será submetida a processos físicos, químicos ou a uma combinação destes, visando à obtenção de água para consumo humano;

II - água mineral natural: é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e é caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, considerando as flutuações naturais;

III - água natural: é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e é caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural, sendo que o conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais;

IV - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

V - água adicionada de sais: água para consumo humano, preparada e envasada, contendo um ou mais compostos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo, e suas alterações, sem adição de açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes;

VI - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados pelos estabelecimentos industriais, distribuidores e comerciais a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

VII - canalização: conjunto de dutos, tubulações, conexões, calhas, juntas, peças e registros utilizados na condução da água para as instalações industriais;

VIII - captação: ponto de tomada da água captada (água bruta), que envolve o conjunto de instalações, construções e operações necessárias ao aproveitamento da referida água;

IX - Cleaning in Place (CIP): método de higienização automática ou semi-automática das superfícies internas das instalações de produção que ocorre em circuito fechado, ou seja, sem a desmontagem das instalações;

X- contaminantes: substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana;

XI- corpo de água ou manancial: águas superficiais ou subterrâneas que são usadas para abastecimento humano;

XII - desinfecção: operação de redução do número de micro-organismos, eliminação dos micro-organismos patogênicos vegetativos por método físico e/ou agente químico, em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária da água adicionada de sais;

XIII- desinfestação: ação realizada com saneantes desinfestantes em ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";

XIV - embalagem: artigo que está em contato direto com a água adicionada de sais, destinado a contê-la, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-la de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações;

XV - envase: operação que compreende o enchimento e a vedação da embalagem com tampa;

XVI - equipamento: todo artigo em contato direto com a água que possa ser utilizado durante o preparo, envase, armazenamento ou comercialização, incluindo recipientes, máquinas, aparelhagens, acessórios, válvulas e similares;

XVII - filtração: operação que consiste na retenção de partículas sólidas em suspensão por meio de material filtrante;

XVIII - gaseificação: adição artificial de gás carbônico (dióxido de carbono) durante o processo de envase da água adicionada de sais;

XIX - higienização: operação que compreende as etapas de limpeza e desinfecção;

XX - industrialização: conjunto de operações e processos efetuados na matéria-prima, tais como captação, condução, tratamento, armazenamento, preparo, envase, fechamento, rotulagem, estocagem e expedição da água adicionada de sais, para fins de comercialização;

XXI - insumos: elementos utilizados na industrialização da água adicionada de sais, tais como matérias-primas, ingredientes e embalagens;

XXII - limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e/ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

XXIII - manipulador de alimentos: qualquer pessoa que manipule diretamente alimentos envasados ou não, equipamentos e utensílios utilizados para seu processamento ou superfícies que entrem em contato com o alimento;

XXIV - manual de boas práticas de fabricação: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos sanitários das instalações físicas, a manutenção e a higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, o controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e a garantia de qualidade do produto final;

XXV - medida de controle: procedimento adotado com o objetivo de prevenir, reduzir a um nível aceitável ou eliminar agentes físicos, químicos e biológicos que comprometam as condições higiênico-sanitárias da água adicionada de sais;

XXVI - procedimentos operacionais padronizados - POP: procedimentos escritos de forma objetiva, que estabelecem instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na industrialização, armazenamento e transporte da água adicionada de sais, podendo apresentar outras nomenclaturas, desde que obedecem aos conteúdos estabelecidos nos regulamentos técnicos específicos;

XXVII - registro do controle: anotação em planilha ou documento, datado e assinado por funcionário responsável pelo seu preenchimento, que comprove a realização ou o resultado de controles, testes e análises;

XXVIII - reservatório: tanque de armazenamento para acúmulo e regulação de fluxo da água;

XXIX - responsável técnico: pessoa habilitada junto ao Conselho de Classe Profissional, cuja competência legal é compatível com as atividades desenvolvidas;

XXX- solução desinfetante: agente químico utilizado na desinfecção;

XXXI - spray ball - tipo de dispersor composto por um cabeçote não rotativo, usado na limpeza e desinfecção de tanques ou reservatórios rígidos;

XXXII - tratamento da água captada: conjunto de processos físicos, químicos, biológicos, ou uma combinação destes, comprovadamente adequados e autorizados pela autoridade sanitária, aos quais a água captada é submetida, visando à obtenção de água para consumo humano.

**CAPÍTULO II
BOAS PRÁTICAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A água adicionada de sais deve ser industrializada, distribuída e comercializada de forma a evitar contaminação microbiológica, química ou física.

Art. 5º Qualquer estabelecimento que industrialize, distribua ou comercialize água adicionada de sais deve apresentar condições higiênico-sanitárias que atendam a esta Resolução, à Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

Art. 6º A adoção das boas práticas é responsabilidade do fabricante, cabendo-lhe garantir a qualidade sanitária das matérias-primas, dos ingredientes e de outros materiais, embalagens e equipamentos utilizados na fabricação de alimentos.

Seção II

Especificações de qualidade das águas usadas em cada etapa do processo de produção

Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CO-NAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

Art. 8º A água para consumo humano, usada na produção de água adicionada de sais, deve atender aos requisitos da Portaria n. 2.914, de 2011, e suas alterações.

Art. 9º A água adicionada de sais deve atender aos requisitos de composição química definidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 2005, e suas alterações.

Art. 10. A água adicionada de sais deve atender ao requisito microbiológico de ausência de Escherichia coli em 100 mL.

Seção III

Captação da água

Art. 11. A água captada não poderá ser caracterizada como água mineral natural ou água natural.

Art. 12. Em caso de captação subterrânea, o ponto de captação deve ser uma área coberta, pavimentada, limpa, livre de focos de contaminação e deverá ser dotada de casa de proteção, acessível apenas a pessoas autorizadas.

§ 1º A casa de proteção da captação deve ser mantida em condição higiênico-sanitária satisfatória, livre de infiltrações, rachaduras, fendas e outras alterações que possam comprometer a qualidade da água captada.

§ 2º A área circundante à casa de proteção da captação deve ser pavimentada, mantida limpa e livre de focos de contaminação.

§ 3º A área circundante deve dispor de um sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a impedir a infiltração de contaminantes, não comprometendo a qualidade sanitária da água.

Art. 13. Caso a captação da água ocorra em local distinto da área de industrialização da água adicionada de sais, os veículos de transporte devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam adequada conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação.

§ 1º Os veículos devem estar higienizados, sem odores indesejáveis e sem indícios da presença de vetores e pragas urbanas.

§ 2º Os veículos devem ser de transporte exclusivo de água.

Art. 14. A captação da água deve ser efetuada por equipamentos que atendam à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos, e outros regulamentos técnicos específicos referentes aos materiais em contato com o produto.

Parágrafo único. As superfícies que entram em contato com a água devem ser lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão e de fácil higienização.

Art. 15. No início da canalização de captação da água, devem ser instaladas tubulação e válvula específicas para a coleta de amostras.

Art. 16. A captação da água deve ser realizada por meio de bombas de recalque e de canalização, devendo a água ser diretamente conduzida ao reservatório.

Parágrafo único. A tampa de vedação do poço tubular deve ser de material não poroso, resistente à corrosão, capaz de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção e que não transmita substâncias tóxicas, odores e sabores.

Art. 17. As edificações, as instalações, a canalização e os equipamentos da captação devem ser submetidos à limpeza e, se for o caso, à desinfecção, de forma a minimizar os riscos de contaminação da água.

Parágrafo único. As operações de limpeza e de desinfecção devem ser registradas e realizadas por funcionários capacitados.

Seção IV

Condução das águas adicionadas de sais

Art. 18. A condução da água adicionada de sais deve ser realizada por meio de tubulação fechada e contínua até o envase.

Art. 19. A canalização para condução das águas deve estar situada em nível superior ao solo, ser mantida em adequado estado de conservação, não apresentar vazamentos e permitir o acesso para inspeção visual.

Art. 20. A canalização deve ser identificada com cores diferentes e com setas indicadoras da direção do fluxo de circulação do líquido, não podendo haver mistura entre as águas captada, para consumo humano e adicionada de sais, nem entre as águas provenientes de fontes diversas.

Art. 21. A canalização deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 91, de 2001, e outros regulamentos técnicos específicos referentes ao material constituinte.

Parágrafo único. As superfícies da canalização que entram em contato com as águas devem ser lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão e de fácil higienização.

Art. 22. A higienização da canalização deve ser realizada por funcionários capacitados e de forma que garanta a manutenção das condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

§ 1º Devem ser mantidos registros das operações de higienização.

§ 2º Caso seja constatada a presença de incrustações e de outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária das águas, devem ser revistas as operações de higienização e adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 3º A higienização deve contemplar, quando aplicável, o desmonte da canalização e prever a frequência de realização desta operação.

Art. 23. Devem ser implementados POPs referentes às operações de higienização da canalização, os quais devem conter informações sobre:

- I - natureza da superfície a ser higienizada;
- II - métodos de higienização;
- III - princípios ativos utilizados e sua concentração;
- IV - tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos;
- V - temperatura usada na higienização;
- VI - frequência de higienização; e
- VII - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção V

Armazenamento das águas

Art. 24. O armazenamento das águas deve ser realizado em reservatório situado em nível superior ao solo e estanque, para não haver contaminação.

Art. 25. Os sistemas de armazenamento devem permitir a manutenção da qualidade da água antes do seu uso.

§ 1º Após qualquer armazenamento, devem ser realizados testes para comprovação da manutenção das características físico-químicas e microbiológicas da água armazenada.

§ 2º O uso da água armazenada deve garantir uma renovação suficiente para prevenir estagnação de partículas.

Art. 26. O reservatório deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 2001, e outros regulamentos técnicos específicos referentes ao material em contato com as águas.

§ 1º As superfícies que entram em contato com as águas devem ser lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão e de fácil higienização.

§ 2º O reservatório deve estar em adequado estado de conservação, livre de vazamentos e permitir a inspeção interna.

Art. 27. O reservatório deve possuir extravasor, protegido por tela milimétrica, válvula de retenção ou fecho hidrôico em forma de sifão para impedir que o nível de água atinja a parte superior.

§ 1º Os tanques de armazenamento devem ser fechados com respiradores protegidos adequadamente e devem permitir a inspeção visual, a drenagem e a sanitização.

§ 2º Caso a sanitização manual não seja adequada para o reservatório, deve-se utilizar o sistema CIP (Cleaning in Place) com spray ball ou outros sistemas equivalentes para fins de higienização interna dos tanques de armazenamento.

§ 3º O reservatório deve possuir um dispositivo para esvaziamento em nível inferior para fins de higienização e uma torneira específica para coleta de amostra, instalada no início da canalização de distribuição da água.

§ 4º Os reservatórios de água para consumo humano e água adicionada de sais devem ser dotados de filtro de ar microbiológico.

§ 5º Os elementos filtrantes devem ser verificados e trocados na frequência definida pelo estabelecimento industrial, a partir da análise de parâmetros físico-químicos da água para consumo humano, sendo mantidos os registros.

Art. 28. A inspeção visual do reservatório deve ser efetuada na frequência definida pelo estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Caso seja constatada a presença de incrustações e de outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária das águas, devem ser revistas as operações de higienização e adotadas as medidas corretivas necessárias.

Art. 29. A higienização interna do reservatório deve ser registrada e realizada por funcionários comprovadamente capacitados, de forma que garanta a manutenção das condições higiênico-sanitárias satisfatórias e minimize o risco de contaminação das águas.

Art. 30. Devem ser implementados POPs referentes às operações de higienização do reservatório, os quais devem conter informações sobre:

- I - natureza da superfície a ser higienizada;
- II - métodos de higienização;
- III - princípios ativos utilizados e sua concentração;
- IV - tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos;
- V - temperatura usada na higienização;
- VI - frequência de higienização; e
- VII - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção VI

Seleção dos insumos e dos fornecedores

Art. 31. O estabelecimento deve especificar e documentar os critérios de avaliação e seleção dos fornecedores de insumos e dispor de cadastro atualizado dos fornecedores selecionados.

Art. 32. O estabelecimento deve definir as especificações dos insumos, de forma a atender as exigências previstas em regulamentos técnicos específicos.

Art. 33. Quando realizada a adição de dióxido de carbono na água adicionada de sais, o gás adquirido deve atender aos requisitos especificados pelo Food Chemical Codex (FCC).

Art. 34. Os sais utilizados no preparo da água adicionada de sais devem ser de grau alimentício e previamente aprovados pelo controle de qualidade da empresa.

Seção VII

Recepção e armazenamento dos insumos

Art. 35. A recepção dos insumos deve ser realizada em local protegido, limpo e livre de objetos em desuso e estranhos ao ambiente.

Parágrafo único. A recepção das embalagens retornáveis para um novo ciclo de uso deve ser efetuada em área distinta da recepção dos demais insumos para evitar contaminação cruzada e, nesta etapa, deve ser verificado o prazo de validade dos garrafrões.

Art. 36. Os insumos devem ser submetidos à inspeção no ato da recepção.

Art. 37. O uso de embalagens plásticas destinadas ao envasamento e à comercialização da água adicionada de sais deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 2001, e outros regulamentos técnicos específicos referentes ao material em contato com a água.

Parágrafo único. O prazo de validade dos garrafrões plásticos deve ser declarado, sendo permitido, no máximo, três anos de vida útil.

Art. 38. As embalagens plásticas retornáveis recebidas para um novo ciclo de uso devem ser avaliadas individualmente quanto à sua integridade, às aparências interna e externa, à presença de resíduos e ao odor.

§ 1º Os garrafrões plásticos vencidos, com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água adicionada de sais, devem ser reprovados.

§ 2º A rotulagem e as embalagens plásticas destinadas à água adicionada de sais não podem apresentar identificação que possa levar o consumidor a erro, confusão ou engano com relação à natureza do produto.

Art. 39. Os insumos reprovados na recepção devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor ou distribuidor e, quando não for possível, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente até o seu destino final, que deverá atender às normas ambientais vigentes, em caso de descarte, sendo esse destino registrado em documento datado e assinado pelo funcionário capacitado para esta atividade.

Art. 40. O armazenamento dos insumos deve ser feito:

- I - em local limpo, organizado, seco, arejado e sem odor, de forma a garantir a proteção contra contaminantes; e

II - sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

Parágrafo único. Os paletes, exceto os descartáveis, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

Art. 41. Devem ser implementados os POPs referentes à operação de recepção das embalagens, contendo as seguintes informações:

- I - inspeção individual;
- II - critérios para aceitação e reprovação de embalagens;
- III - destino final das embalagens reprovadas; e
- IV - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção VIII

Fabricação e higienização das embalagens

Art. 42. As instalações para fabricação de embalagens devem ser projetadas de maneira que seu fluxo de operações possa ser realizado em condições higiênicas adequadas, desde a chegada da matéria-prima, durante o processo de produção, até a obtenção do produto final, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 43. As embalagens plásticas devem ser fabricadas a partir de matérias-primas permitidas pela Resolução - ANVS nº 105, de 19 de maio de 1999, que aprova o Regulamento Técnico sobre disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, e pelas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 12 de janeiro de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico sobre lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 56, de 16 de novembro de 2012, que dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

Art. 44. As embalagens plásticas devem ser submetidas a análises para garantir que não haverá migração de substâncias indesejáveis para água adicionada de sais acima dos limites permitidos pela Resolução - ANVS nº 105, de 1999, e pelas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 2008, RDC nº 52, de 2010, e RDC nº 56, de 2012.

Art. 45. Devem ser mantidos registros das análises realizadas nas embalagens.

Art. 46. Quando as embalagens fabricadas no estabelecimento industrial não forem utilizadas imediatamente, essas devem ser armazenadas em local específico e mantidas protegidas até o momento da sua utilização.

Art. 47. A higienização das embalagens deverá ser realizada em local fechado.

Parágrafo único. Os produtos saneantes usados no processo de higienização devem ser regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e seu uso deve estar previsto para a finalidade proposta.

Art. 48. As embalagens de primeiro uso, quando não fabricadas no próprio estabelecimento industrial, devem ser submetidas ao enxágue em equipamento automático, utilizando-se solução desinfetante.

Art. 49. As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso, antes da etapa de higienização automática, devem ser submetidas à pré-lavagem para a remoção do rótulo, dos resíduos da substância adesiva e das sujidades das superfícies interna e externa.

Parágrafo único. Após o processo de pré-lavagem de que trata o caput, as embalagens devem ser submetidas à limpeza e desinfecção em equipamento automático.

Art. 50. O enxágue final das embalagens retornadas para um novo ciclo de uso e daquelas de primeiro uso deve ser feito com água para consumo humano.

§ 1º O enxágue das embalagens deve eliminar os resíduos dos produtos químicos utilizados na higienização.

§ 2º A eliminação dos resíduos de que trata o § 1º deve ser comprovada por testes indicadores, dos quais devem ser mantidos os devidos registros.

Art. 51. As tampas das embalagens deverão ser previamente desinfetadas com produto saneante regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 1º Caso o fornecedor de tampas garanta, por meio de documentação comprobatória, tampas isentas de contaminação, estas não precisam ser desinfetadas.

§ 2º Caso o desinfetante deixe resíduo, as tampas devem ser enxaguadas com água para consumo humano.

§ 3º Devem ser mantidos registros dos testes realizados para comprovar que as tampas não são fontes de contaminação.

Art. 52. O transporte das embalagens da área de higienização para a sala de envase deve ser realizado imediatamente por meio de esteiras roláveis e automáticas.

Parágrafo único. A saída do equipamento de higienização das embalagens deve estar posicionada próxima à sala de envase, para evitar que as embalagens circulem em ambiente aberto, ou, quando isto não for possível, as esteiras devem ser protegidas por cobertura.

Art. 53. A passagem das embalagens da área de higienização para a sala de envase deve ser feita por meio de abertura destinada exclusivamente para este fim, não sendo permitido o transporte manual das embalagens.



Parágrafo único. A abertura a que se refere o caput deve ser dimensionada para permitir somente a passagem das embalagens e permanecer fechada durante a paralisação do processo de envase.

Art. 54. As operações de limpeza e desinfecção das embalagens devem ser realizadas por funcionários capacitados, seguindo procedimentos que assegurem condições higiênicas-sanitárias satisfatórias.

Art. 55. Devem ser implementados POPs referentes às operações de higienização das embalagens, contendo informações sobre:

- I - natureza da superfície a ser higienizada;
- II - métodos de higienização;
- III - princípios ativos utilizados e sua concentração;
- IV - tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos utilizados na operação de higienização;
- V - temperatura da higienização;
- VI - testes usados para verificar o resíduo dos saneantes empregados; e
- VII - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IX

Tratamento da água captada

Art. 56. O grau de tratamento da água captada deve considerar sua composição e a necessidade de atender à Portaria n. 2.914, de 2011, e suas alterações.

Art. 57. Os seguintes itens devem ser considerados ao configurar um sistema de tratamento de água captada:

- I - a qualidade da água captada e sua variação sazonal;
- II - a especificação exigida para água para consumo humano;
- III - a sequência exigida das etapas do tratamento; e
- IV - a localização adequada dos pontos de amostragem, de forma a evitar contaminação.

Art. 58. Os sistemas de tratamento da água captada devem ser planejados, instalados e mantidos de forma a garantir a produção de água para consumo humano.

§ 1º Os sistemas não podem ser operados além de sua capacidade planejada.

§ 2º A água para consumo humano deve ser produzida, armazenada e distribuída de forma a evitar contaminação microbiológica, química ou física.

Art. 59. Qualquer manutenção ou modificação não planejada deve ser aprovada pelo responsável a que se refere o art. 93.

Parágrafo único. As alterações no sistema ou em seu funcionamento devem ser registradas e só devem ser realizadas se forem comprovadamente eficazes.

Art. 60. Devem ser utilizados tratamentos que garantam que a água produzida atenda aos padrões de potabilidade definidos na Portaria n. 2.914, de 2011, e suas alterações.

Art. 61. Os equipamentos e os sistemas utilizados no tratamento da água captada devem permitir a drenagem e a sanitização.

Parágrafo único. Quando a sanitização química dos sistemas de água fizer parte do programa de controle de biocontaminação, deve ser utilizado procedimento que garanta que o agente sanitizante seja retirado com eficácia.

Art. 62. A água captada pode ser filtrada e os elementos filtrantes devem ser constituídos de material que não altere as características originais e a qualidade higiênico-sanitária dessa água e atender aos requisitos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 2001, e outros regulamentos técnicos específicos referentes ao material em contato com a água.

Parágrafo único. Os elementos filtrantes devem ser verificados e trocados na frequência definida pelo estabelecimento industrial ou sempre que necessário, de acordo com as características físico-químicas e microbiológicas da água para consumo humano, sendo mantidos os registros de tais operações.

Art. 63. Deve ser feita a avaliação periódica, por funcionário capacitado, de possíveis contaminações microbiológicas de filtros, leitos de carvão ativado e abrandadores, no caso da existência destes.

§ 1º Devem ser adotadas medidas para o controle de contaminação, como retrolavagem, sanitização química ou térmica e regeneração frequente, de forma a evitar a contaminação do sistema e formação de biofilmes.

§ 2º Quando necessário, todos os componentes de tratamento da água devem ser mantidos com fluxo contínuo para inibir o crescimento microbiano.

Art. 64. Devem ser implementados POPs referentes à configuração do sistema de tratamento da água e suas operações, inclusive aquelas relativas ao controle de potabilidade da água, especificando os locais de coleta das amostras, a frequência de sua execução, as determinações analíticas, a metodologia aplicada e os responsáveis.

Art. 65. Os POPs devem conter informações sobre:

- I - tipos de tratamento;
- II - princípios ativos e sua concentração;
- III - tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos;
- IV - temperatura;
- V - testes usados para verificar o resíduo dos saneantes, caso sejam empregados;
- VI - testes usados para a avaliação da contaminação dos elementos filtrantes, no caso da existência destes; e
- VII - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção X

Preparo da água adicionada de sais

Art. 66. A água adicionada de sais deve ser preparada a partir da água para consumo humano.

Art. 67. Após a adição de sais à água, o produto final deve apresentar concentração de sais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 2005, e suas alterações.

Art. 68. Quando realizada por batelada, a adição de sais deve prever o uso de homogeneizadores automáticos.

Parágrafo único. Outras operações devem ser adaptadas sempre que o estabelecimento dispuser de sistemas dosadores mais complexos, como bombas dosadoras dotadas de rotâmetros ou indicadores de vazão e bicos pulverizadores.

Art. 69. Quando a adição de sais for realizada por dosadores automáticos, estes devem ser de material resistente à corrosão e de fácil higienização.

Art. 70. Devem ser implementados POPs referentes ao preparo da água adicionada de sais, contendo informações sobre:

- I - descrição detalhada do processo de preparo da água adicionada de sais;
- II - quantidade e tipos de sais adicionados; e
- III - tempo de homogeneização para o preparo de água adicionada de sais.

Art. 71. Devem ser feitas análises sistematicamente para avaliar a concentração dos teores de sais na água adicionada de sais, utilizando-se metodologia analítica aplicável ao produto.

§ 1º As análises devem ser realizadas em amostras coletadas na linha de produção e no produto acabado.

§ 2º Deve existir registro referente à coleta das amostras e suas respectivas análises.

Seção XI

Envase e fechamento

Art. 72. O envase e o fechamento das embalagens devem ser realizados por equipamentos automáticos.

§ 1º O fechamento deve garantir a vedação das embalagens para evitar vazamentos e contaminação do produto.

§ 2º Caso sejam engarrafados diferentes produtos em uma mesma linha de produção, deve-se utilizar o sistema de limpeza no local, conhecido como sistema CIP (Cleaning in Place), ou outro sistema equivalente, nas linhas de envase, com o objetivo de garantir uma eficiente desinfecção das enchedoras e de seus equipamentos.

Art. 73. A sala de envase deve ser projetada de forma a evitar a contaminação cruzada, e deve ser mantida em adequado estado de higiene e de conservação.

§ 1º Na área de envase, somente devem permanecer as embalagens ou recipientes necessários para uso imediato.

§ 2º O piso, a parede e o teto devem possuir cantos abaulados, revestimento liso, de cor clara, impermeável e lavável.

§ 3º O piso deve possuir inclinação suficiente para facilitar o escoamento de água.

§ 4º O ralo deve ser sifonado, com tampa escamoteável.

§ 5º A porta deve possuir revestimento liso, de cor clara, impermeável e lavável e ser equipada com dispositivo de fechamento automático, ajustada aos batentes e em adequado estado de conservação.

§ 6º A iluminação não pode comprometer os processos de trabalho, nem a qualidade do produto, e as luminárias devem ser protegidas contra quebras e explosão.

§ 7º A ventilação deve ser capaz de manter o ambiente livre de condensação de vapor d'água e não pode constituir fonte de contaminação.

Art. 74. A adição de dióxido de carbono à água adicionada de sais, quando houver, deve estar integrada à linha de envase.

Art. 75. O acesso à sala de envase deve ser restrito e realizado exclusivamente por uma antessala.

Parágrafo único. A antessala deve possuir armário exclusivo para armazenamento dos equipamentos de proteção individual e lavatório com torneira acionada sem contato manual, exclusivo para higiene das mãos, dotado de sabonete líquido inodoro, produto antisséptico e sistema de secagem das mãos acionado sem contato manual.

Art. 76. Os funcionários que trabalham na sala de envase devem utilizar uniformes limpos e exclusivos para essa área.

Art. 77. A sala de envase e os equipamentos devem ser higienizados quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

Parágrafo único. Quando aplicável, a higienização deve contemplar o desmonte dos equipamentos na frequência definida pelo estabelecimento industrial.

Seção XII

Rotulagem e armazenamento

Art. 78. A operação de rotulagem das embalagens deve ser efetuada fora da área de envase.

Art. 79. A água adicionada de sais envasada deve ser transportada imediatamente da sala de envase para a área de rotulagem por meio de esteiras roláveis e automáticas, não sendo permitido o transporte manual.

Parágrafo único. A comunicação entre essas dependências deve ser feita por meio de abertura, dimensionada somente para permitir a passagem das embalagens, a qual deve permanecer fechada durante a paralisação do processo de envase.

Art. 80. Os rótulos das embalagens da água adicionada de sais devem obedecer às Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 2005, e suas alterações.

Art. 81. A água adicionada de sais envasada deve ser submetida à inspeção visual ou eletrônica, de modo a assegurar a sua qualidade higiênico-sanitária.

Parágrafo único. As etapas de inspeção visual e lacre das embalagens devem ser realizadas por pessoas diferentes.

Art. 82. A água adicionada de sais reprovada na inspeção visual, devolvida, recolhida do comércio, avariada ou com prazo de validade vencido deve ser armazenada em local separado e identificada até a destinação final.

Art. 83. Os locais para armazenamento da água adicionada de sais envasada devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração da água.

§ 1º A água de que trata o caput deve ser armazenada sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

§ 2º Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

Art. 84. A água adicionada de sais envasada não pode ser armazenada próxima aos produtos saneantes, defensivos agrícolas e outros produtos potencialmente tóxicos, como gás liquefeito de petróleo, para evitar a contaminação ou impregnação de odores estranhos.

Seção XIII

Controle de qualidade

Art. 85. O estabelecimento industrial deve implantar e documentar o controle de qualidade da água captada, água para consumo humano e água adicionada de sais, dos insumos, das embalagens e, quando utilizado, do dióxido de carbono.

Art. 86. As análises laboratoriais para o controle e o monitoramento da qualidade da água captada, água para consumo humano e água adicionada de sais devem ser realizadas em laboratório próprio ou terceirizado.

Art. 87. O estabelecimento industrial deve estabelecer e executar plano de amostragem, especificando os parâmetros analíticos, a frequência das análises, o número de amostras, e o local de coleta, envolvendo as diversas etapas da industrialização.

§ 1º As especificações de qualidade da água captada, água para consumo humano e água adicionada de sais devem atender ao disposto na Seção II desta Resolução.

§ 2º As análises microbiológicas e de composição química da água adicionada de sais devem ser realizadas, no mínimo, a cada lote do produto.

§ 3º O estabelecimento deve definir o nível de proteção do seu plano de amostragem, de modo que o número de unidades a coletar e a frequência das análises tenham por base o volume de produção, o tamanho dos lotes e o disposto nesta Resolução.

§ 4º O plano de amostragem deve possuir segurança igual ou superior ao definido nesta Resolução.

Art. 88. Deve existir registro referente à coleta das amostras e suas respectivas análises.

Parágrafo único. O estabelecimento deve adotar as medidas corretivas em caso de desvios dos parâmetros estabelecidos, com seu registro e monitoramento.

Art. 89. O desempenho dos sistemas de captação, tratamento, armazenamento e distribuição deve ser monitorado e registrado.

Art. 90. Devem ser realizados testes físico-químicos e microbiológicos para reavaliação da qualidade da água caso haja qualquer alteração na fonte da água captada, nas técnicas de tratamento, na configuração do sistema ou quando os resultados analíticos forem insatisfatórios.

Art. 91. A água adicionada de sais somente pode ser liberada para comercialização após aprovação pelo controle de qualidade, por meio dos laudos de análise.

Art. 92. Todos os registros relativos ao controle de qualidade devem ser mantidos, no mínimo, pelo prazo de validade do produto, e devem estar disponíveis à autoridade sanitária, quando solicitado.

Seção XIV

Manipuladores e responsável pela industrialização

Art. 93. Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados para desempenharem corretamente os procedimentos.

Parágrafo único. Os manipuladores de que trata o caput devem ser periodicamente capacitados nos seguintes temas:

- I - higiene pessoal;
- II - manipulação higiênica dos alimentos;
- III - doenças transmitidas por veiculação hídrica e de alimentos.

Art. 94. A responsabilidade pela industrialização da água adicionada de sais deve ser exercida pelo responsável técnico, responsável legal ou proprietário do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. O responsável de que trata o caput deve ter concluído curso de capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando os seguintes temas:

- I - microbiologia de alimentos;
- II - industrialização da água adicionada de sais;
- III - Boas Práticas de Fabricação;
- IV - Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC; e
- V - outros pertinentes.

Art. 95. O estabelecimento industrial deve dispor do certificado de capacitação dos manipuladores e do responsável pela industrialização, devidamente datados, contendo a carga horária e o conteúdo programático dos cursos.

Seção XV

Documentação e registro

Art. 96. Os estabelecimentos industrializadores de água adicionada de sais devem dispor de Manual de Boas Práticas de Fabricação e de Procedimentos Operacionais Padronizados.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária.

Art. 97. Os POPs elaborados para as operações de higienização da canalização, higienização do reservatório, recepção das embalagens, higienização das embalagens, tratamento da água captada e preparo da água adicionada de sais devem atender à Re-

solução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 2002, e a lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

Parágrafo único. Os registros das operações a que se refere o caput devem ser utilizados para verificação das medidas de controle implantadas, sendo mantidos, no mínimo, pelo prazo de validade do produto.

Art. 98. O estabelecimento industrial deve dispor de documentação que comprove que os materiais constituintes da canalização, do reservatório, dos equipamentos e das embalagens que entram em contato com a água captada, água para consumo humano e com água adicionada de sais atendem às especificações dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 2001, e outros regulamentos técnicos específicos referentes ao material em contato com a água.

Art. 99. A empresa deverá apresentar à autoridade sanitária, quando solicitado, documentos atualizados comprobatórios da regularidade do estabelecimento junto à vigilância sanitária e a outros órgãos competentes.

Art. 100. O estabelecimento deve dispor de área aprovada pelos órgãos ambientais para tratamento adequado das águas residuais.

§ 1º O plano de gerenciamento dos resíduos deverá ser aprovado pelo órgão ambiental e demais órgãos responsáveis.

§ 2º Quando solicitados, os documentos relativos ao controle dos resíduos devem estar à disposição da autoridade sanitária.

Seção XVI

Transporte e comercialização da água adicionada de sais

Art. 101. Os veículos de transporte devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam adequada conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação.

§ 1º Os veículos de que trata o caput devem estar higienizados, sem odores indesejáveis e sem indícios da presença de vetores e pragas urbanas.

§ 2º Os veículos devem ser dotados de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras e não podem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água adicionada de sais.

Art. 102. As operações de carga e descarga devem ser realizadas em plataforma externa à área de processamento, e os motores dos veículos devem permanecer desligados durante a operação, a fim de evitar a contaminação das embalagens e do ambiente por gases de combustão.

Art. 103. O empilhamento das embalagens com água adicionada de sais durante o transporte deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água envasada.

Art. 104. Só poderá ser transportada água envasada, lacrada e devidamente rotulada, não sendo permitido o transporte a granel.

Art. 105. A água adicionada de sais envasada deve ser exposta à venda em locais protegidos da incidência direta da luz solar e mantida sobre paletes ou prateleiras, em local limpo, seco, arejado e reservado para esse fim.

Art. 106. A água adicionada de sais envasada e as embalagens retornáveis vazias não podem ser estocadas próximas aos produtos saneantes, gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos, para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

Art. 107. Os rótulos das águas adicionadas de sais devem permanecer legíveis até o final do prazo de validade do produto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Os fabricantes podem se adequar ao disposto nesta Resolução antes do prazo fixado no caput, desde que seja observado seu atendimento integral.

Art. 109. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO -RE Nº 2.746, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO -RE Nº 2.747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.753, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.754, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.756, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.757, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamentos genéricos, novos, específicos, fitoterápicos e dinamizados sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.758, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.759, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.765, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente PI 0609173-3 e BR 122012002864-9, nos termos do acórdão proferido pela 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região, nos autos do Processo nº 0050402-91.2015.4.02.5101, no sentido de "(i) anular as decisões administrativas praticadas pela ANVISA que negaram a anuência prévia aos pedidos de patente PI 0609173-3 e BR 122012002864-9; e (ii) determinar que a ANVISA conceda a anuência prévia aos referidos pedidos de patente".

Art. 2º Determinar a comunicação desta decisão ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, onde já se encontram os pedidos de patente PI 0609173-3 e BR 122012002864-9.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0609173-3
DEPOSITANTE ABBVIE INC.
PROCURADOR DANIEL ADVOGADOS
NÚMERO DO PEDIDO BR 122012002864-9
DEPOSITANTE ABBVIE INC.
PROCURADOR DANIEL ADVOGADOS

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.071, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da união nº 77, de 24 de abril de 2017, Seção 01 pág. 51 e Suplemento pág. 15, referente ao processo nº 25351.193951/2015-26.

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
02685377000157
VIRUS QUIMERICO FEBRE AMARELA- DENGUE SO-
ROTIPOS

1, 2, 3, e 4
DENG VAXIA 25351.193951/2015-26 12/2020
10373 PRODUTO BIOLOGICO- INCLUSAO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRINCIPIO A TIVO 0776465115-1
1.1300.1159.001-0 36 Meses
PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER

PREENCH VD
TRANS X 0,5 ML
1.1300.1159.002-9 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE+ 10 SER

PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.1300.1159.003-7 36 Meses
PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X I DOSE + 1 SER PRE-

ENCH VD
TRANS X 0,5 ML + 2 AGU
1.1300.1159.004-5 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE+ 10 SER

PREENCH VD TRANS X 0,5 ML + 20 AGU
1.1300.1159.005-3 36 Meses
Leia-se:

02685377000157
SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
VIRUS QUIMERICO FEBRE AMARELA - DENGUE SO-

ROTIPOS
I, 2, 3, e 4
DENG V AXIA 25351.193951/2015-26 12/2020

10373 PRODUTO BIOLOGICO- INCLUSAO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCIPIO ATIVO 0776465/15-1
1.1300.1159.001-0 36 Meses

PO LIOF CT I FA VD TRANS X I DOSE + 1 SER PRE-
ENC VD
TRANS X 0,5 ML

1.1300.1159.002-9 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE+ 10 SER
PREENC

VD TRANS X 0,5 ML
1.1300.1159.003-7 36 Meses
PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER

PREENC VD
TRANS X 0,5 ML + 2 AGU
1.1300.1159.004-5 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE+ 10 SER

PREENC

VD TRANS X 0,5 ML + 20 AGU
1.1300.1159.005-3 36 Meses
PO LIOF CT 5 FA VD TRANS X 5 DOSES+ 5 FA VD
TRANS X 2, 5 ML

Na resolução - RE nº 2.518, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 01 pág. 71 e Suplemento pág. 18, referente ao processo nº. 25351.034881/2016-16

Onde se lê:
BAXALTA BRASIL BIOCÊNCIA LTDA
22558594000193
IMUNOGLOBULINA G E HALURONIDASE HUMANA

RECOMBINANTE
HYQVIA 25351.034881/2016-16 09/2022
1528 PRODUTO BIOLOGICO - REGISTRO DE PRODU-

TO NOVO
1660044/16-4
1.5628.0011.001-0 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML +

1 FA VD INC X 1,25 ML
1.5628.0011.002-9 39 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML +

1 FA VD INC X 2,5 ML
15628.0011.003-7 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML + 1

FA VD INC X 5 ML
1.5628.0011.004-5 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML +

1 FA VD INC X 10 ML
1.528.0011.005-3 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 300 ML +

1 FA VD INC X 15 ML
Leia-se:
BAXALTA BRASIL BIOCÊNCIA LTDA
22558594000193

IMUNOGLOBULINA G
HYQVIA 25351.034881/2016-16 09/2022
10370- PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-

DUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL
1660044/16-4
1.5628.0011.001-0 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML +
1 FA VD INC X 1,25 ML
1.5628.0011.002-9 39 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML +
1 FA VD INC X 2,5 ML
15628.0011.003-7 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 100 ML + 1
FA VD INC X 5 ML
1.5628.0011.004-5 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 200 ML +
1 FA VD INC X 10 ML
1.528.0011.005-3 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 300 ML +
1 FA VD INC X 15 ML

Na resolução - RE nº 3.519, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 01 pág. 114 e Suplemento pág. 04, referente ao processo nº 25351.193951/2015-26.

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
Vírus quimérico febre amarela- dengue sorotipos 1,2,3 e 4

VACINAS
DENG VAXIA 25351.193951/2015-26 12/2020
1.1300.159.001-0 36 Meses

PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER
PREENCH VD
TRANS X 0,5 ML

DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
NOVO

1. 1300.159.002-9 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE + 10 SER
PREENCH

VD TRANS X 0,5 ML
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO
1. 1300.159.003-7 36 Meses
PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER

PREENCH VD
TRANS X 0,5 ML + 2 AGU
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO
1. 1300.159.004-5 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE + 10 SER

PREENCH VD TRANS X 0,5 ML + 20 AGU
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO
1. 1300.159.005-3 36 Meses
PO LIOF CT 5 FA VD TRANS X 5 DOSE + 5 FA VD TRANSX

2,5
DENG VAXIA

NOVO 1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
Vírus quimérico febre amarela- dengue sorotipos 1,2,3 e 4

VACINAS
DENG VAXIA 25351.193951/2015-26 12/2020
1.1300.159.001-0 36 Meses

PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER
PREENC VD
TRANS X 0,5 ML

DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO
NOVO

1. 1300.159.002-9 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE + 10 SER
PREENC

VD TRANS X 0,5 ML
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO
1. 1300.159.003-7 36 Meses
PO LIOF CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER

PREENC VD
TRANS X 0,5 ML + 2 AGU
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO
1. 1300.159.004-5 36 Meses
PO LIOF CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE + 10 SER

PREENC VD TRANS X 0,5 ML + 20 AGU
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO
1. 1300.159.005-3 36 Meses
PO LIOF CT 5 FA VD TRANS X 5 DOSES + 5 FA VD

TRANSX
2,5 ML
DENG VAXIA
1528 PRODUTO BIOLÓGICO- REGISTRO DE PRODUTO

NOVO

Na resolução - RE nº 807, de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 27 de março de 2017, Seção 1 Pág. 82 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.005603/00-95.

Onde se lê:
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -

CLONE
2310308/16-6
(1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÊ-
TODOS ANALÍTICOS - 2250763/16-9 - 25351.005603/00-
95)

10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310309/16-4

(1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO
DO FÁRMACO - 2250738/16-8 - 25351.005603/00-95)

10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310310/16-8

(10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM
DIFERENTE
DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO -

2250784/16-1 - 25351.005603/00-95)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE

2310311/ 16- 6
(10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-
CIPIENTE

- 2250749/16-3 - 25351.005603/00-95)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE

2310312/16-4
(10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PRO-
CESSO

DE PRODUÇÃO - 2250760/16-4 - 25351.005603/00-95)
1.0089.0385.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

SIN VASTATINA
1.0089.0385.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

SIN VASTATINA
1.0089.0385.003-7 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

SIN VASTATINA
1.0089.0385.004-5 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

SIN VASTATINA
1.0089.0385.005-3 18 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

SIN VASTATINA
1.0089.0385.006-1 18 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

SINVASTATINA
1.0089.0385.007-1 18 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
SINVASTATINA
1.0089.0385.008-8 18 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
SINVASTATINA
1.0089.0385.009-6 18 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
SINVASTATINA
Leia-se:
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310308/16-6
(1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS - 2250763/16-9 - 25351.005603/00-
95)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310309/16-4
(1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRI-
CAÇÃO
DO FÁRMACO - 2250738/16-8 - 25351.005603/00-95)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310310/16-8
(10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM
DIFERENTE
DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO -
2250784/16-1 - 25351.005603/00-95)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310311/ 16- 6
(10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EX-
CIPIENTE

- 2250749/16-3 - 25351.005603/00-95)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
2310312/16-4
(10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PRO-
CESSO
DE PRODUÇÃO - 2250760/16-4 - 25351.005603/00-95)
1.0089.0385.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
SINVASTATINA
1.0089.0385.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
SINVASTATINA
1.0089.0385.003-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
SINVASTATINA
1.0089.0385.004-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
SINVASTATINA
1.0089.0385.005-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
SINVASTATINA
1.0089.0385.006-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
SINVASTATINA
1.0089.0385.007-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
SINVASTATINA
1.0089.0385.008-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
SINVASTATINA
1.0089.0385.009-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
SINVASTATINA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.957, de 21 de julho de 2017, publicada no DOU nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, página 41, Suplemento, pág. 35, onde se lê:
MM RIO IMPORTAÇÃO E DISTRIUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.259.590/0001-98

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ZOMO SPLASH LEMON - (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g do produto	25069.375918/2017-9	1375801/17-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

leia-se:
MM RIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.259.590/0001-98

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ZOMO SPLASH LEMON - (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g do produto	25069.375918/2017-19	1375801/17-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.559, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 189, de 02 de outubro de 2017, Seção 1, página 59, Suplemento, pág. 15, Onde se lê:
Empresa: PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LT-
DA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA HAWAII - Fumo para Narguilé
Embalagem caixa para 50g.
Processo: 25069.511043/2017-17
Expediente: 1899011/17-8
Assunto: 6001 - Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais
Leia-se:
Empresa: PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LT-
DA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA HAWAII - Fumo para Narguilé
Embalagem caixa para 50g.
Processo: 25069.513344/2017-77
Expediente: 1912669/17-7
Assunto: 6001 - Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.719, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saú-
de no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383,
de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução
da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tec-
nologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.720, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saú-
de no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383,
de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução
da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tec-
nologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em su-
plemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para
Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria
nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro
de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral
de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição de-
verá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.722, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para
Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria
nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro
de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação
anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-
50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação
de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas
práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os
pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED
(Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipa-
mentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam pro-
tocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da ins-
peção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins
de confirmação ou não da avaliação estrangeira.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.723, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para
Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria
nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro
de 2016, resolve:
Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de
produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos,
nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes
do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.725, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para
Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria
nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º
da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro
de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro
ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos
Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (no-
venta) dias, após a sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saú-
de no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383,
de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução
da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou
Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Pro-
dutos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa)
dias, após a sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em su-
plemento à presente edição.



RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.629 de 29 de setembro de 2016, publicada em DOU nº 190 de 03 de outubro de 2016, Seção 1, página 42 e em suplemento, página 57.

Onde se lê:

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. 1.02343-7

Fixador de Cranio 25351.339345/2016-41

Fixador Craniano Smart Fix

FABRICANTE : Mizuho Corporation - JAPÃO

(...)

CLASSE: I 10234379010

8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico Im-

portado

Leia-se:

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. 1.02343-7

Fixador de Cranio 25351.339345/2016-41

Fixador Craniano Smart Fix

FABRICANTE : Mizuho Corporation - JAPÃO

(...)

CLASSE: I 10234379010

80008 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso

Médico Importado

Na Resolução - RE nº 497 de 14 de fevereiro de 2014, publicada em DOU nº 33 de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 55 e em suplemento, página 4.

Onde se lê:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175- 8

Sistema Introdutor de Cateter 25351.417255/2012-00

...

CLASSE : II 80117580222

80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175- 8

Sistema Introdutor de Cateter 25351.417255/2012-00

...

CLASSE : IV 80117580222

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.718, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.699, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.700, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.701, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.702, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.703, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.704, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.705, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.706, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 1.614, de 17 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2017, Seção I, pág. 73, e em Suplemento da Seção I, pág. 42, conforme expediente nº 1354598/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.707, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.708, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.709, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.711, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.712, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Sintéticos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.713, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Traumec Tecnologia e Implantes Ortopédicos Imp. e Exp. Ltda - EPP, CNPJ n.º 09.123.223/0001-10, publicada pela Resolução RE nº 2.122, de 03 de agosto de 2016, no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 26 e suplemento da Seção 1, pág. 40, conforme expedientes nº 1311876/16-5 e 0710290/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.714, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.715, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.716, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.717, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.724, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.727, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.728, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE nº 3.095, de 10 de novembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2015, Seção 1, página 38, retificada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2016, Seção 1, página 115, conforme expediente nº 1914147/17-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.731, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE nº 1.317, de 20 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2016, Seção 1, página 114, e em suplemento da Seção 1, páginas 32 e 33, conforme expediente 1912411/17-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.732, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.733, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.734, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.736, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.738, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.739, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.741, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.742, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.763, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016:

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a RDC nº 55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe III;

considerando inspeção investigativa realizada na empresa Rioquímica S.A (CNPJ: 55.643.555/0001-43), no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017, onde foram constatadas diversas não conformidades quanto às Boas Práticas de Fabricação de medicamentos conforme RDC 17/2010;

considerando Auto de Imposição de Penalidade nº 000042, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de São José do Rio Preto/SP, que interditiu parcialmente a empresa, suspendeu a fabricação e venda dos medicamentos da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso de todos produtos listados abaixo, da empresa Rioquímica S.A (CNPJ: 55.643.555/0001-43).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos e lotes listados abaixo.



Medicamento	Lotes			
Riohex 0,5 %	R1601871	R1604779	R1603067	R1602586
	R1601872	R1604780	R1603068	R1601952
	R1601873	R1604781	R1603069	R1601953
	R1601874	R1604782	R1603070	R1601954
	R1601875	R1604836	R1603071	R1601955
	R1601910	R1604848	R1603072	R1601956
	R1601911	R1604849	R1604158	R1602793
	R1601932	R1604850	R1604159	R1602792
	R1601934	R1604852	R1605048	R1602809
	R1601933	R1604853	R1605007	R1602810
	R1601960	R1604897	R1605008	R1602811
	R1601935	R1604898	R1605009	R1602812
	R1601936	R1604901	1605342	R1602813
	R1601961	R1604900	1605343	R1602847
	R1601962	R1604899	1605344	R1602846
	R1601963	R1604902	R1601719	R1602848
	R1601996	R1603975	R1601718	R1602844
	R1601997	R1603956	R1601717	R1602914
	R1601998	R1603957	R1601716	R1602915
	R1601995	R1603958	R1601715	R1602916
	R1601999	R1603959	R1601768	R1602917
	R1602065	R1603960	R1601766	R1602845
	R1602066	R1603980	R1601767	R1602817
	R1602067	R1603979	R1601751	R1602818
	R1602519	R1603985	R1601752	R1602819
	R1602520	R1603986	R1601753	R1602820
	R1602518	R1603978	R1601754	R1602931
	R1602521	R1603987	R1601762	R1602932
	R1602522	R1603988	R1601763	R1602934
	R1602654	R1603989	R1601764	R1602933
	R1601769	R1603976	R1601765	R1602821
	R1601770	R1603982	R1602344	R1602822
	R1601876	R1603977	R1600533	R1602823
	R1601877	R1604043	R1600532	R1602824
	R1601912	R1603981	R1600525	R1602825
	R1601878	R1603953	R1600524	R1602826
	R1601913	R1603983	R1600534	R1603062
	R1601914	R1603984	R1600535	R1604851
	R1602064	R1602789	R1600526	R1603020
	R1603021	R1600529	R1600527	R1602969
	R1604624	R1600528	R1602660	R1602781
	R1604627	R1600624	R1602655	R1602780
	R1604746	R1600625	R1602657	R1602783
	R1604628	R1600626	R1602656	R1602782
	R1604677	R1600627	R1602658	1605598
	R1604747	R1600628	R1602659	1605602
	R1604824	R1602094	R1602661	R1600625
	R1604827	R1602095	R1602662	R1602791
	R1604825	R1602096	R1602663	R1602790
	R1604826	R1602098	R1600213	R1602970
	R1604748	R1602097	R1604750	R1604749
	R1602785	R1604147	R1604751	R1600149
	R1602784	R1604148	R1602946	R1600148
	R1602787	R1604142	R1602947	1605599
	R1602968	R1604149	R1602948	R1602786
	R1602972	R1604150	R1602949	1605600
	R1602973	R1604151	R1603016	1605601
	R1602974	R1605018	R1603017	R1604626
	R1602971	R1605017	R1603018	R1604625
	R1602068	R1605020	R1603015	R1600146
	R1602069	R1605019	R1602975	1605610
	R1602073	R1605049	R1603019	R1602737
	R1602072	R1605044	R1602976	R1600145

Riohex 1 %	R1602074	R1605045	R1602977	1605597
	R1602075	R1605046	R1602945	R1602736
	R1602076	R1605051	R1600140	R1600147
	R1602779	R1605050	R1600141	1605094
	R1602788	1605092	R1600142	R1602738
	R1602734	1605091	R1600143	R1600144
	R1602735	1605093		
	R1601711	1605341	R1601713	1605413
	R1601712	1605244	1605435	R1601714
	R1601790	1605321	R1602595	R1604621
	R1601789	1605395	R1602597	R1604833
	R1601823	1605369	R1602596	R1602007
Riohex 2%	R1601791	1605370	R1602598	R1602963
	R1600612	1605474	R1602599	R1602964
	R1600613	1605345	R1601938	R1602828
	R1600610	1605475	R1601937	R1602829
	R1600616	1605371	R1602673	R1602993
	R1600614	1605372	R1602674	R1603002
	R1600615	1605373	R1602675	R1602099
	R1600617	1605509	R1602676	R1604905
	R1600618	1605510	R1602677	R1604904
	R1600619	1605511	R1602678	R1604606
	R1600362	1605441	R1602679	R1604067
	R1602105	1605505	R1602680	R1604726
	R1602106	1605443	R1602682	R1601863
	R1602107	1605728	R1602681	R1602740
	R1602108	1605729	R1602683	R1602743
	R1602109	1605631	R1603991	R1604737
	R1602119	1606103	R1603954	R1604738
	R1602120	R1602594	R1603996	R1604744
	R1602121	R1602498	R1602794	R1604745
	R1602122	R1602499	R1602804	R1604801
	R1602123	R1602500	R1602805	R1604671
	R1603990	R1602501	R1602795	R1604672
	R1604236	R1602502	R1602806	R1604673
	R1604160	R1602542	R1602797	R1604674
	R1604855	R1602543	R1602827	R1604675
	R1605015	R1602544	R1602798	R1604725
	R1605016	R1602545	R1602929	R1604676
	R1604970	R1602546	R1602930	R1602006
	1605320	R1601824	R1602942	R1602005
	1605368	R1601825	R1602943	R1602666
	R1604834	R1601826	R1602944	R1602667
	R1604835	R1601827	R1603206	R1602668
	R1604854	R1601828	R1603207	R1600537
	R1600129	R1601829	R1603003	R1600538
	R1600132	R1601830	R1602961	R1600629
	R1600131	R1601831	R1602960	R1600631
	R1600133	R1601832	R1602962	R1600632
	R1600134	R1602100	R1604906	R1601860
	R1600135	R1602101	R1604727	R1601861
	R1600165	R1602102	R1604831	R1601862
	R1600166	R1602093	R1604620	R1602004
	R1602670	R1602741	R1604619	R1602671
	R1602669	R1602742	R1604832	R1602672
	R1602665	R1602664		
Riohex 4%	R1602156	R1600174	R1602526	R1600172
	1605346	R1600170	R1602527	R1602525
	R1602523	R1600171	R1600173	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.764, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para a linha de líquidos não estéreis da empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução-RE nº 41, de 06 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 06, de 09 de janeiro de 2017, Seção 1, página 43, e em suplemento da Seção 1, página 47, conforme expediente 1841754/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.798, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 98, e em Suplemento da Seção 1, página 28; referente à certificação da empresa Drogafonte Ltda. ME, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, conforme expedientes 1441613/17-1 e 1441613/17-1.

Onde se lê: Rua Barão de Bonito, 408, Várzea

Leia-se: Rua Barão de Bonito, 408, anexo 424/450, Várzea

Na Resolução RE nº 2.206, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 33, e em Suplemento da Seção 1, página 30, referente à certificação da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 43.940.618/0001-44, conforme expedientes nº 0010406/17-0 e 1860139/17-1.

Onde se lê: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Leia-se: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

Na Resolução - RE Nº 1.800, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 130, de 10 de julho de 2017, pág. 98, suplemento Anvisa, pág. 28, referente a certificação da empresa D.O.R.C. Dutch Ophthalmic Research Center (international) B.V., solicitado pela empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ 04.967.408/0001-98, conforme expedientes nº 2480867/16-9 e 1477726/17-6.

Onde se lê: D.O.R.C. Dutch Ophthalmic Research Centrum (international) B.V.

Leia-se: D.O.R.C. Dutch Ophthalmic Research Center (international) B.V.

Na resolução - RE N. º 2.075, de 2 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2017, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Págs. 39 e 41.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA TIENGO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA HENRIQUE CARDINALI Nº 461- C

BAIRRO: VARGINHA CEP: 37501150 - ITAJUBÁ/MG

CNPJ: 17.762.634/0004-27

PROCESSO: 25351.222481/2002-23

AUTORIZ/MS: 0.18580-2

ATIVIDADE/ CLASSE:



COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA TIENGO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR VICENTE SANCHES
66
BAIRRO: VARGINHA CEP: 37501082 - ITAJUBÁ/MG
CNPJ: 17.762.634/0004-27
PROCESSO: 25351.222481/2002-23 AUTORIZ/MS:
0.18580.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 1.692, de 23 de junho de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017,
Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 40 e 42.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA SANTA MARIA IV LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO PIES DE SA
BAIRRO: CENTRO CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 09.022.425/0001-76
PROCESSO: 25351.172940/2014-54
AUTORIZ/MS: 7.15537-3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA SANTA MARIA IV LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE
SÁ Nº 44
BAIRRO: CENTRO CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 09.022.425/0001-76
PROCESSO: 25351.172940/2014-54
AUTORIZ/MS: 7.15537-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na resolução - RE N.º 4.725, de 11 de dezembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de
2013, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 85 e 97.
Onde se lê:
EMPRESA: IGUATÁ LUIZ FRANCO DE LIMA & RO-
CHA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPINA VERDE Nº 654 A
BAIRRO: CENTRO CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
CNPJ: 03.363.283/0001-24
PROCESSO: 25351.648940/2013-58 AUTORIZ/MS:
7.01848.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/ PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTACÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: IGUATÁ LUIZ FRANCO DE LIMA & RO-
CHA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPINA VERDE Nº 620
BAIRRO: CENTRO CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
CNPJ: 03.363.283/0001-24
PROCESSO: 25351.648940/2013-58
AUTORIZ/MS: 7.01848-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

resolução - RE N.º 3.356, de 29 de agosto de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de
2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 125 e 140.
Onde se lê:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: PC COMENDADOR GERMANO RORIZ,27
QUADRA F 22 LOTE 67
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74093320 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 61.585.865/1025-82
PROCESSO: 25351.467217/2014-51
AUTORIZ/MS: 7.25916.0
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICA-
MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 360
BAIRRO: VILA ITAPURA CEP: 13023075 - CAMPI-
NAS/SP
CNPJ: 61.585.865/1025-82
PROCESSO: 25351.467217/2014-51
AUTORIZ/MS: 7.25916-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 592, de 8 de março de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017,
Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 44 e 46.
Onde se lê:
EMPRESA: MAURO AUGUSTO MARCHIORI & CIA LT-
DA EPP
ENDEREÇO: Rua Maria Monteiro-1436
BAIRRO: Cambui CEP: 13025152 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 05.630.377/0001-48
PROCESSO: 25351.051426/2003-23
AUTORIZ/MS: 0.39936-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: MARCOS ALBERTO MARCHIORI & CIA
LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Maria Monteiro-1436
BAIRRO: Cambui CEP: 13025152 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 05.630.377/0001-48
PROCESSO: 25351.051426/2003-23
AUTORIZ/MS: 0.39936-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 1.289, de 11 de maio de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017,
Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Págs. 36 e 40.
Onde se lê:
EMPRESA: GMB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA JORNALISTA PAULO BITTEN-
COURT, Nº 163
BAIRRO: DERBY CEP: 52010260 - RECIFE/PE
CNPJ: 14.238.819/0001-04
PROCESSO: 25351.096554/2014-59
AUTORIZ/MS: 7.11947-4
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: GMB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA JORNALISTA PAULO BITTEN-
COURT, Nº 163

BAIRRO: DERBY CEP: 52010260 - RECIFE/PE
CNPJ: 14.238.819/0001-04
PROCESSO: 25351.096554/2014-59
AUTORIZ/MS: 7.11947-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE N.º 669, de 05 de março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015,
Seção 01 Pag. 53 e Suplemento Págs. 97 e 98.
Onde se lê:
EMPRESA: LARA MACHADO E CIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL No- 236
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 37900240 - PASSOS/MG
CNPJ: 03.821.612/0001-33
PROCESSO: 25351.076763/2004-12 AUTORIZ/MS:
0.42731.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSA-
ÇÃO
DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: LARA MACHADO E CIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SAO PAULO N 300
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CEP: 37900220 - PAS-
SOS/MG
CNPJ: 03.821.612/0001-33
PROCESSO: 25351.076763/2004-12
AUTORIZ/MS: 0.42731-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 2.243, de 24 de agosto de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de
2017, Seção 01 Pag. 48 e Suplemento Págs. 36 e 41.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMALY DROGARIA E PERFUMARIA LT-
DA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ROTARY 2957
BAIRRO: PARQUE LUIZA CEP: 06816100 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 14.160.357/0001-41
PROCESSO: 25351.105534/2014-86
AUTORIZ/MS: 7.12501-9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMALY DROGARIA E PERFUMARIA LT-
DA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ROTARY 2957
BAIRRO: PARQUE LUIZA CEP: 06816100 - EMBU DAS
ARTES/SP
CNPJ: 14.160.357/0001-41
PROCESSO: 25351.105534/2014-86
AUTORIZ/MS: 7.12501-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 669, de 05 de março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015,
Seção 01 Pag. 53 e Suplemento Págs. 97 e 98.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA APOTHEKE

ENDEREÇO: RUA DELFINO CONTI 306
BAIRRO: TRINDADE CEP: 88037001 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 00.632.823/0001-30
PROCESSO: 25351.347260/2013-10 AUTORIZ/MS: 0.96655-8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA APOTHEKE LTDA - ME
ENDEREÇO: R CAP ROMUALDO DE BARROS N 942
BAIRRO: TRINDADE CEP: 88040600 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 00.632.823/0001-30
PROCESSO: 25351.347260/2013-10
AUTORIZ/MS: 0.96655-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 2.098, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 87 e 93.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA PIOLI LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL NOGUEIRA PADI-
LHA N°1544
BAIRRO: ALEM PONTE CEP: 18020002 - SOROCABA/SP
CNPJ: 50.990.142/0001-11
PROCESSO: 25351.222471/2014-21 AUTORIZ/MS: 7.16500-1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PIOLI LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL NOGUEIRA PADI-
LHA N 1587
BAIRRO: VILA HORTENCIA CEP: 18020003 - SOROCABA/SP
CNPJ: 50.990.142/0001-11
PROCESSO: 25351.222471/2014-21
AUTORIZ/MS: 7.16500-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 2.236, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017, Seção 01 Pag. 48 e Suplemento Pág. 31
Onde se lê:
EMPRESA: T&E Analítica Comércio e Análises Químicas Ltda
ENDEREÇO: Rua santo Antonio Claret 193
BAIRRO: Jardim Chapadão CEP: 13073450 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 04.202.583/0001-94
PROCESSO: 25351.350412/2017-65 AUTORIZ/MS: 1.16855-9
ATIVIDADE/ CLASSE
LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA: IN-SUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: T&E Analítica Comércio e Análises Químicas Ltda
ENDEREÇO: Rua Lauro Vanucci, nº 1260
BAIRRO: Jardim Santa Cândida CEP: 13087-548 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 04.202.583/0001-94
PROCESSO: 25351.350412/2017-65 AUTORIZ/MS: 1.16855-9
ATIVIDADE/ CLASSE
LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA: IN-SUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução-RE nº 2.546, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 189 de 02 de outubro de 2017, Seção 1, pág 60 e em Suplemento, pág. 68,
Onde se lê:
"Expediente(s): 0138478/17-3 e 0138478/17-3"
Leia-se:
"Expediente(s): 0138478/17-3 e 0138714/17-6"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.698, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.749, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 11 de outubro de 2017

Nº 86 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, resolve:

Tornar insubsistente o Despacho nº 83, de 6 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 40."

CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2017(*)

Exclui do PROSUS, a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, com sede em Itararé (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);



Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 4 de setembro de 2017, que altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 16-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124637/2014-25, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica excluída do PROSUS, a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, CNPJ nº 50.055.250/0001-05, com sede em Itararé (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 169, de 1º de setembro de 2017, Seção 1, página 140, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.531, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai, de Itai/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto nº Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer nº 3-SEI/2017-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 364, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.082691/2014-96, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai, CNPJ nº 45.931.359/0001-10, com sede em Itai/SP.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.553, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Atualiza a habilitação da Maternidade Dona Evangelina Rosa, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto risco Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Piauí e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.851/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Resolução nº 046/CIB-PI, de 11 de maio de 2012, que aprovou o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do estado do Piauí;

Considerando a Resolução nº 093/CIB-PI, de 19 de setembro de 2014, que declara a Maternidade Dona Evangelina Rosa como referência para Gestão de Alto Risco na Região Entre Rios, e aprova a habilitação de 48 leitos GAR; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo II (Cod. Habilitação 14.14):

Estado do Piauí:

Município	Teresina / PI
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Dona Evangelina Rosa
CNES	2323397
Nível de Referência	Tipo II
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.556, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o IEyes - Instituto dos Olhos de São Paulo, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 07 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	5130883	03.780.001/0001-94	IEyes Instituto dos Olhos	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.561, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e

venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva;

Considerando a Portaria nº 35/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece que recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando o Ofício nº 947, de 18 de setembro de 2017, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código IBGE	Município	Valor Mensal R\$
330010	Angra dos Reis	446.176,40
330020	Araruama	451.476,28
330030	Barra do Pirai	624.043,15
330040	Barra Mansa	169.396,58
330045	Belford Roxo	1.183.644,80
330070	Cabo Frio	445.870,60
330100	Campos dos Goytacazes	1.007.599,75
330170	Duque de Caxias	1.401.124,76
330190	Itaboraí	441.794,61
330220	Itaperuna	543.662,43
330227	Japeri	493.081,97
330240	Macaé	404.204,95
330250	Magé	498.598,96
30320	Nilópolis	374.995,67
330330	Niterói	836.618,00
330340	Nova Friburgo	396.658,98
330350	Nova Iguaçu	1.327.531,53
330390	Petrópolis	390.339,12
330414	Queimados	693.884,91
330420	Resende	168.385,17
330430	Rio Bonito	430.637,96
330455	Rio de Janeiro	8.897.849,30
330470	Santo Antônio de Pádua	351.540,37
330490	São Gonçalo	1.559.448,86
330510	São João de Meriti	1.077.942,77
330600	Três Rios	394.569,27
330610	Valença	332.561,71
330620	Vassouras	151.427,48
330630	Volta Redonda	160.013,05
TOTAL		25.655.079,39

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.563, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do SARAH Belo Horizonte - Associação das Pioneiras Sociais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 290/SAS/MS, de 16 de maio de 2008, que habilita serviços de Alta Complexidade ao SUS, e

Considerando o Ofício DPGH/SRAS nº 0031/2017, de 24 de maio de 2017, que solicita a inativação dos leitos de UTI adulto e pediátrico da unidade Sarah Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
3004791	SARAH Belo Horizonte - Associação das Pioneiras Sociais - Belo Horizonte/MG	
26.04 Adulto		6
26.06 Pediátrico		6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.564, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
TOCANTINS

I - Nº do SNT: 2 11 17 TO 02 II - denominação: Vision Laser - Centro de Correção Visual Ltda III - CNPJ: 13.351.412/0001-18 IV - CNES: 7024010 V - endereço: Quadra 504 Sul, Avenida Lo 11, Lote 12, nº 12, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.021-670.
--

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 99 RJ 29 II - denominação: MS - Instituto Nacional do Câncer - Hospital do Câncer I III - CNPJ: 00.394.544/0171-50 IV - CNES: 2273454 V - endereço: Praça Cruz Vermelha, nº 23, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-130.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 31 15 PR 06 II - denominação: Hospital Evangélico de Curitiba III - CNPJ: 76.575.604/0002-09 IV - CNES: 0015245 V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 32 15 PR 08 II - denominação: Hospital Evangélico de Curitiba III - CNPJ: 76.575.604/0002-09 IV - CNES: 0015245 V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 77 II - responsável técnico: Mauro Albuquerque, oftalmologista, CRM 52419935.

TOCANTINS

I - Nº do SNT 1 11 17 TO 01 II - responsável técnico: Tiago Almeida Gonçalves Vida Bessa, oftalmologista, CRM 2110.
--

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 17 RJ 78 II - responsável técnico: Glaucio Sales de Lima Siqueira, ortopedista e traumatologista, CRM 52758990.

I - Nº do SNT 1 21 17 RJ 79 II - responsável técnico: Glaucio Sales de Lima Siqueira, ortopedista e traumatologista, CRM 52758990.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 99 RJ 29 II - responsável técnico: Décio Lener, oncologista e hematologista, CRM 5253975; III - membro: Rita de Cássia Barbosa da Silva Tavares, oncologista pediátrica, CRM 52596132; IV - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista, CRM 52538525; V - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098; VI - membro: Maria Cláudia Rodrigues Moreira, hematologista, CRM 52516771.
--

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 15 PR 04 II - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570; III - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009; IV - membro: Maurus Vinicius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
--

V - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;

VI - membro: Mirmaluci Paulino Ribeiro Gama, endocrinologista, CRM 3228;

VII - membro: Alberto David Fadul Filho, anesthesiologista, CRM 26704;

VIII - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;

IX - membro: Nestor Saucedo Saucedo Júnior, cirurgião geral, CRM 22900.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 15 PR 04 II - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570; III - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009;

IV - membro: Maurus Vinicius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;

V - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;

VI - membro: Mirmaluci Paulino Ribeiro Gama, endocrinologista, CRM 3228;

VII - membro: Alberto David Fadul Filho, anesthesiologista, CRM

26704;

VIII - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;

IX - membro: Nestor Saucedo Saucedo Júnior, cirurgião geral, CRM 22900.

Art. 10 As autorizações e renovações de autorizações con-

cedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e es-

tabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta

publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e

8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na

Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.565, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimen-
to de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
SANTA CATARINA

I - denominação: Hospital Santa Isabel II - CNPJ: 60.922.168/0052-26 III - CNES: 2558246 IV - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - denominação: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência II - CNPJ: 61.599.908/0001-58 III - CNES: 2080575 IV - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-001.
--

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Inclui membros em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.088/SAS/MS, de 05 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 6 de setembro de 2016, seção 1, página 51, os membros a seguir:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

- I - Nº do SNT 1 01 16 DF 01
- II - membro: Gustavo João Sebba, nefrologista, CRM 15824;
- III - membro: Pedro Mendes de Oliveira, nefrologista, CRM 15003;
- IV - membro: Giuseppe Cesare Gatto, nefrologista, CRM 13009;
- V - membro: Gustavo Guilherme Queiroz Arimatea, nefrologista, CRM 20017;
- VI - membro: Felipe Nonato Dutra da Silva, nefrologista, CRM 20432.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 10822/2017 - SES/GABSEC, de 20 de agosto de 2017, e das Resoluções CIB nº. 282 e nº 283, datadas de 24 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 377.595.285,69, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	266.238.690,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	111.356.595,03	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.458.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.906.095,60.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11º parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	42.414.881,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	223.823.808,88
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	266.238.690,66

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.762,86	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.697,94
170040	ALMAS	177.222,73	0,00	0,00	16.704,58	0,00	193.927,31	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	256.587,21	923,83	88.380,00	18.425,03	0,00	364.316,07	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	364.204,02	21.022,57	122.026,66	21.709,89	0,00	0,00	0,00	0,00	528.963,14
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	75.715,84	131.208,71	0,00	9.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.214,55
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	133.527,08	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.135,80
170200	ARAGUACU	277.488,50	61.920,79	0,00	0,00	0,00	339.409,29	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.933.060,87	61.082.867,39	7.586.283,84	13.565.348,48	0,00	84.953.532,83	0,00	0,00	25.214.027,75
170215	ARAGUANA	52.389,81	552,49	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	124.008,73
170220	ARAGUATINS	1.066.486,02	12.576,80	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.959,05
170230	ARAPOEMA	68.135,62	40.608,31	0,00	0,32	0,00	108.744,25	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	320.932,95	189.769,92	0,00	314,40	0,00	511.017,27	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	925.985,52	5.857.625,42	0,00	477.361,06	0,00	7.260.972,00	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	5.000,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.406,94



170300	BABACULANDIA	367,20	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,22
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	2.130,34	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,47
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	17.064,20	0,00	0,00	9.805,23	0,00	0,00	0,00	0,00	26.869,43
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	7.756,37	0,00	0,00	8.290,43	0,00	16.046,80	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.218,14	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.759,84
170370	BREJINHO DE NAZARE	113.335,19	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	230.504,15
170380	BURITI DO TOCANTINS	114.307,93	0,00	0,00	361.151,85	0,00	0,00	0,00	0,00	475.459,78
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	42.101,47	0,00	0,00	0,28	0,00	42.101,75	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.803,97	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	10.070,34
170388	CARMOLANDIA	2.216,69	0,00	0,00	90.012,29	0,00	2.228,98	0,00	0,00	90.000,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	58.487,04	0,00	0,00	9.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	53.353,18
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	1.056,85	0,00	0,00	1,91	0,00	1.058,76	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	90,63	0,00	0,00	2,10	0,00	92,73	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.950.829,29	1.620.086,66	118.800,00	5.804.894,44	0,00	3.328.185,51	0,00	0,00	6.166.424,88
170555	COMBINADO	94.551,28	15.896,54	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.644,45
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	55.523,87	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.724,22
170600	COUTO DE MAGALHAES	118.425,48	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	129.446,78
170610	CRISTALANDIA	181.110,87	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	471.860,49
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	636.745,32	537.872,99	118.800,00	477.371,35	0,00	1.651.989,66	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	152.793,13	280,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	246.614,38
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	155.124,89	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	170.878,91
170730	DUERE	103.037,20	0,00	120.049,87	100.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	323.191,06
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	29.333,84	0,00	0,00	8.374,52	0,00	0,00	0,00	0,00	37.708,36
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	443.503,82	261,83	0,00	381.148,27	0,00	0,00	0,00	0,00	824.913,92
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	4.336,21	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658,22
170830	GOIANORTE	10.526,36	0,00	0,00	10.905,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.432,02
170900	GOIATINS	196.151,71	6.646,51	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	397.330,96
170930	GUARAI	715.378,75	754.847,95	0,00	1.251.029,03	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	448.746,24
170950	GURUPI	11.615.709,55	11.752.623,29	1.823.700,00	8.952.525,51	0,00	24.910.790,54	0,00	0,00	9.233.767,81
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	398.156,33	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	541.488,92
171070	ITAGUATINS	99.529,20	20,94	132.586,54	13.264,58	0,00	245.401,26	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	90.000,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	90.000,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	27.542,20	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.921,90
171150	JAU DO TOCANTINS	26.884,27	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.608,67
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	167.139,29	0,00	61.866,00	22.466,76	0,00	0,00	0,00	0,00	251.472,05
171195	LAGOA DO TOCANTINS	16.507,22	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,85
171200	LAJEADO	25.800,78	0,00	341.936,40	96.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	463.838,35
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	42.834,05	0,00	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	65.725,68
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	976.829,38	403.199,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.134.996,20	0,00	0,00	830.198,22
171330	MIRANORTE	378.841,44	13.120,75	341.936,40	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	761.670,03
171360	MONTE DO CARMO	136.044,41	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,86
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	25.315,14	0,00	0,00	2,43	0,00	656,82	0,00	0,00	24.660,75
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	102.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	102.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	55.535,96	221.630,93	19.791,25	0,00	0,00	0,00	0,00	491.807,31
171430	NAZARE	58.581,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.239,79
171488	NOVA OLINDA	306.082,98	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	419.594,62
171500	NOVA ROSALANDIA	51.020,44	0,00	0,00	8.359,58	0,00	0,00	0,00	0,00	59.380,02
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	17,49	204.750,00	98.279,41	0,00	0,00	0,00	0,00	333.342,46
171515	NOVO ALEGRE	25.479,88	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.511,47
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	4.060,75	0,00	0,00	0,07	0,00	4.060,82	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	226.086,73	4.455,51	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.812,28
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.271.406,17	1.493.873,92	500.336,40	1.784.294,31	0,00	4.072.016,25	0,00	0,00	2.979.705,61
171620	PARANA	646.199,24	679,40	0,00	21.241,25	0,00	67,83	0,00	0,00	668.052,06



171630	PAU D"ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	400.227,44	314.038,92	0,00	25.387,70	0,00	739.654,06	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	336.771,62	12.413,15	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	372.031,66
171665	PEQUIZEIRO	98.514,98	1.105,23	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	450.452,58
171670	COLMEIA	416.351,25	30.375,37	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	650.031,92
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	26.629,02	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	96.542,88
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	161.032,33	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	252.775,83
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	89.966,12	0,00	0,00	9.997,38	0,00	12,22	0,00	0,00	99.951,28
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	238,88	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.631,46
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.629.890,19	2.843.110,61	579.536,40	4.350.687,04	0,00	4.666.918,11	0,00	0,00	6.709.906,13
171830	PRAIA NORTE	124.855,52	0,00	0,00	16.849,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	40.298,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	177.172,41
171845	PUGMIL	20.682,06	0,00	0,00	1,25	0,00	20.683,31	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	94.732,74	0,00	0,00	13.759,19	0,00	108.491,93	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.339,64	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	161.857,74
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	61.588,88	0,00	0,00	0,15	0,00	197,45	0,00	0,00	61.391,58
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	95.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	8.087,20	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148,12
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	27.548,16	0,00	0,00	8,73	0,00	27.556,89	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	42.636,94	508,20	0,00	1,22	0,00	43.146,36	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	171.986,91	0,00	58.342,69	102.823,72	0,00	0,00	0,00	0,00	333.153,32
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	40.648,29	10.530,02	0,00	359.786,35	0,00	0,00	0,00	0,00	410.964,66
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	87.349,66	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.300,33
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	532,82	0,00	0,00	2,61	0,00	535,43	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	51.161,70	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	56.798,07
172100	PALMAS	40.530.545,93	62.701.225,33	3.064.800,00	16.838.345,76	0,00	85.302.642,80	0,00	0,00	37.601.274,22
172110	TOCANTINIA	85.864,10	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	100.683,20
172120	TOCANTINOPOLIS	1.121.326,06	267.147,43	0,00	2.161.961,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.434,71
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	249.000,52	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	273.158,82
172210	XAMBIOA	296.385,78	150.509,35	0,00	25.264,34	0,00	472.159,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										111.356.595,03

PORTARIA Nº 1.568, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017		ANEXO	
Redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017 para o Estado do Minas Gerais.		IBGE ESTADO/MUNICÍPIO GESTÃO	
O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;		VALOR DO NOVO TETO Deliberação CIB-SUS-MG nº 2.531 de 25/08/2017	
Considerando o estabelecido nos § 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017;		310000	
Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;		GESTÃO ESTADUAL Estadual	
		4.578.480,25	
		310090	
		AGUAS FORMOSAS Municipal	
		0,00	
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO			



ALFENAS Municipal	310160 498.226,80	CATAGUASES Municipal	311530 287,44	ITAJUBA Municipal	313240 92.902,79
ALMENARA Municipal	310170 56.408,76	CONCEICAO DAS ALAGOAS Municipal	311730 10.878,78	ITAMBACURI Municipal	313270 31.327,11
ARACUAI Municipal	310340 135.898,55	CONGONHAS Municipal	311800 23.080,49	ITANHANDU Municipal	313310 59.466,34
ARAGUARI Municipal	310350 134.653,63	CONSELHEIRO LAFAIETE Municipal	311830 27.681,67	ITAUNA Municipal	313380 79.671,87
ARAXA Municipal	310400 62.321,39	CONSELHEIRO PENA Municipal	311840 23.608,69		313420
BANDEIRA DO SUL Municipal	310530 97.446,21	CONTAGEM Municipal	311860 1.832.963,21	ITUIUTABA Municipal	234.532,16
BARAO DE COCAIS Municipal	310540 0,00	CORACAO DE JESUS Municipal	311880 103.662,89	JANAUBA Municipal	313510 163.413,34
BARBACENA Municipal	310560 120.289,54	COROMANDEL Municipal	311930 0,00	Jequitinhonha Municipal	313580 0,00
BELO HORIZONTE Municipal	310620 5.649.968,08	CORONEL FABRICIANO Municipal	311940 155.322,14	JOAO MONLEVADE Municipal	313620 37.031,77
BETIM Municipal	310670 543.160,40	CRUZILIA Municipal	312080 1.643,48	JOAO PINHEIRO Municipal	313630 78.128,49
BOA ESPERANCA Municipal	310710 0,00	CURVELO Municipal	312090 11.324,02		313670
BOM DESPACHO Municipal	310740 126.198,85	DIAMANTINA Municipal	312160 111.789,15	JUIZ DE FORA Municipal	587.273,23
BRASILIA DE MINAS Municipal	310860 41.786,49	DIVINOPOLIS Municipal	312230 81.673,90	LAGOA FORMOSA Municipal	313750 120.933,30
BRUMADINHO Municipal	310900 6.350,74	ESPINOSA Municipal	312430 0,00	LAGOA SANTA Municipal	313760 229.919,59
BURITIS Municipal	310930 0,00	FRUTAL Municipal	312710 83.331,78	LAVRAS Municipal	313820 122.391,33
CAMPO BELO Municipal	311120 26.777,32	GOVERNADOR VALADARES Municipal	312770 312.665,92		313860
CARAI Municipal	311300 0,00	GUANHAES Municipal	312800 49.450,81	LIMA DUARTE Municipal	5.350,14
CARATINGA Municipal	311340 50.024,17	IBERTIOGA Municipal	312940 1.678,04	MANHUACU Municipal	313940 10.331,54
CARLOS CHAGAS Municipal	311370 40.451,54	IPATINGA Municipal	313130 462.136,11	MATOZINHOS Municipal	314110 24.050,56
CARMO DO PARANAIBA Municipal	311430 33.479,58	ITABIRA Municipal	313170 225.741,82	MONTE CARMELO Municipal	314310 115.567,37



NANUQUE Municipal	314430	Santa Bárbara Municipal	315720
	16.585,39		0,00
OURO PRETO Municipal	314610	SANTA LUZIA Municipal	315780
	41.564,76		166.770,61
PADRE PARAISO Municipal	314630	SANTO ANTONIO DO AMPARO Municipal	315990
	2.544,31		61.483,95
PARACATU Municipal	314700	SANTOS DUMONT Municipal	316070
	96.372,09		46.614,40
PARA DE MINAS Municipal	314710	SAO GOTARDO Municipal	316210
	70.121,29		54.653,88
Paraguaçu Municipal	314720	SAO JOAO DEL REI Municipal	316250
	0,00		154.654,87
PATOS DE MINAS Municipal	314800	SAO LOURENCO Municipal	316370
	458.375,32		57.487,23
PATROCINIO Municipal	314810	SAO SEBASTIAO DO PARAISO Municipal	316470
	487.700,89		89.947,71
Perdões Municipal	314990	SETE LAGOAS Municipal	316720
	0,00		644.801,40
PIRAPORA Municipal	315120	TAIOBEIRAS Municipal	316800
	87.471,51		316800
POCO FUNDO Municipal	315170	TEOFILO OTONI Municipal	316860
	2.021,91		187.186,62
POCOS DE CALDAS Municipal	315180	TRES MARIAS Municipal	316935
	263.532,71		19.356,68
PONTE NOVA Municipal	315210	TRES PONTAS Municipal	316940
	78.678,71		44.148,88
PORTEIRINHA Municipal	315220	UBERABA Municipal	317010
	8.453,12		152.683,66
POUSO ALEGRE Municipal	315250	UBERLANDIA Municipal	317020
	152.590,94		3.171.789,70
RAUL SOARES Municipal	315400	Várzea da Palma Municipal	317080
	50.815,97		317080
RIBEIRAO DAS NEVES Municipal	315460	VAZANTE Municipal	317100
	379.860,22		4.846,32
SABARA Municipal	315670	VESPASIANO Municipal	317120
	270.116,48		251.128,22
SACRAMENTO Municipal	315690	VICOSA Municipal	317130
	26.082,53		99.729,31
SALINAS Municipal	315700	Virgem da Lapa Municipal	317160
	48.079,04		0,00
TOTAL			25.468.373,30

PORTARIA Nº 1.583, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Antonio Castro, com sede em Cordeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 117-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089312/2017-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Antonio Castro, CNPJ nº 29.237.088/0001-41, com sede em Cordeiro (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.202/SAS/MS, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 145, de 31 de julho de 2017, seção 1, página 257,

ONDE SE LÊ:

Município	Belo Horizonte/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Nossa Senhora da Saúde
CNES	2761203
Nível de Referência	Tipo II
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	05
CGBP (01 com 10 camas)	14.15

LEIA-SE:

Município	Diamantina/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Nossa Senhora da Saúde
CNES	2761203
Nível de Referência	Tipo II
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	05
CGBP (01 com 10 camas)	14.15



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 301, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.185879/2016-57	KATIA DEL CARMEN DOMINGUEZ CASTRO	1300681	AM	Eirunepé

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 193, publicada no DOU nº 151, de 08 de agosto de 2017, seção 1, página 51.
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.407976/2017-97	DAILY MORERA ESPINOSA	2601005	PE	Venturosa

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.407976/2017-97	DAILY MORERA ESPINOSA	2601005	PE	Buíque

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DO MINISTRO
Em 11 de outubro de 2017

Processo nº 00190.004153/2015-21
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações do Parecer nº 00294/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00533/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e nº 00535/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ARQUIVAR o feito em relação à empresa CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. (CNPJ nº 61.584.233/0001-38), por ausência de provas acerca do cometimento de ilícitos por parte da citada pessoa jurídica.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030813/2017-10, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, a partir da data de publicação desta Portaria, em razão do Mandado de Segurança Individual nº 1012713-49.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEC INSPEÇÃO VEICULAR ESPECIALIZADA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.469.386/0001-80, situada no Município de Maceió - AL, Rua Pão de Açúcar, nº 56, Quadra 15, Lote 13, CEP: 57.080-100 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria MME nº 197, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2016, Seção 1, página 101, onde se lê: "...", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-00, "...", leia-se: "...", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-01, "...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.669,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº: 48500.007127/2013-78, 48500.007126/2013-23 e 48500.007125/2013-89. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: Altera (i) a nomeação do banco de autotransformadores da Subestação Jacarepaguá; (ii) a parcela de Receita Anual Permitida associada aos reforços da Subestação São José; e (iii) o prazo para execução das melhorias da Subestação São José, todas autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 5.457, de 2015.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.672,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004592/2017-81. Interessada: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Queimada Nova II 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.673,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005107/2017-96. Interessada: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Queimada Nova II - Curral Novo do Piauí II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.674,
10 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003527/2017-38. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF Objeto: estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Contrato de Concessão nº 061/2001, em função da conexão da linha de transmissão 230 kV kV Mossoró II - Areia Branca na subestação existente SE Mossoró II.
A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de outubro de 2017

Nº 3.428 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.006286/2012-74, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Espirito Santo Distribuição de Energia S/A. - EDP ES em face do Auto de Infração 19/2017-SFF, de 30/06/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 113.664,52 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.433 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 00000.700909/1983-44, decide por encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com a recomendação pela extinção, o Pedido de Extinção da Concessão da Usina Hidrelétrica Tijuco Alto, outorgada pelo Decreto nº 96.746, de 21 de setembro de 1988, localizada nos municípios de Cerro Azul e Adrianópolis, estado do Paraná, e Ribeira, estado de São Paulo, interposto pela Companhia Brasileira de Alumínio.

Em 11 de outubro de 2017

Nº 3.459 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.003287/2010-03, 48500.003739/2010-49, 48500.003740/2010-73, 48500.005469/2010-19, 48500.001710/2012-94, 48500.001939/2012-29, 48500.001715/2012-17 e 48500.002337/2012-99, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Energimp S.A., em face das Resoluções Autorizativas nºs 6.636. 6.637. 6.638. 6.639. 6.640. 6.641 6.642 e 6.643,



todas de 19 de setembro de 2017, que revogou as autorizações para exploração das Centrais Eólicas Araras, Garças, Lagoa Seca, Vento do Oeste, Ventos de Santa Rosa, Ventos de Santo Inácio, Ventos de São Geraldo e Ventos de São Sebastião.

Nº 3.460 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000526/2017-31, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Usina Fotovoltaica Inharé I S.A., em face da Resolução Autorizativa nº 6.635, de 19 de setembro de 2017, que revogou a autorização outorgada à empresa para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central de Geração Fotovoltaica denominada UFV Inharé I.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2017

Nº 3.469 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.733, de 13 de outubro de 2015 e nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.001997/2017-67 e o disposto no item 8.9 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 01/2017-ANEEL:

Seq.	Lotes/Usina	Vencedora
1	Lote A - UHE São Simão	SPIC Pacific Energy PTY LTD CNPJ: 28.860.044/0001-29
2	Lote D - UHE Volta Grande	Enel Brasil S.A. CNPJ: 07.523.555/0001-67

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2017

Nº 3.435 - Processo nº 48500.000654/2007-88. Interessado: EDP - Energias do Brasil S.A. Decisão: (i) rever a decisão consubstanciada no Despacho nº 2.474, de 16/08/2017, que indeferiu a solicitação de DRS-PCH referente ao processo de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rialma; (ii) alterar a decisão contida no referido despacho para emissão do DRS-PCH referente à PCH Rialma e, (iii) Revogar o Despacho nº 2.474, de 16/08/2017, e

restabelecer os efeitos do Despacho nº 462, de 22 de fevereiro de 2007, referente ao registro do projeto básico, e o Despacho nº 1.746, de 30 de abril de 2008, referente ao aceite para implantação da PCH Rialma.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.436 - Processo nº 48500.000655/2007-41. Interessado: EDP - Energias do Brasil S.A. Decisão: (i) rever a decisão consubstanciada no Despacho nº 2.475, de 14/08/2017, que indeferiu a solicitação de DRS-PCH referente ao processo de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ceres; (ii) alterar a decisão contida no referido despacho para emissão do DRS-PCH referente à PCH Ceres e, (iii) Revogar o Despacho nº 2.475, de 14/08/2017, e restabelecer os efeitos do Despacho nº 457, de 22 de fevereiro de 2007, referente ao registro do projeto básico, e o Despacho nº 1.747, de 30 de abril de 2008, referente ao aceite para implantação da PCH Ceres.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de setembro de 2017

Nº 2.883 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Eletropaulo, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletropaulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CTI COMUNICAÇÃO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA EPF	WIRELESS COM SERVICES LTDA	IWNET TELECOM LTDA ME
AGRESTENET COMERCIO E SERVIÇO LTDA	OI MÓVEL S.A.	ACESSO NET SERVIÇOS LIDA - EPP
DIGIL 360 PROVEDORES DE ACESSO LTDA.-ME	ROSIVALDO L. SILVA ME	SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA
SNAKE INFORMÁTICA LTDA. - ME	Techcom Comunicação,Comercio e Serviços Ltda.-Me	ITMINDS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
NEW HELP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.		

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 13 de outubro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de outubro de 2017.

Nº 3.472 - Processo nº 48500.000100/2017-88. Interessado: Lagoa 1 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Lagoa 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.100 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Luzia, estado da Paraíba.

Nº 3.473 - Processo nº 48500.000194/2017-95. Interessado: Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Vicente 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município Curral Novo do Piauí, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.474 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003392/2007-39, resolve: I - Restaurar a operação comercial das unidades geradoras nº 1, 2 e 3 da UTE ARAUCÁRIA, com potência instalada de 484.150kW, localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, de propriedade da U.E.G. Araucária Ltda. partir de 14 de outubro de 2017 e por tempo determinado até 30 de novembro de 2017.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1205	A.F. DE SOUZA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EPP - CNPJ nº 13.569.685/0001-33					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002331/2017 - 06	ALFALUB 4T	SAE 20W50	API SL, JASO T 903:2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18477
	48600.002332/2017 - 42	ALFALUB	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18476
Nº 1206	JOHN DEERE BRASIL LTDA - CNPJ nº 89.674.782/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002438/2017 - 46	JD PLUS 50-II CK-4	SAE 15W40	JDQ - 78X, API CK-4/CJ-4/CI-4+/CI-4/CH4/SN, CUMMINS CES 200081/20077/20076/20075, MACK EO-O PREMIUM PLUS 07/EO-N PREMIUM PLUS 03/EO-M PLUS, CATERPILLAR ECF-3/ECF-2, DDC 93K218/93K214, VOLVO VDS-4/VDS-3/VDS-2, RENAULT RLD/RXD/RD, JASO DH-2, MTU TYPE 2.1, MAN M3275, MB 228.31(1)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18478
Nº 1207	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002548/2017 - 16	NEUTRON HTM 973	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5625
Nº 1208	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002901/2017 - 50	GT OIL ESPECIAL	SAE 20W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17692
	48600.002899/2017 - 19	GT OIL SUPER SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18104



	48600.002900/2017 - 13	GT OIL MASTER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12521
Nº 1209	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002624/2017 - 85	MAXON OIL KOMP	ISO 46	DIN 51524-PART2-HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18475
	48600.002624/2017 - 85	MAXON OIL KOMP	ISO 68	DIN 51524-PART2-HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18475
	48600.002624/2017 - 85	MAXON OIL KOMP	ISO 150	DIN 51524-PART2-HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18475
	48600.002620/2017 - 05	MAXON OIL LONG LIFE	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18474
	48600.002623/2017 - 31	MAXON OIL LONG LIFE	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18474
	48600.002621/2017 - 41	MAXON OIL LONG LIFE	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18474
	48600.002622/2017 - 96	MAXON OIL LONG LIFE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18474
Nº 1210	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002753/2017 - 73	TALUSIA LS 25	SAE 50	WÄRTSILÄ	ÓLEO LUBRIFICANTE	18481
	48600.002755/2017 - 62	TALUSIA UNIVERSAL	SAE 50	WÄRTSILÄ, MAN DIESEL & TURBO	ÓLEO LUBRIFICANTE	18473
	48600.002752/2017 - 29	TALUSIA HR 70	SAE 50	WÄRTSILÄ, MAN B&W	ÓLEO LUBRIFICANTE	18471
	48600.002754/2017 - 18	TALUSIA UNIVERSAL 100	SAE 50	WÄRTSILÄ, MAN DIESEL & TURBO	ÓLEO LUBRIFICANTE	18472
Nº 1211	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002803/2017 - 12	TOTAL DISOLA M 3015	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18480
	48600.002804/2017 - 67	TOTAL DISOLA M 4015	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18479

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 679, DE 13 DE OUTUBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007351/2017-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa WM Comercial Atacadista Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.194.675/0001-03, situada na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 275 - sala 01 - loja 01 - Enseada do Sua - CEP 29.050-260-Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 680, DE 13 DE OUTUBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010991/2017-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BRENNTAG Química Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.391.434/0001-19, situada na Rua Roberto Venturole, 1333 - Cidade Aracília - CEP 07.250-015-Guarulhos - SP, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 681, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012705/2012-60, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA CERRADÃO LTDA., CNPJ nº 08.056.257/0001-77, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado e 400 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia MG 255, Km 30, Fazenda Cerradão, Zona Rural, Frutal - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 583, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, retificada no DOU de 24/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de outubro de 2017

Nº 1.204 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0004939 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO ITASUL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 19.035.997/0001-43, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008698/2016-25, em virtude de a empresa não possuir o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 33/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7293/2017-803.024/2017-SUERLANDO MARTINS BARBOSA-7294/2017-803.082/2017-FELIPE THIAGO NERES DE SOUSA SENA-7295/2017-803.094/2017-CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA-7296/2017-803.095/2017-F A LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-7297/2017-803.098/2017-MARCELLE NAPOLEAO DO REGO FORMIGA ME-7298/2017-803.099/2017-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-7299/2017-803.100/2017-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-7300/2017-803.103/2017-FELIPE THIAGO NERES DE SOUSA SENA-7301/2017-803.104/2017-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-7302/2017-803.106/2017-PAHYOL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-7303/2017-803.114/2017-J. R. GOMES DA ROCHA ME-7304/2017-803.121/2017-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7305/2017-803.050/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-7306/2017-803.109/2017-PIAUÍ NÍQUEL METAIS S.A-7307/2017-803.110/2017-PIAUÍ NÍQUEL METAIS S.A-7308/2017-803.111/2017-PIAUÍ NÍQUEL METAIS S.A-7311/2017-803.131/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-7312/2017-803.132/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-7313/2017-803.133/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-7314/2017-803.134/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-7315/2017-803.135/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 219/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

833.317/2014-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº6772/2017-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4.903, DOU de 19/5/2016
890.247/2016-SCHELK E SOUZA COMÉRCIO DE AREIA-ALVARÁ Nº6774/2017-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10.671, DOU de 28/9/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2017

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
806.846/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 011/2014
806.848/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 012/2014
806.850/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 013/2014
808.728/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 010/2014
880.119/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 014/2014
880.220/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 015/2014
880.152/1981-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 016/2014
880.403/1981-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 017/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.846/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0726/2017
806.848/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0726/2017
806.850/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº0726/2017



808.728/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0726/2017
880.119/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0726/2017
880.220/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0726/2017
880.152/1981-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0726/2017
880.403/1981-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº0726/2017
Nega provimento a defesa apresentada(476)
806.846/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
806.848/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
806.850/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
808.728/1975-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
880.119/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
880.220/1980-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
880.152/1981-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
880.403/1981-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.109/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LT-DA.
896.111/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA
896.125/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.286/1988-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF.
Nº1.937/2017-DNPM/ES
896.329/2003-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF.
Nº1.908/2017-DNPM/ES
896.513/2005-GRANOZAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-OF. Nº1.929/2017-DNPM/ES
896.715/2006-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.-OF.
Nº1.884/2017 e 1.885/2017-DNPM/ES
896.020/2014-MNERAÇÃO OFRANTI LTDA ME-OF.
Nº1.894/2017-DNPM/ES
896.232/2016-IBEROVIX STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.888/2017-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.367/2011-C. BRAVIN ME- Cessionário:MINERAÇÃO BRAVIN EIRELI ME- CPF ou CNPJ 27.191.830/0001-08- Alvará nº3.792/2012
896.460/2011-JOSÉ ELIAS GAVA- Cessionário:AC STONE EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.322.906/0001-41- Alvará nº1.593/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.453/2000-INBRACAL INDÚSTRIA COMÉRCIO MINERAIS LTDA.- Área de 244,24 ha para 12,71 ha-GRANITO
896.020/2014-MNERAÇÃO OFRANTI LTDA ME- Área de 930,21 ha para 88,47 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.093/2002-ONIVALDO MOREIRA -Alvará Nº486/2003
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.152/1980-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.882/2017-DNPM/ES
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF.
Nº1.899/2017-DNPM/ES
890.413/1990-MONFORTE GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº1.906/2017-DNPM/ES
890.250/1991-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº1.883/2017-DNPM/ES
896.302/2001-EUGENIO HACHBARDT ME-OF.
Nº1.910/2017-DNPM/ES
896.356/2002-COEMAX GRANITOS LTDA-OF.
Nº1.874/2017-DNPM/ES
896.501/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.914/2017-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF.
Nº2.048/2016-DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-CAS-TELO/ES - Guia nº 0041/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:28/09/2021
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- AI Nº580/2010 até 583/2010-DNPM/ES
896.132/2000-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº741/2011-DNPM/ES
896.018/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP- AI Nº818/2011 a 820/2011-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.553/2005-ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP-ALVARÁ nº 1.412/2006 - Cessionário: ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 10.977.822/0001-80
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
890.652/1988-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES
BERGAMIN LTDA- Nº do Termo de Interdição:003/2017-DNPM/ES, de 04/10/2017- Lacre Nº
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.652/1988-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES
BERGAMIN LTDA- AI Nº 316/2014-DNPM/ES
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI Nº 423/2015-DNPM/ES - ARRENDATÁRIA: MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA Ltda. cnpj: 04.291.481/0001-92
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORA-NEA SA- AI Nº 763/2014 até 766/2014-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.232/1980-CONCRESUL CONCRETOS SUL LTDA- AI Nº 525/2011-DNPM/ES
890.473/1986-PEDREIRA ITARANA LTDA ME- AI Nº 129/2015
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA- AI Nº 114/2014 a 118//2014
890.112/1989-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº 0265/2011 até 0267/2011-DNPM/ES.
890.115/1989-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº 0268/2011 até 0270/2011-DNPM/ES
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂ-NEA S/A- AI Nº 941/2011, 767/2014 e 768/2014-DNPM/ES
896.306/2002-GRANITOS VILA CESAR LTDA EPP- AI Nº 300/2011-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.652/1988-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES
BERGAMIN LTDA-OF. Nº1.946/2017 e 1.953/2017-DNPM/ES
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF.
Nº1.898/2017-DNPM/ES
896.574/2001-GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA-OF. Nº1.904/2017-DNPM/ES
896.588/2002-MINERAÇÃO ALEGRIA LTDA. ME.-OF.
Nº1.919/2017-DNPM/ES
896.695/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.891/2017-DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(475)
890.473/1986-PEDREIRA ITARANA LTDA ME
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORA-NEA SA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.652/1988-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES
BERGAMIN LTDA
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORA-NEA SA
Da provimento ao recurso interposto(478)
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA
890.115/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA
Despacho publicado(508)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-Aprovo projeto construtivo de poço tubular protocolizado em 22/08/2017 e autorizo perfuração de poço tubular na área da portaria de lavra nº 276/2005, processo DNPM nº 896.219/2001.
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
896.211/2009-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONS-TRUÇÕES LTDA-(NÃO conhecer o requerimento de prorrogação do título de licenciamento protocolizado em 03/12/2012 por intermédio da juntada de número 48420-006938/2012.)
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.740/2005-PRAIA PRINCESA GURIRI LTDA- AI Nº277/2017-DNPM/ES
896.318/2006-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº276/2017-DNPM/ES
896.849/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº279/2017-DNPM/ES
896.741/2009-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº278/2017-DNPM/ES
896.074/2010-CERÂMICA CEMIL LTDA- AI Nº274/2017-DNPM/ES
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
896.343/2009-PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA-ME- AI Nº333/2012-DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
896.328/2010-APF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI Nº255/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 218/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.839/2007-ROSILENE DE FATIMA DA SILVA & CIA LTDA-AI Nº846/2017
861.307/2011-ANTÔNIO SERGIO FELIPE-AI Nº847/2017
861.372/2011-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-AI Nº848/2017
861.564/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº849/2017
861.565/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº850/2017
861.570/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-AI Nº851/2017
862.176/2011-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINE-RAIS LTDA-AI Nº852/2017
862.550/2011-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº853/2017
862.876/2011-HERNANI PIRES-AI Nº877//2017
860.298/2012-DERCI MARTINS ROSA-AI Nº854/2017
860.428/2012-JOSÉ APARICIO FERRAZ-AI Nº855/2017
860.903/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº856/2017
860.904/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES-AI Nº857/2017
861.699/2012-ADAGUIMAR ANGELICA CANDIDA DA SILVA-AI Nº858/2017
862.013/2012-FABIANO DE ALVARINCE-AI Nº859/2017
861.300/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº907/2017
861.301/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº908/2017
861.305/2013-JOSÉ RENES GOMES DE OLIVEIRA-AI Nº909/2017
861.321/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº910/2017
861.485/2013-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº860/2017
861.518/2013-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-AI Nº861/2017
861.579/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº911/2017
861.580/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº912/2017
861.910/2013-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA ME-AI Nº913/2017
861.918/2013-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº914/2017
860.002/2014-MINERAÇÃO LIMA LTDA ME-AI Nº862/2017
860.210/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA-AI Nº878/2017
860.211/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA-AI Nº879/2017
860.212/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA-AI Nº880/2017
860.487/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº881/2017
860.603/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº882/2017
860.774/2014-EDUARDO BONIFACIO FERREIRA-AI Nº883/2017
860.821/2014-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº884/2017
860.907/2014-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES-AI Nº885/2017
861.001/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº886/2017
861.006/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº887/2017
861.007/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº863/2017
861.015/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº915/2017
861.040/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº916/2017
861.068/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-AI Nº864/2017
861.178/2014-IARA DE SOUZA GODOI-AI Nº865/2017
861.179/2014-IARA DE SOUZA GODOI-AI Nº866/2017
861.198/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº867/2017
861.273/2014-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI Nº868/2017
861.319/2014-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO-AI Nº869/2017
861.371/2014-PAULO FERREIRA DE SOUZA-AI Nº870/2017
861.455/2014-FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA-AI Nº888/2017
861.464/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-DA.-AI Nº889/2017
861.509/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº890/2017

861.550/2014-ANA CANDIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL CERAMICO LTDA-AI Nº891/2017
861.554/2014-CONSTRUTORA JAD LTDA-AI Nº892/2017
861.579/2014-BENOATT GONÇALVES PINHEIRO-AI Nº893/2017
861.597/2014-IRACIMAR VAZ ME-AI Nº894/2017
860.009/2015-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº895/2017
860.052/2015-CÉLIO REZENDE-AI Nº896/2017
861.446/2015-IRONES ZAGO-AI Nº897/2017
860.204/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº898/2017
860.216/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA-AI Nº899/2017
860.217/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA-AI Nº900/2017
860.259/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº901/2017

RELAÇÃO Nº 220/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.752/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº1.559/2016
861.168/2014-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES- Cessionário:Antônio Sebastião Mendes- CPF ou CNPJ 09.122.304/0001-04- Alvará nº1.441/2015
860.854/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Paulo Henrique Oliveira de Araújo- CPF ou CNPJ 456.449.184-91- Alvará nº2.039/2017
860.334/2017-RICARDO PINHO LARA- Cessionário:Solus Mineração e Comércio S.A.- CPF ou CNPJ 23.398.137/0001-41- Alvará nº6.443/2017
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.580/2013-ANILSON CARDOSO NOGUEIRA- Cessionário:Jm Mineração e Transporte Ltda- CNPJ 09.646.525/0001-73- Licenciamento nº190/2013- Vencimento do Licenciamento: 14/01/2018
860.045/2016-RODRIGO FELIX PEREIRA- Cessionário:Santa Fé Comércio e Extração Eireli Me- CNPJ 28.475.447/0001-36- Licenciamento nº058/2017- Vencimento do Licenciamento: Indeterminado

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

RELAÇÃO Nº 221/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.351/2017-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR 153 SPE S.A.- DOU de 28/09/2017

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.505/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF. Nº342/2017-Sup
866.506/2017-WALDYR TRAMONTINI-OF. Nº341/2017-Sup
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.426/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.139/2010-LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº422/2017-Sup
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.946/2011-IVANDRO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA -Alvará Nº11086/2015
866.786/2016-EITOR ANSELMO BUSATO -Alvará Nº1227/2017
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
867.393/2013-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
866.280/2016-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A- AI Nº 533/2016
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)

866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº71/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
866.414/2016-CENTRO DA MATA AGRICULTURA, PECUARIA E COMERCIO LTDA-Licenciamento Nº41 de 24/08/2017- Vencimento em 20 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.434/2016-CENTRO DA MATA AGRICULTURA, PECUARIA E COMERCIO LTDA-Licenciamento Nº42 de 24/08/2017- Vencimento em 20 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.596/2016-EVA BUENO DE SÁ ME-Licenciamento Nº53 de 21/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.101/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº54 de 29/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.102/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº55 de 29/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.103/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº56 de 29/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.104/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº57 de 29/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.105/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº58 de 29/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.106/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº59 de 29/08/2017-Vencimento em 10 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.120/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº40 de 24/08/2017-Vencimento em 15 anos a partir da publicação no D.O.U.
866.137/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Licenciamento Nº39 de 24/08/2017-Vencimento em 15 anos a partir da publicação no D.O.U.
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do licenciamento(784)
866.254/2009-FAMITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
866.750/2013-LEONARDO ALVES REGO SALATIEL ME
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
866.508/2013-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
866.277/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

RELAÇÃO Nº 164/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
862.231/1980-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº514/2017

RELAÇÃO Nº 165/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.556/2017-MINERAÇÃO COLOMBITA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº229/2017
866.596/2017-ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA-OF. Nº231/2017
866.608/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº228/2017
866.629/2017-AMAUROTONIO BEZERRA ALBUQUERQUE-OF. Nº232/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.295/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº246/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
866.689/2010-JUSCIMEIRA PREFEITURA-OF. Nº238/2017
866.746/2010-JUSCIMEIRA PREFEITURA-OF. Nº238/2017
866.751/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ-OF. Nº239/2017
866.752/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ-OF. Nº239/2017
867.496/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-OF. Nº240/2017
866.602/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-OF. Nº241/2017
866.603/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-OF. Nº241/2017
866.711/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-OF. Nº242/2017
867.123/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-OF. Nº242/2017
866.033/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-OF. Nº243/2017
866.034/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-OF. Nº243/2017

866.193/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-OF. Nº244/2017
866.393/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.394/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.395/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.428/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.429/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.463/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.475/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.708/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.712/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.713/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-OF. Nº234/2017
866.174/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-OF. Nº235/2017
866.437/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-OF. Nº245/2017
867.260/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-OF. Nº236/2017
867.352/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-OF. Nº237/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.532/2017-CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA ME-OF. Nº233/2017

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/17

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
A.V. Duarte me - 868173/15, 868172/15, 868174/15
Adriano Corrêa Magalhães de Souza - 868228/13
Almir Antonio Diniz de Figueiredo - 868052/14
Ângela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868258/13, 868231/13
Areeiro Campo Grande Ltda Epp - 868066/14, 868253/15
Ativa Consultoria & Gestão Empresarial Ltda me - 868026/15, 868025/15
Beatriz Aparecida Domingues me - 868149/15
Cebrainne Mineração e Comércio Ltda me - 868350/13
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868055/14, 868220/15
Cláudio da Silva Simião - 868083/12, 868082/12, 868081/12
Construtora Brasília Guaíba Ltda - 868190/13, 868189/13
Eduardo Antônio Prado Martins - 868011/13, 868295/12
Esmeraldo Dias Pereira - 868284/13
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868219/15, 868264/15, 868216/15, 868260/13, 868049/14, 868232/13, 868082/14, 868259/13
Fernando Cremonesi Ferreira - 868034/14
Gerson Prata Junior - 868007/14, 868182/13
Helder Gonzaga Coelho me - 868150/15
Helio Sorigotti & Filho Ltda - 868118/13, 868229/13, 868313/13, 868322/13
Jair Henrique Panucci - 868333/13
Jose Alberto da Silva - 868264/12, 868290/15
José de Oliveira - 868276/11
José Roberto Evangelista - 868008/13, 868022/12, 868263/15
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868172/13
Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda - 868267/13
Marca x Assessoria Eireli me - 868284/15, 868282/15, 868283/15
Marcelo Gasperin Andrighetti - 868042/14, 868046/14, 868044/14, 868043/14, 868045/14, 868106/14
Marcia de Oliveira Aguiar - 868330/12
Marco Antonio Caruso Silva - 868438/11
Midas Minerais Ltda me - 868018/13
Mineração ms Ltda - 868054/14, 868135/14, 868221/15, 868252/15
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868319/12
Mineração Santa Maria Ltda - 868234/13, 868051/14, 868050/14, 868285/15, 868236/13, 868235/13
Mineração Tozzi Junqueira Ltda me - 868259/15
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868289/15
Mineradora Rio Verde Ltda me - 868356/13, 868014/14
Minerax Mineração e Participações LTDA. - 868053/11, 868057/11, 868240/11, 868245/11, 868233/11, 868058/11, 868247/11, 868243/11, 868055/11, 868232/11, 868246/11, 868238/11, 868231/11, 868235/11, 868244/11, 868056/11, 868059/11, 868239/11, 868054/11, 868234/11, 868230/11, 868060/11, 868242/11, 868236/11, 868061/11, 868237/11



Nelson Poli - 868276/15
Nilton Marin Rodrigues - 868359/13
Olívio Neves Barboza Júnior - 868190/14
Pedro Coelho Oliveira - 868077/14, 868078/14
Primus Areeiro Ltda - me - 868074/14
Renato Fioravante Dametto - 868203/13, 868202/13,
868204/13, 868201/13, 868200/13, 868197/13, 868198/13,
868199/13
Rio Verde Extração de Argila Ltda me - 868170/13
Roberto Andre Latini - 868105/14, 868195/13, 868196/13
Rubens Alves da Silva e Cia Ltda Epp - 868279/15
Ruy Camilo Franca - 868223/15, 868084/14
Sandro Manoel Duarte Martins - 868110/13
Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda me -
868273/13
Solo Mineração e Transportes Ltda me - 868278/15,
868149/14
Telma do Carmo Vezali Costardi - 868210/13
Tiago Alves Garcia - 868147/15
Valdir Mangine de Barros - 868168/13, 868167/13,
868147/14
Winner Mineração e Comércio Ltda me - 868254/13
Zulene Garcia de Moraes - 868198/15

RELAÇÃO Nº 98/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexandre Lacerda de Barros - 868198/14
Francisco de Assis Moura - 868214/14, 868215/14,
868142/11
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868275/15
Pedro Luiz Venier - 868269/16
Two Stars Mineração Ltda - 868015/17

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.585/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.364/2017-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF.
Nº2.703/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(1818)
850.535/1988-MINERAÇÃO BACAJA LTDA- Cessioná-
rio:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- CVRD (nova denomi-
nação social) VALE S/A- CPF ou CNPJ 33592510001-54
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
850.010/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- Cessionário:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54-
Alvará nº11.316/2005
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.782/2009-PARÁ PIGMENTOS S A-CAULIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.179/2003-NILSA TIGRE LINS-AI Nº770/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.011/2010-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
850.012/2010-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
850.013/2010-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
850.014/2010-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
850.015/2010-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
850.018/2010-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA
850.601/2013-LUIS HENRIQUE BRAGA COSTA
850.603/2013-LUIS HENRIQUE BRAGA COSTA
850.137/2017-MARIA VITÓRIA PEREIRA
850.206/2017-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.207/2017-JOSÉ CARLOS VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
654.201/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.202/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.203/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.204/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.205/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.206/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.207/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.208/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.213/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.214/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA

654.215/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.216/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.217/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.218/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.219/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.220/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.223/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.224/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.225/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.226/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.227/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.228/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.229/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.230/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.231/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.232/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.233/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.234/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.235/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.236/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.237/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.238/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.239/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.240/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.241/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.242/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.243/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
654.244/1997-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAOU-
OF. Nº2.684/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.219/2017-OZIEL NASCIMENTO DA SILVA-OF.
Nº2.707/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere por Interferência Total(1339)
850.558/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GA-
RIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA
850.692/2017-FLÁVIO MORONA
850.693/2017-FLÁVIO MORONA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.021/2017-ADILSON GARDEL LINHARES DOS SAN-
TOS-OF. Nº2.706/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.394/2017-G. L. DISTRIBUIDORA EIRELI ME-OF.
Nº2.705/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.519/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CALCÁRIO LTDA-OF. Nº2.702/2017 - Superintendência do
DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.213/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.114/2017-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
OF. Nº462/2017/DGTM/DNPM/PR
826.162/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-OF.
Nº465/2017/DGTM/DNPM/PR
826.173/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº453/2017/DGTM/DNPM/PR
826.177/2017-JAQUELINE PAULINO MATIUSSI-OF.
Nº464/2017/DGTM/DNPM/PR
826.185/2017-ROGERIO NOEMIL PAIVA-OF.
Nº461/2017/DGTM/DNPM/PR
826.186/2017-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA. ME-OF.
Nº463/2017/DGTM/DNPM/PR
826.189/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº458/2017/DGTM/DNPM/PR

826.190/2017-CARLOS SERGIO BARRANCO-OF.
Nº457/2017/DGTM/DNPM/PR
826.197/2017-WADIR BRANDÃO-OF.
Nº475/2017/DGTM/DNPM/PR
826.200/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF.
Nº476/2017/DGTM/DNPM/PR
826.208/2017-EMILIO HUMBERTO GLIR-OF.
Nº477/2017/DGTM/DNPM/PR
826.225/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA
EPP-OF. Nº481/2017/DGTM/DNPM/PR
826.229/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº483/2017/DGTM/DNPM/PR
826.390/2017-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF.
Nº480/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.207/2013-ODENIR WIMMER ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.145/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº455/2017/DGTM/DNPM/PR
826.390/2009-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1100/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.030/2011-RAFAEL VIOLA MOTTIN-RIBEIRA/SP,
ADRIANÓPOLIS/PR - Guia nº 60/2017-48.000ton/ano-Areia- Va-
lidade:30/08/2018, condicionada à renovação da L.O.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.647/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA- Área de 239,34 para 50-Argila
826.794/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de 588,78
para 445,66-Talco e Quartzito
826.282/2015-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- Área de 79,67
para 36,77-Talco e Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.907/2014-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-Talco
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.217/2016-CLAUDOMIRO SIROTI
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
826.570/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-ALVARÁ
Nº13336/2010
826.589/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-ALVARÁ
Nº13340/2010
826.594/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-ALVARÁ
Nº13343/2010
826.603/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA-ALVA-
RÁ Nº3032/2013
826.687/2013-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ
Nº10593/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.686/2013-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-ALVARÁ
Nº10592/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.051/1993-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA MUNDO
NOVO LTDA.-OF. Nº471/2017/DGTM/DNPM/PR
826.573/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº467/2017/DGTM/DNPM/PR
826.074/2004-MILUMAJU MINERADORA LTDA.-OF.
Nº454/2017/DGTM/DNPM/PR
826.468/2010-AREAL COSTA LTDA-OF.
Nº423/2017/DGTM/DNPM/PR
826.381/2012-RODRIGUES & RODRIGUES MINERA-
ÇÃO LTDA ME-OF. Nº1107/2017
826.796/2012-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1108/2017
826.104/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF.
Nº421/2017/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.437/2001-ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.-QUITANDINHA/PR - Guia
nº 51/2017-50.000ton/ano-Gnaise p/ brita- Validade:18/08/2018
826.016/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-
SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC - Guia nº 54/2017-
50.000ton/ano-Areia- Validade:21/08/2018
826.252/2006-ATHENAS MINERADORA LTDA.-SÃO PE-
DRO DO PARANÁ/PR - Guia nº 55/2017-50.000ton/ano-Areia- Va-
lidade:27/08/2018
826.567/2010-BRIZOLA & MENI LTDA ME-PIRAÍ DO
SUL/PR - Guia nº 59/2017-16.500ton/ano-Saibro- Valida-
de:08/05/2021
826.624/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-
IMBITUVA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 56/2017-
50.000ton/ano-Areia- Validade:02/08/2019
826.922/2011-ALV QUARTZITO EXTRAÇÃO LTDA ME-
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia nº 52/2017-16.500ton/ano-
Saibro- Validade:25/05/2019
826.928/2011-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.-JUNDIAÍ DO
SUL/PR, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Guia nº 58/2017-
50.000ton/ano-Areia- Validade:23/08/2021
826.092/2013-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-MARIAL-
VA/PR - Guia nº 57/2017-50.000ton/ano-Basalto- Valida-
de:03/04/2021
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.158/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.004/2006-MONTECAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

826.303/2002-INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA.- Alvará nº 2990/2003 - Cessionário: Montelcal Indústria de Cal Ltda- CNPJ 76.116.144/0001-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.815/1994-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. Nº484/2017/DGTM/DNPM/PR
826.291/2006-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CANA DE AÇUCAR DE NOVA AURORA-OF. Nº478/2017/DNPM/PR
826.265/2015-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. Nº470/2017/DGTM/DNPM/PR
826.003/2017-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. Nº466/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
826.817/2014-AREAL BOZZA LTDA ME- Licenciamento Nº:44/2014 - Vencimento em 29/03/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
826.203/2012-IVONESIO PAZ
826.618/2016-CERÂMICA SANTO ANTONIO MELECIO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
801.731/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
826.135/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2017

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Licenciamento(704)
811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Licenciamento Nº2962/2012- Publicado no DOU de 27/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.055/1992-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. Nº502/2017 e 503/2017
810.357/2007-LEAMAR T TEIXEIRA-OF. Nº2202/2017
811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº715/2017 e 717/2017
811.485/2013-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA-OF. Nº2200/2017
810.528/2014-CERÂMICA RUI LTDA.-OF. Nº2203/2017
810.153/2015-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-OF. Nº2199/2017-LIC
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
810.123/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Licenciamento Nº:907/1993 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.486/2001-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Licenciamento Nº:2387 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME- Licenciamento Nº:2916/2005 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.357/2007-LEAMAR T TEIXEIRA- Licenciamento Nº:110/2008 - Prorrogado por 05 ano(s)
811.381/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BASALTO GRANDO LTDA- Licenciamento Nº:61/2013 - Prorrogado por 05 ano(s)
811.528/2012-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA- Licenciamento Nº:27/2013 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.316/2013-LIZANDRO SANTOS DA SILVA ME- Licenciamento Nº:81/2013 - Prorrogado por 05 ano(s)
811.338/2013-CLAUDENIR L. KELLERMANN- Licenciamento Nº:03/2014 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.442/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE CAPITÃO LTDA- Licenciamento Nº:94/2014 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.528/2014-CERÂMICA RUI LTDA.- Licenciamento Nº:39/2015 - Prorrogado por 05 ano(s)
810.153/2015-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.- Licenciamento Nº:189/2015 - Prorrogado por 05 ano(s)
811.569/2015-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Licenciamento Nº:062/2016 - Prorrogado por 05 ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
810.612/2000-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT
810.549/2011-OLARIA SANTA CRISTINA LTDA ME
Determina a interdição da lavra(1199)
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:03/2017, de 03/10/2017- Lacre Nº
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
810.551/2014-OLARIA PAESE LTDA-OF. Nº698/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
810.254/2015-JOSÉ CARLOS M. DE QUADROS & CIA. LTDA.-Licenciamento Nº245/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.975/2015-MINERADORA PARAIEENSE LTDA ME- Licenciamento Nº249/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.609/2016-DANIEL QUADROS BITENCOURT & CIA LTDA ME-Licenciamento Nº243/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.195/2017-MARBRITAS ARENHARDT LTDA ME-Licenciamento Nº244/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.325/2017-COMERCIAL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAGGER LTDA.-Licenciamento Nº246/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.666/2017-TAQUARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Licenciamento Nº247/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.766/2017-LIOMAR FRANCISCO DE SOUZA-Licenciamento Nº251/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.768/2017-TRANSMATHIAS TRANSPORTES LTDA- Licenciamento Nº253/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.775/2017-SEBASTIÃO BARBOSA ME-Licenciamento Nº252/2017 - Prazo: 05 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.316/2015-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.-OF. Nº700/2017
811.134/2016-PEDRO ELOI DE BRUM-OF. Nº2201/2017
811.136/2016-CERÂMICA BUCHMANN-OF. Nº699/2017
810.770/2017-COMERCIAL DE GÁS E BASALTO MONFRINI LTDA ME-OF. Nº2204/2017-LIC
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem one-ração(2096)
810.730/2017-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA
810.746/2017-CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.680/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
810.702/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
810.753/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.703/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-OF. Nº719/2017
810.772/2017-HUMAITÁ PREFEITURA-OF. Nº712/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.585/2017-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO- Registro de Extração Nº152/2017 de 29/09/2017
810.596/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO- Registro de Extração Nº158/2017 de 03/10/2017
810.597/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO- Registro de Extração Nº159/2017 de 03/10/2017
810.741/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO- Registro de Extração Nº157/2017 de 02/10/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
811.392/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL- Registro de Extração Nº151/2017 de 28/09/2017
810.564/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº143/2017 de 28/09/2017
810.565/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº144/2017 de 28/09/2017
810.566/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº145/2017 de 28/09/2017
810.567/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº146/2017 de 28/09/2017
810.568/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº147/2017 de 28/09/2017
810.569/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº148/2017 de 28/09/2017
810.570/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº149/2017 de 28/09/2017
810.571/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL- Registro de Extração Nº150/2017 de 28/09/2017
810.617/2017-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº153/2017 de 29/09/2017
810.618/2017-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº154/2017 de 29/09/2017
810.659/2017-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº155/2017 de 02/10/2017
810.765/2017-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração Nº156/2017 de 02/10/2017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.354/2015-LUCIANO ALFRADIQUE DA CUNHA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.291/2015-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.227/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2.570/2017/DGTM
890.277/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2.675/2017/DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.410/2015-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS
Nega provimento ao recurso interposto(187)
890.095/2017-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.972/2014-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.045/2016-AREAL BOM PASTOR LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.983/2014-MARCOS SZERMAN- Cessionário:MINE-RAÇÃO RIO DOURADO MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 25.477.109/0001-45- Alvará nº14.209/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.353/2007-AREIÃO SANTA RITA LTDA. ME- Substância Aprovada:AREIA
890.653/2007-AREIÃO SANTA RITA LTDA. ME- Substância Aprovada:CAULIM E GNAISSE
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.067/2001-COMERCIAL DE AREIA E TRANSPORTADORA ALVORADA LTDA
890.051/2008-PORTO DE CASTILHO EXTRAÇÃO DE AREIA ME
890.551/2009-ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
890.653/2007-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA. - EDITAL Nº 27/2011 - Publicado DOU de 05/09/2011
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
890.289/2006-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.747/2010-VILE ROMI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2.573/2017/DGTM
890.116/2011-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. Nº2.521/2017/DGTM
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.657/2017/DGTM
890.333/2014-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.529/2017/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.099/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº2.583/2017/DGTM-60 dias
890.101/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº2.565/2017/DGTM-60 dias
890.608/1998-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº2.553/2017/DGTM-60 dias
890.267/1999-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2.670/2017/DGTM-60 dias
890.258/2003-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. Nº2.639/2017/DGTM-60 dias
890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.608/2017/DGTM-60 dias
890.520/2007-AREAL MORRO REDONDO LTDA.-OF. Nº2.641/2017/DGTM-60 dias



890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº2.528/2017/DGTM-60 dias
890.883/2011-EMEX MINERADORA SERRINHA LTDA-OF. Nº2.579/2017/DGTM-60 dias
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2.546/2017/DGTM-60 dias
890.853/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.580/2017/DGTM-60 dias
890.173/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº2.582/2017/DGTM-60 dias
890.057/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.644/2017/DGTM-60 dias
890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº2.648/2017/DGTM-60 dias
890.167/2017-MINERADORA BRITAR LTDA.-OF. Nº2.574/2017/DGTM-60 dias
890.168/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.640/2017/DGTM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Alvará nº4853/1999 - Cessionario:890.194/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- CNPJ 15.728.530/0001-28
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Alvará nº4853/1999 - Cessionario:890.193/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- CNPJ 15.728.530/0001-28
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.525/2017/DGTM

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
890.913/2011-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.592/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.435/2001-Interposto porRS NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº2.526/2017/DGTM
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF. Nº2.578/2017/DGTM
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2.620/2017/DGTM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.865/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME
890.408/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
878.049/2017-JOSÉ RAUL BARRETO-Licenciamento Nº148/2017 - Prazo: 3 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
878.011/2004-A.A. TRANSPORTES LTDA ME- Licenciamento Nº:98/2004 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Licenciamento Nº:36/2009 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.145/2009-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Licenciamento Nº:75/2010 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Licenciamento Nº:113/2010 - Prorrogado por 8 ano(s)
878.156/2015-JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS ME- Licenciamento Nº:106/2016 - Prorrogado por 5 ano(s)
878.121/2016-R & M MINERAÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:136/2017 - Prorrogado por 3 ano(s)
Despacho publicado(756)
878.150/2014-COMERCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 18/2017/SUPER-SE/DNPM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003713/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
07.859.971/0001-30.		(21) 2212-6000.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social			CNPJ
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.			17.155.730/0001-64.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1			
06	Contrato de Concessão		
nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.			
07	Denominação do Projeto		

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017).

08 | Descrição

Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017), compreendendo:

I - Subestação Gurupi:

a) substituir Banco de Capacitores Série, localizado na Saida de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;

b) adequar Módulo Infraestrutura de Manobra para o novo Banco de Capacitores Série, da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2;

c) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores ao Módulo de Conexão existente, com a implantação de Cabos e Tubos e Coluna de Isolador de Pedestal; e

d) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;

II - Subestação Serra da Mesa:

a) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;

b) substituição TCSC, localizado na Saida de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;

c) adequar o Módulo de Infraestrutura referente ao Módulo de Conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2; e

d) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores e o Módulo de Conexão existente.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Minaçu, Estado de Goiás e de Gurupi, Estado do Tocantins.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Outubro/2019.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2

06 | Contrato de Concessão

nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.

07 | Denominação do Projeto

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017).

08 | Descrição

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017), compreendendo:

I - Subestação Miracema:

a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;

d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar;

e) remanejamento das Chaves Seccionadoras de Manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2; e

f) remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do Módulo de Manobra EL associada à Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

II - Subestação Gurupi:

a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; e

d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Miracema do Tocantins e Gurupi, Estado do Tocantins.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Novembro/2019.



PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	
02	CNPJ 26.712.591/0001-13.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		50%.
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Interligação Elétrica Aimorés S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
26.707.830/0001-47.		(21) 2212-6067.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		07.859.971/0001-30.	50%.
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		02.998.611/0001-04.	50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social			CNPJ
Não se aplica.			Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão		
nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.			
08	Descrição		
I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e			
II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
09	Localização [UF(s)]		
Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Fevereiro/2022.			



PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001550/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nos § 1º do art. 16 e § 5º do art. 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS

CNPJ: 62.300.082/0001-47

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71000.098312/2014-05

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 122, de 25 de julho de 2016, que dispõe acerca do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para apoio à manutenção do Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 33, incisos da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União, por meio do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, visando à descentralização dos serviços, programas e projetos desenvolvidos na estrutura que compreende o Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor-CPSACR, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º da Portaria nº 122, de 25 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

§1º No interstício dos meses de julho a dezembro do exercício de 2017, o valor especificado no caput será acrescido de R\$ 257.200,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos reais e quarenta e um centavos), em decorrência do reordenamento da oferta no CPSACR."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Manual Técnico de Prescrição de Órteses, Próteses Ortopédicas Não Implantáveis e Meios Auxiliares de Locomoção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de disciplinar critérios e procedimentos relacionados à prescrição de órteses e próteses ortopédicas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Manual Técnico de Prescrição de Órteses, Próteses Ortopédicas Não Implantáveis e Meios Auxiliares de Locomoção - diretrizes para a Perícia Médica.

Parágrafo único. O Manual aprovado no caput será publicado no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Formaliza a adesão do (s) Município (s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007,

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.	
02	CNPJ 26.617.923/0001-80.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		CNPJ ou CPF 07.859.971/0001-30.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 15/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; II - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quatro quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; III - Subestação Janaúba 3 500 kV; e IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Bom Jesus da Lapa, Matina, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana e Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, Buritizeiro, Capitão Eneias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cututi, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Jequitaiá, Lagos dos Patos, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Pirapora, Porteirinha, São João da Lagoa, Várzea da Palma e Verdelândia, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	

tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Bertonlândia/PI

Água Branca/PI

Passagem Franca/PI

Santo Antônio dos Milagres/PI

Juiz de Fora/MG

Coração de Maria/BA

Curaçá/BA

Itambé/BA

Juazeiro/BA

São Bernardo do Campo/SP

Osasco/SP

Barra do Corda/MA

Fortaleza dos Nogueiras/MA

Jenipapo dos Vieiras/MA

Caixas/MA

Fernando Falcão/MA

Vargem Grande/MA

Tufilândia/MA

Codó/MA

Mirador/MA

Peritoró/MA

Parnarama/MA

Pastos Bons/MA

Alto Paraíso/PR

Altônia/PR

Borrazópolis/PR

Castro/PR

Cianorte/PR

Diamante do Oeste/PR

Guaporema/PR

Indianópolis/PR

Mamborê/PR

Manfrinópolis/PR

Marmeleiro/PR

Nova Aurora/PR

São Manoel do Paraná/PR

Palotina/PR

Pato Branco/PR

Perobal/PR

Rondon/PR

Sertanópolis/PR

Tapejara/PR

Terra Roxa/PR

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Substituta

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÕES**

Processo Nº 58701.003808/2015-16

No Diário Oficial da União nº 194, de 09 de outubro de 2017, na Seção 1, página 91 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1115/2017, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.003808/2015-15, Leia-se: Processo: 58701.003808/2015-16.

Processo Nº 58701.005854/2015-50

No Diário Oficial da União nº 194 de 09 de outubro de 2017, na Seção 1, página 91 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1115/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8438-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3021 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108438-0.

Processo Nº 58701.003710/2015-69

No Diário Oficial da União nº 147, de 02 de agosto de 2017, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1091/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23350-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 123350-5.

Processo Nº 58701.005864/2015-95

No Diário Oficial da União nº 147 de 02 de agosto de 2017, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1091/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23351-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 123351-3.

Processo Nº 58701.005852/2015-61

No Diário Oficial da União nº 145 de 31 de julho de 2017, na Seção 1, página 308 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1089/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23352-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 123352-1.

Processo Nº 58701.005876/2015-10

No Diário Oficial da União nº 114 de 16 de junho de 2017, na Seção 1, página 48 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1068/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23308-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 123308-4.

Processo Nº 58000.009808/2016-16

No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 993/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47989-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47989-6.

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 11452.002421/00-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União classificado como urbano, com área de 1.819,20m², situado na Rua Santana, Vila Nova, Município de Imbituba/SC, registrado sob a Matrícula nº 3.436 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção e continuidade do funcionamento do Centro de Convivência do Idoso no Município de Imbituba/SC.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 14, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.008851/2017-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jacareí a utilizar bem imóvel da União para remoção de vegetação macrófita de área às margens do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º A anuência de que trata a presente portaria tem por finalidade viabilizar o desentupimento do sistema de esgoto do município.

Art. 3º Após conclusão dos serviços em área da União, o SAAE de Jacareí deverá informar à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo e fornecer as licenças ambientais.

Art. 4º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957;

Considerando a Convenção nº 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966;

Considerando a Convenção sobre a Escravidão de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966;

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992; e

Considerando a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como a Lei 10.608, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, nos termos da Portaria MTE nº 1.153, de 13 de outubro de 2003, em decorrência de fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como para inclusão do nome de empregadores no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, considerar-se-á:

I - trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade;

II - jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;

III - condição degradante: caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador,substanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade;

IV - condição análoga à de escravo:

a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;

b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;

c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho;

Art. 2º. Os conceitos estabelecidos no artigo 1º deverão ser observados em quaisquer fiscalizações procedidas pelo Ministério do Trabalho, inclusive para fins de inclusão de nome de empregadores no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016.

Art. 3º. Lavrado o auto de infração pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, com base na PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, assegurar-se-á ao empregador o exercício do contraditório e da ampla defesa a respeito da conclusão da Inspeção do Trabalho de constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, na forma do que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria MTE 854, de 25 de junho de 2015.

§1º Deverá constar obrigatoriamente no auto de infração que identificar o trabalho forçado; a jornada exaustiva; a condição degradante ou a submissão à condição análoga à de escravo:

I - menção expressa a esta Portaria e à PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;

II - cópias de todos os documentos que demonstrem e comprovem a convicção da ocorrência do trabalho forçado; da jornada exaustiva; da condição degradante ou do trabalho em condições análogas à de escravo;

III - fotos que evidenciem cada situação irregular encontrada, diversa do descumprimento das normas trabalhistas, nos moldes da Portaria MTE 1.153, de 14 de outubro de 2003;

IV - descrição detalhada da situação encontrada, com abordagem obrigatória aos seguintes itens, nos termos da Portaria MTE 1.153, de 14 de outubro de 2003:

a) existência de segurança armada diversa da proteção ao imóvel;

b) impedimento de deslocamento do trabalhador;

c) servidão por dívida;

d) existência de trabalho forçado e involuntário pelo trabalhador.

§2º Integrarão o mesmo processo administrativo todos os autos de infração que constatarem a ocorrência de trabalho forçado; de jornada exaustiva; de condição degradante ou em condições análogas à de escravo, desde que lavrados na mesma fiscalização, nos moldes da Portaria MTE 854, de 25 de junho de 2015.

§3º Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos, o Ministro de Estado do Trabalho determinará a inscrição do empregador condenado no Cadastro de Empregadores que submetem trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Art. 4º. O Cadastro de Empregadores previsto na PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho, contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas atuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

§1º A organização do Cadastro ficará a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), cuja divulgação será realizada por determinação expressa do Ministro do Trabalho.

§2º A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração.

§3º Para o recebimento do processo pelo órgão julgador, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá promover a juntada dos seguintes documentos:

I - Relatório de Fiscalização assinado pelo grupo responsável pela fiscalização em que foi identificada a prática de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes ou condições análogas à escravidão, detalhando o objeto da fiscalização e contendo, obrigatoriamente, registro fotográfico da ação e identificação dos envolvidos no local;

II - Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial que participou da fiscalização;

III - Comprovação de recebimento do Relatório de Fiscalização pelo empregador autuado;

IV - Envio de ofício à Delegacia de Polícia Federal competente comunicando o fato para fins de instauração.

§4º A ausência de quaisquer dos documentos elencados neste artigo, implicará na devolução do processo por parte da SIT para que o Auditor-Fiscal o instrua corretamente.

§5º A SIT poderá, de ofício ou a pedido do empregador, baixar o processo em diligência, sempre que constatada contradição, omissão ou obscuridade na instrução do processo administrativo, ou qualquer espécie de restrição ao direito de ampla defesa ou contraditório.

Art. 5º A atualização do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo será publicada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho duas vezes ao ano, no último dia útil dos meses de junho e novembro.

Parágrafo único. As decisões administrativas irrecorríveis de procedência do auto de infração, ou conjunto de autos de infração, anteriores à data de publicação desta Portaria valerão para o Cadastro após análise de adequação da hipótese aos conceitos ora estabelecidos.



Art. 6º A União poderá, com a necessária participação e anuência da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho, observada a imprescindível autorização, participação e representação da Advocacia-Geral da União para a prática do ato, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou acordo judicial com o administrado sujeito a constar no Cadastro de Empregadores, com objetivo de reparação dos danos causados, saneamento das irregularidades e adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar a futura ocorrência de novos casos de trabalho em condições análogas à de escravo, tanto no âmbito de atuação do administrado quanto no mercado de trabalho em geral.

§ 1º A análise da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial deverá ocorrer mediante apresentação de pedido escrito pelo administrado.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial somente poderá ser celebrado entre o momento da constatação, pela Inspeção do Trabalho, da submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal.

Art. 7º A Secretaria de Inspeção do Trabalho disciplinará os procedimentos de fiscalização de que trata esta Portaria, por intermédio de instrução normativa a ser editada em até 180 dias.

Art. 8º Revogam-se os artigos 2º, §5º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, bem como suas disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 3.432, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Altera quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLII, da mencionada Lei, e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 00058.524074/2017-28, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 1.047, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2017, Seção 1, página 66 e 67, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria, a contar de 13 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

	CA II	CA III	CAS I	CAS II	CCT I	CCT II	CCT III	CCT IV	CCT V	CGE I	CGE II	CGE III	CGE IV	CD I	CD II	TOTAL
Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)	0	3	1	2	0	0	0	1	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 62.857,20
Assessoria Internacional (ASINT)	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	1	0	0	0	R\$ 19.396,65
Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (ASIPAER)	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	R\$ 14.156,33
Gabinete (GAB)	0	1	0	0	0	0	1	2	4	0	1	0	0	0	0	R\$ 33.724,04
Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN)	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	R\$ 17.184,09
Assessoria Parlamentar (ASPAR)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	R\$ 14.459,14
Assessoria Técnica (ASTEÇ)	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 28.784,66
Auditoria Interna (AUD)	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	R\$ 17.980,35
Corregedoria (CRG)	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	R\$ 17.980,35
Diretoria Juliano Noman (DIR/JN)	1	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	R\$ 52.651,26
Presidência (DIR/P)	1	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	1	1	0	R\$ 53.447,51
Diretoria Paes de Barros (DIR/PB)	1	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	R\$ 52.651,26
Diretoria Ricardo Bezerra (DIR/RB)	1	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	R\$ 52.651,26
Diretoria Ricardo Fenelon (DIR/RF)	1	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	R\$ 52.651,26
Ouvidoria (OUV)	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	R\$ 17.980,35
Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional (PF-ANAC)	0	0	1	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	0	R\$ 25.736,04
Superintendência de Administração Financeira (SAF)	0	2	7	9	0	1	11	17	4	1	0	2	8	0	0	R\$ 208.861,84
Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR)	4	2	3	2	0	1	13	20	10	1	2	4	8	0	0	R\$ 307.732,73
Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS)	0	0	0	1	0	0	1	3	3	1	0	4	7	0	0	R\$ 136.868,82
Superintendência de Ação Fiscal (SFI)	0	0	0	2	0	0	21	1	4	1	0	2	4	0	0	R\$ 112.330,18
Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)	0	1	1	1	0	3	8	7	5	1	0	2	3	0	0	R\$ 112.705,52
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA)	0	0	3	3	0	0	1	14	0	1	0	4	10	0	0	R\$ 187.917,32
Superintendência de Planejamento Institucional (SPI)	0	0	0	0	0	0	4	2	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 70.069,98
Superintendência de Padrões Operacionais (SPO)	0	0	2	16	0	0	7	11	5	1	0	5	7	0	0	R\$ 217.035,32
Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA)	0	0	0	0	0	0	5	3	5	1	0	5	3	0	0	R\$ 125.328,84
Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)	0	0	0	0	1	1	2	3	6	1	0	2	1	0	0	R\$ 75.098,27
TOTAL	9	14	20	41	1	6	75	94	75	10	7	37	65	1	4	R\$ 2.088.240,57

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 3.330, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.551883/2017-13, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade KOMMANDOR 3000, (9PKO). A homologação tem validade até 13 de setembro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.071563/2016-01, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A do AERÓCLUBE DE GUAXUPÉ, situado no Aeroporto Municipal - S/Nº, em Guaxupé - MG, CEP: 37.800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.516043/2017-12, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo de Helicóptero - INV-H da PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada no Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, BR 101, KM 156º, Bairro Sertão de Santa, em Porto Belo - SC, CEP: 88210-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.396, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.535274/2017-17, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos:

I - a autorização de funcionamento da PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada no Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda - BR 101, KM 156, Hangar 01, Bairro Sertão de Santa Luzia, Fazenda Santo Antonio, em Porto Belo - SC, CEP: 88.220-000; e

II - a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PP-H e Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H da PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.422, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.521560/2017-95, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais para a sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Itália.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO
Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no disposto do art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002015/2014-18, resolve:

Autorizar a empresa Companhia Brasileira de Asfalto da Amazônia - Importação e Exportação com sede no Distrito Industrial de Ananindeua, Setor "C", Quadra 08, Lote 3 a 6, município de Ananindeua/PA - CEP 67.033-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.585/0001-62, a dar início à operação integral da instalação portuária localizada no mesmo endereço da sede, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 08/2016-SEP/PR de 18/04/2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO
Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000007/2014-29, resolve:

Autorizar a empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., CNPJ/MF sob nº 61.064.838/0001-33, com sede na Av. Santa Marina, nº 482, 1º andar, bairro Água Branca, São Paulo-SP, a dar início à operação integral da instalação portuária denominada Porto do Brasil, CNPJ/MF sob nº 61.064.838/0082-07, localizada na Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 1747, Compensa, Manaus - AM, com área outorgada de 22.668,70 m², na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 10/2017 - MTPA de 14 de julho de 2017.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.434, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Conhece o requerimento interposto por VJF TRANSPORTES LTDA. - ME, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 124, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.062485/2011-23, RESOLVE:

Art. 1º Convolar, nos termos do art. 4º da Resolução nº 233 de 25 de junho de 2003, a pena de declaração de inidoneidade em pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada à empresa VJF Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 04.370.028/0001-71.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 4.580, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.450, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, incisos VIII e IX, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto

DEB - 149, de 4 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.301548/2016-87, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executada pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A - Ecoponte, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de Mergulhão no km 321+900m da Rodovia Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ.

I - Área 01, a ser afetada, conforme planta DE-BR101/RJ-321-9-D03-001, situa-se à Avenida Feliciano Sodré (alt. da Praça Dez de Novembro e Praça dos Expedicionários), no Município de Niterói e na Comarca de Niterói, consta pertencer a MUNICIPALIDADE DE NITERÓI, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7468164,349184m e E=693157,967537m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 72º0'5", distância de 32,37m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 71º42'11", distância de 3,56m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 71º27'0", distância de 3,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 71º13'34", distância de 3,98m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 71º2'55", distância de 2,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 70º50'47", distância de 4,84m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 70º35'9", distância de 4,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 70º22'46", distância de 2,95m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 70º11'2", distância de 3,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 69º58'34", distância de 3,38m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 69º47'17", distância de 3,19m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 69º35'36", distância de 3,62m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 69º22'34", distância de 3,97m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 69º11'6", distância de 2,71m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 69º3'2", distância de 3,91m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 69º16'53", distância de 4,55m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 69º31'50", distância de 2,42m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 69º44'5", distância de 3,28m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 69º58'23", distância de 3,38m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 70º14'39", distância de 4,19m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 70º33'3", distância de 4,38m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 70º53'42", distância de 5,24m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 71º11'29", distância de 3,04m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 71º26'47", distância de 4,09m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 71º42'52", distância de 3,40m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 71º56'40", distância de 3,03m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 72º11'1", distância de 3,65m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 72º25'53", distância de 3,28m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 72º36'56", distância de 1,88m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 72º46'32", distância de 2,59m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 72º56'2", distância de 1,84m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 72º23'42", distância de 1,83m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 73º57'21", distância de 23,09m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 75º36'1", distância de 22,89m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 74º32'2", distância de 7,76m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 70º8'39", distância de 10,31m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 65º57'38", distância de 6,91m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 65º38'7", distância de 15,26m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 68º9'49", distância de 13,24m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 70º30'51", distância de 13,25m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 71º41'25", distância de 30,86m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 71º42'23", distância de 75,85m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 71º38'1", distância de 21,82m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 160º19'41", distância de 12,21m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 250º46'17", distância de 18,53m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 162º4'36", distância de 0,43m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 251º42'53", distância de 79,43m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 251º41'25", distância de 30,86m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 250º32'32", distância de 12,42m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 247º45'16", distância de 17,74m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 245º11'53", distância de 9,92m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 246º5'34", distância de 8,27m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 250º17'36", distância de 10,91m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 254º33'3", distância de 8,53m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 255º55'1", distância de 13,81m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 254º31'30", distância de 24,48m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 253º22'39", distância de 7,08m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 254º34'0", distância de 4,32m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 250º25'14", distância de 3,67m;



segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 249°4"14", distância de 2,39m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 247°23"3", distância de 5,19m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 245°37"31", distância de 2,72m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 244°12"14", distância de 3,67m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 242°40"15", distância de 3,22m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 241°21"48", distância de 2,66m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 239°54"30", distância de 3,88m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 237°56"33", distância de 4,95m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 235°57"34", distância de 3,96m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 234°5"24", distância de 4,44m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 232°28"0", distância de 2,87m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 231°2"27", distância de 4,24m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 229°39"26", distância de 2,94m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 228°31"3", distância de 2,97m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 226°57"32", distância de 5,12m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 225°12"19", distância de 3,98m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 223°48"41", distância de 3,26m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 222°31"50", distância de 3,40m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 221°33"55", distância de 1,62m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 220°39"30", distância de 3,09m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 309°55"42", distância de 7,76m; segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 40°28"57", distância de 2,37m; segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 41°21"56", distância de 2,46m; segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 42°20"36", distância de 2,88m; segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 43°44"58", distância de 4,80m; segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 45°5"39", distância de 2,55m; segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 46°16"7", distância de 3,87m; segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 47°46"42", distância de 4,38m; segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 49°6"11", distância de 2,86m; segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 50°7"44", distância de 2,74m; segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 51°20"47", distância de 3,91m; segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 52°22"18", distância de 1,48m; segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 53°7"9", distância de 2,09m; segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 53°53"4", distância de 1,56m; segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 54°36"43", distância de 1,91m; segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 55°33"5", distância de 2,57m; segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 56°36"47", distância de 2,49m; segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 333°39"27", distância de 1,79m; segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 249°34"57", distância de 23,21m; segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 238°15"48", distância de 18,54m; segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 251°43"52", distância de 24,91m; segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 260°58"31", distância de 8,32m; segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 269°22"2", distância de 2,36m; segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 265°13"28", distância de 3,87m; segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 254°26"7", distância de 10,60m; segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 252°0"5", distância de 9,50m; segmento 106 - 1 - em linha reta com azimute 341°56"54", distância de 7,53m; perfazendo uma área de 4.887,97m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Ponte Rio-Niterói S/A - Ecoponte autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A concessionária Ponte Rio-Niterói S/A - Ecoponte fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.451, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Resolução nº 4.469, de 30 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 151, de 5 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.044987/2011-72, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 4.469, de 30 de outubro de 2014.

Art. 2º Determinar o retorno dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, com a reinvestidura dos membros da Comissão de Processo Administrativo, ou de quem lhes houver sucedido, para análise das alegações finais da empresa interessada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.452, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 152, de 5 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.186351/2016-10, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de interseção em nível no km 195+000m da Rodovia BR-050/GO.

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8059218,763m e E:199659,272m; daí segue com AZPlano=187°58'29,05" e distância de 968,925m, chega-se ao ponto 2; N:8058259,208m e E:199524,847m; daí segue com AZPlano=4°41'44,33" e distância 152,782m, chega-se ao ponto 3; N:8058411,478m e E:199537,354m; daí segue com AZPlano=6°27'19,90" e distância de 110,861m, chega-se ao ponto 4; N:8058521,636m e E:199549,818m; daí segue com AZPlano=7°57'39,31" e distância de 210,176m, chega-se ao ponto 5; N:8058729,787 e E:199578,927; daí segue com AZPlano=8°04'48,95" e distância de 149,919m, chega-se ao ponto 6; N:8058878,217m e E:199600,000m; daí segue com AZPlano=8°12'30,10" e distância de 123,043m, chega-se ao ponto 7; N:8059000,000m e E:199617,567m; daí segue com AZPlano=10°28'59,73" e distância de 138,060, chega-se ao ponto 8; N:8059135,755m e E:199642,687m; daí segue com AZPlano=11°17'56,56" e distância de 84,648m, chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro 1.938,414m (Um mil, novecentos e trinta e oito metros, quatrocentos e quatorze milímetros) e uma área de 8.674,81m² (Oito mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados, oitenta e um decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.453, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 153, de 6 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.186353/2016-09, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de passagem de fauna no km 179+300m da Rodovia BR-050/GO.

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1 (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8073224,817m e E:204480,769m; daí segue com AZPlano=235°16'40,86"" e distância de 24,395m chega-se ao ponto 2; N:8073210,922m e E:204460,719m; daí segue com AZPlano=236°30'02,81"" e distância de 16,153m chega-se ao ponto 3; N:8073202,006m e E:204447,249m; daí segue com AZPlano=237°53'15,36"" e distância de 29,834m chega-se ao ponto 4; N:8073186,147m e E:204421,979m; daí segue com AZPlano=239°41'42,83"" e distância de 30,107m chega-se ao ponto 5; N:8073170,955m e E:204395,986m; daí segue com AZPlano=39°46'05,09"" e distância de 29,560m chega-se ao ponto 6; N:8073193,676m e E:204414,895m; daí segue com AZPlano=46°21'41,74"" e distância de 21,895m chega-se ao ponto 7; N:8073208,786m e E:204430,741m; daí segue com AZPlano=62°10'16,99"" e distância de 22,271m chega-se ao ponto 8; N:8073219,183m e E:204450,436m; daí segue com AZPlano=79°28'42,00"" e distância de 30,851m chega-se ao ponto 1. Fecha-se assim o perímetro com 205,066m (duzentos e cinco metros e sessenta e seis milímetros) e uma área de 889,70m² (oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MGO - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.454, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da FERROVIA TEREZA CRISTINA para o ano de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DSL - 154, de 5 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.211663/2016-61, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de ajuste das metas de produção apresentado pela FERROVIA TEREZA CRISTINA, para o ano de 2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.455, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A para o ano de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DSL - 155, de 5 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.031898/2016-51, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de ajuste das metas de produção da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A para o ano de 2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 156, de 5 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.524186/2017-81, resolve:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.
Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
21.542.563/0001-81	ALBERTON & BOZZA LTDA ME	41.3192
10.647.838/0001-25	ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	31.7983
03.377.407/0001-20	AS - TOUR LTDA -ME	42.8869
09.151.859/0001-76	BIG BENN TRANSPORTES, VIAGENS E TURISMO LTDA.	15.6244
09.494.806/0001-58	BOTUTRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA-ME	35.3118

DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 154, de 6 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.483506/2017-36, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Balneário Camboriú/SC - Curitiba/PR, e sua seção Itajaí/SC - Curitiba/PR.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 092 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 346, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e fundamentada no Voto DSL - 153, de 3 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.463986/2016-38, delibera:
Art. 1º Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Planaltina/DF - Formosa/GO e Brasília/DF - Cidade Ocidental/GO, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.
Art. 2º O Chamamento Público de que trata o artigo 1º está condicionado à efetiva decretação de falência da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. pelo Poder Judiciário ou à cassação de sua autorização por esta Agência Nacional de Transporte Terrestres.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 157, de 5 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.484595/2017-38, delibera:
Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.936.742/0001-63, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.
Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

23.288.815/0001-13	CARIMBANDO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME	42.3202
07.668.104/0001-18	CLAUDIO MORAES JUNIOR EIRELI-ME	35.3126
02.812.793/0001-79	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ALTER. E DIF. DE PASSAGEIROS DA REG. DE ITAJAÍ	42.4570
04.812.711/0001-11	COOPERATIVA TRANSP. INTERM. INTEREST. MINAS GERAIS - COOPERINTER	31.4893
09.188.235/0001-23	COSTA BEBER TRANSPORTES LTDA - ME	43.5775
08.568.622/0001-22	COSTAZUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA	27.5848
03.785.767/0001-61	DINHO TUR LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME	35.3155
22.339.598/0001-80	EDIOMAR SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES TURISTICOS EIRELI	42.3129
27.346.724/0001-48	EVALDO REBELATO E CIA LTDA - ME	41.3128
17.397.631/0001-99	EXPRESSO PALOMA LTDA ME	41.7955
01.628.021/0001-19	FICAGNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	42.1190
08.055.001/0001-45	FONSECA TRANSPORTES LTDA	23.3145
22.389.699/0001-66	FRANCISCO R DE ARAÚJO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME	22.3179
27.294.358/0001-20	GABINI TRANSPORTADORA TURÍSTICO LTDA ME	41.3187
01.961.476/0001-51	GABRIEL PATRICK DE CAMARGO EIRELI	42.3181
21.849.568/0001-51	HAROLDO OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME	41.3180
05.895.243/0001-59	INTERAÇÃO VIAGENS E TURISMO LTDA	50.6005
05.948.394/0001-28	JAQUETUR TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	41.6726
09.446.738/0001-51	JOÃO CARLOS MORAIS SILVEIRA EIRELI - ME	43.6894
21.953.205/0001-61	JOSE ANTONIO SANTO EIRELI - ME	41.3142
02.681.304/0001-97	JURO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	42.3199
78.724.911/0001-59	KATIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	41.3164
27.491.332/0001-72	KAUE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	42.3200
26.287.747/0001-66	L&C TRANSPORTES LTDA-ME	35.3153
00.885.206/0001-46	LACI & RODRIGO TRANSPORTES LTDA ME	42.3170
27.022.804/0001-48	LBRT TURISMO LTDA - ME	31.3174
07.285.241/0001-73	LUCIANO ANDRE ROSSETTO & CIA LTDA	41.5298
15.212.887/0001-59	MANFRIN GRASEL - EIRELI - ME	41.8593
05.358.104/0001-96	MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA	43.4794
10.521.307/0001-91	MEDINA TRANSPORTES E FRETAMENTOS EIRELI ME	35.3204
27.944.373/0001-77	PEDRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	31.3172
10.639.863/0001-67	PESS TRANSPORTES LTDA	52.7135
12.457.186/0001-91	PLATAFORMA CDC TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.8887
07.421.939/0001-79	R. M. SANTA CECÍLIA TRANSPORTES LTDA	41.5678
00.983.962/0001-08	RIO MAITUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME	42.3927
21.449.030/0001-50	RODRIGUES SILVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.8771
27.678.157/0001-27	SAMUEL TURISMO LTDA - ME	31.3117
04.501.632/0001-90	SIDENEI FERRAZ DE LIMA & CIA LTDA	41.3122
27.502.414/0001-75	SLK TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	42.3110
17.252.767/0001-00	T.R.J E SILVA EIRELI - ME	22.3163
15.018.197/0001-63	TALISMÃ TURISMO LTDA ME	31.7897
17.426.116/0001-90	TAPIAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME	35.3157
28.415.546/0001-22	TRANSCINETOUR AGENCIA DE VIAGENS E TRANSPORTES TURISTICOS EIRELI ME	42.3191
12.203.057/0001-77	TRANSPORTE FALAVINHA JUNIOR - EIRELI - ME	41.3207
03.202.226/0001-63	VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	27.6824
16.908.824/0001-02	VIAÇÃO ANDRADE LTDA	31.2030
28.215.750/0001-08	VIAÇÃO EZEQ TUR EIRELI - ME	31.3125
28.132.234/0001-01	VIAÇÃO MANTO AZUL EIRELI-ME	31.3112
01.948.423/0001-09	YOHANNA TURISMO LTDA - ME	53.3119



RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Deliberação nº 338, de 6.10.2017, publicada no DOU nº 197, de 13.10.2017, seção 1, pág. 96. Onde se lê: "Audiência Pública nº 04/2007", leia-se: "Audiência Pública nº 04/2017".

Na Resolução nº 5.440, de 6.10.2017, publicada no DOU nº 197, de 13.10.2017, seção 1, pág. 93. Onde se lê: "Processo nº 50500.041801/2015-38", leia-se: "Processo nº 50510.041801/2015-38"

Na Resolução nº 5.438, de 6.10.2017, publicada no DOU nº 197, de 13.10.2017, seção 1, pág. 92. Onde se lê: "Processo nº 50500.115900/2015-32", leia-se: "Processo nº 50505.115900/2015-32"

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2017, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na 1ª Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF, no período de 27 a 30 de novembro de 2017;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

(Sessão Ordinária de Plenário, de 18/10/2017, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.398/2005-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Responsáveis: Adriana Berezovsky; Alexandre Volotta; Alice Teixeira Ferreira; Ana Maria Martins; Anelise Riedel Abrahão; Antônio José Lapa; Aron Jurkiewicz; Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - Afip; Beatriz Tavares Costa Carvalho; Caden Souccar; Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista; Célia Regina Whitaker Carneiro; Daniela Gil; Deolinda Franco; Dulce Aparecida Barbosa; Edina Mariko Koga da Silva; Elide Helena Guidolin da Rocha Medeiros; Elisabete Kawakami; Esper Abrao Cavalheiro; Gerson Perez Martins; Helena Maria Calil; Helena Regina Comodo Segreto; Instituto Paulista de Doenças Infecciosas Parasitárias; Instituto de Oncologia Pediátrica; Jaime Rodrigues; Jane Zveiter de Moraes; Jeanne Liliane Marlene Michel; Jose Rubens Marques de Jesus; Kelse Tibab de Albuquerque; Lucia Christina Iochida; Luis Garcia Alonso; Luiz Eugenio Araujo de Moraes Mello; Maria Cristina Gabrielloni; Maria Magda Ferreira Gomes Baliciero; Maria Odete Esteves Hilário; Maria Stella Figueiredo; Maria da Gloria Aina Sadek de Olyveira; Maria de Lourdes Moraes de Almeida; Marisa Giovanoni; Marta Cybele Carneiro; Meide Silva Anção; Misako Uemura Sampaio; Márcio Biczkyk do Amaral; Nildo Alves Batista; Núcleo de Investigação de Vias Aéreas Superiores da Unifesp/epm; Oswaldo Keith Okamoto; Regina Celia Mello Santiago Moisés; Renato Arruda Mortara; Rosana Fiorini Puccini; Samuel Gohlman; Sandra Roberta Gouvea Ferreira Vivolo; Sergio Antonio Draibe; Solange Aparecida Nappo; SPDM - Associaciao Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina; Ulysses Fagundes Neto; Vania D Almeida; Viviane Bernardo; Wany de Fatima Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: Flávia Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669); Luciana Maria Costa Capuzzo (OAB/SP 148.221); João Carlos Pennesi (OAB/SP 30.303); Juracy Cardozo (OAB/SP 30.613); Maria Mathilde Marchi (OAB/SP 50.523); Roberto Joaquim Pereira (OAB/SP 48.420); Silvia Zeraik Melo Bueno (OAB/SP 53.473); Lilian Ribeiro (OAB/SP 61.971); Alex Costa Pereira (OAB/SP nº 182.585); Marcos Cintra Zarif (OAB/SP nº 42.557); Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

025.183/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Kennithy Kurpel; Magna Artefatos de Cimento Ltda Me (RTK Construções Administração e Prestação de Serviços Ltda.); Talita Baseggio Kaminski; Vanderlei Jose Crestani
Interessado: Procuradoria da República/PR
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

Representação legal: Ewerton Lineu Barreto Ramos (OAB/PR 26.366) e outros, representando Rosane da Aparecida Fernandes; Adelaide Pedroso Leandro (OAB/PR 59.989), representando Kennithy Kurpel; Vilmar Bonfim (OAB/PR 42.798), representando Talita Baseggio Kaminski

025.373/2016-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Claudia Nassif Jaber; Cleverson Lautert Cruz; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Eliane Araque dos Santos; Leomar Daroncho; Luis Antônio Camargo de Melo; Ronaldo Curado Fleury e Sandra Cristina de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros, representando o Ministério Público do Trabalho

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.159/2002-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Etam Ltda; Governo do Estado de Rondônia; Homero Raimundo Cambraia; Maq-Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda; Mauricio Hasenclever Borges; Renato Antonio de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia
Representação legal: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB/AM 1.889) e outros, representando Construtora Etam Ltda; Valéria Castilho Munhoz Vivan (OAB/MT 5.956) e outros, representando Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda; José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370) e outros, representando Homero Raimundo Cambraia e Homero Raimundo Cambraia; Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509), representando Renato Antonio de Souza Lima

014.782/2017-0

Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações; Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

016.130/2017-0

Natureza: Representação
Representantes: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina; Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina; Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis; Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina; Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina;
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Representação legal: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23073) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

017.538/2016-5

Natureza: Representação
Representante: Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.,
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Miguel/PB
Representação legal: não há

023.798/2016-5

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Representação legal: não há

026.773/2016-3

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Roberto Leher
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

024.971/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Ideorama Comunicação - Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
Representação legal: Antônio de Jesus da Silva (OAB/SP 130.495)

Ministro VITAL DO RÊGO

010.117/2010-5

Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República/SE
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Eduardo Alves do Amorim; Governo do Estado de Sergipe; Lourival Junior Alves de Holanda; Maria Jose de Oliveira Evangelista
Representação legal: Cascia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624)

015.393/2016-0

Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Ary Soares de Souza Júnior; Iracema Maria de Queiroz Cardoso Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
Representação legal: não há

017.336/2016-3

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

029.512/2011-5

Natureza: Pedidos de Reexame (Relatório de Auditoria)
Recorrentes: Michel Dib Tachy; Francisco de Assis Barbosa de Sousa; Herbert Drummond; Waldívia Ferreira Alencar; Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior; Adriano Inacio de Souza; Sandra Sueli Fontes Rodrigues; Eduardo Tuyoshi Chiba; Heitor Ribeiro da Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado do Amazonas
Representação legal: Jose das Graças Barros de Carvalho (OAB/AM 561); Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425); Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF 36.029); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

015.604/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro; Airton Quintella de Castro Menezes; Antenor Rodrigues da Silveira Neto; Celso Ricardo Souto Maluf; Cristiane Moldes Tavares; Eunice Galdino da Costa; José Francisco da Silva; Lenyr Souza da Silva; Luciane Tinoco da Costa; Luiz Alberto Caldeira dos Santos; Márcio Domeneck Salgado; Reinaldo Ezequiel da Costa; Vera Lúcia de Almeida Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Representação legal: Luiz Carlos Tavares (OAB/RJ 103405) e outros, representando Edi Ubirajara Ferreira e Edi Ubirajara Ferreira; Edna Laranjeiras da Silva (OAB/RJ 100027), representando Lenyr Souza da Silva; Jacqueline Aparecida Mendonça de Oliveira (OAB/RJ 151708), representando André Almir Moreira; Zairo Lara Filho (OAB/RJ 12860), representando Márcio Domeneck Salgado e Celso Ricardo Souto Maluf; Edson Martins Areias (OAB/RJ 94105), representando Airton Quintella de Castro Menezes

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.620/2012-9

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo/SP
Responsáveis: Angelo Petto Neto; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; José Tadeu da Silva; Waldir Ronaldo Rodrigues
Representação legal: Gilbert Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 54.386) e outros, representando Waldir Ronaldo Rodrigues; Rafael Santana da Silva (OAB/SP 211607-E) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

017.121/2012-4

Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Federal de Controle Interno; Secretaria Nacional de Habitação
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.361/2017-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva no Rio de Janeiro/Norte
Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva
Representação legal: não há

011.975/2010-5

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Hercules Brito Leite; Josemar Valladão dos Santos; José Airtto Leite; José Fábio Porto Galvão; Maria Auxiliadora Dias Carvalho; Ricardo Gomes Braga e Roosevelt Campos da Rocha
Representação legal: não há

020.527/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Construssonda Construções Ltda.; Construtora Vale do Itapecuru Ltda.; Construtora Vale do Itapecuru Ltda.; Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Francisco de Assis Sousa; JCO de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio); João Araújo da Silva Filho; João da Silva Neto; Jose Olivan de Carvalho Moura; Maurie Anne Mendes Moura; Sonia Maria de Carvalho Barroso; Walter Pinho Lisboa Filho e Wellington Manoel da Silva Moura
Representação legal: Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e outros, representando João Araújo da Silva Filho e Francisco de Assis Sousa; Bruno Leonardo Silva Rodrigues (OAB/PI 7.099) e outros, representando Jose Olivan de Carvalho Moura; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), representando João da Silva Neto; Adilson Santos Silva Melo (OAB/MA 5.852) e outros, representando Wellington Manoel da Silva Moura; e Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura

028.292/2017-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado da Bahia

Representação legal: não há

031.411/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Ministério da Integração Nacional

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

011.591/2016-1

Auditoria de conformidade nas áreas responsáveis pela gestão patrimonial e dos acervos privativos do Presidente da República, com o objetivo de averiguar: i) o possível desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União, incluindo análises dos inventários anteriores e posteriores à última transmissão de mandato presidencial; ii) a gestão mobiliária aplicada ao Palácio do Planalto e ao Palácio da Alvorada; e iii) a política, normas e procedimentos de recebimento de presentes para o chefe do Poder Executivo Federal. Análise das razões de justificativa.

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República

Responsáveis: Anaide Vilasboas de Andrade; Antonio Carlos Paiva Futuro; Gabriel Cedeño Vernaza; Gilton Saback Maltez; Ivani dos Santos; Lucia Helena de Godoy; Luiz Antonio Alves de Azevedo; Norberto Temoteo de Queiroz; Renata Cristina Santos Câmara; Valdomiro Luis de Sousa; Alvaro Henrique Baggio

Representação legal: não há

017.206/2016-2

Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria do recorrente, tendo em vista o cômputo de 1 ano, 11 meses e 24 dias de tempo de exercício de advocacia, sem o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias.

Natureza: Pedido de reexame.

Recorrente: Rita de Cássia Barquette Nascimento.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Representante legal: Pedro Luiz Bragança Ferreira (OAB/DF 39.964) representando Rita de Cássia Barquette Nascimento.

018.121/2017-9

Auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, com o objetivo de verificar as providências adotadas em relação às irregularidades classificadas como IGP.

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Marcelo Carrilho Pessoa; Romulo Maciel Filho

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.551/2012-5

Auditoria com o objetivo de fiscalizar os contratos de obras e de supervisão dos Lotes 9 a 13 do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf). Análise das razões de justificativa dos responsáveis.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Defesa/Comando do Exército; Ministério da Integração Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Marcelo Pereira Borges; Stanley Rodrigues Bastos

Representação legal: não há

007.519/2014-1

Embargos de declaração interpostos contra decisão que aplicou multa e inabilitou o recorrente para exercício de função de confiança ou cargo em comissão no âmbito da Administração Pública, em virtude de irregularidades constatadas na execução física do objeto de convênio com o objetivo de "desenvolver metodologia para realização de pesquisas e promover a sua aplicação no que tange ao estudo e diagnóstico dos terminais portuários para passageiros no litoral brasileiro".

Embargante: Edimar Gomes da Silva

Responsáveis: Edimar Gomes da Silva; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável; Kerima Silva Carvalho; Luiz Gustavo Machado; Marcus André Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: Julio Cesar Chaves Cocolichio (OAB/SP 303.423), representando Nathália Paschoal Machado e Luiz Gustavo Machado; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Edimar Gomes da Silva; Lucas Ferreira Paz Rebuga (OAB/DF 28.950), representando Marcus André Almeida

007.563/2014-0

Agravo interposto por Sidney Geovane Marchiori Mello contra decisão que indeferiu o pedido de devolução de prazo recursal.

Recorrente: Sidney Geovane Marchiori Mello

Interessado: Ministério da Cultura

Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS; Sidney Geovane Marchiori Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636), Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e outros

017.778/2016-6

Acompanhamento das aquisições realizadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

002.071/2015-0

Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa.

Recorrente: Edmundo Rodrigues Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Forquilha/CE

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Felipe Bastos Sales (OAB/CE 33.777), Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015-B), Victor Leite Braga e Matos (OAB/CE 24.655) e outros, representando Edmundo Rodrigues Júnior

007.582/2002-1

Embargos de declaração interposto contra decisão que negou provimento a diversos recursos.

Embargantes: Antônio Machado Bastos e Empresa de Revitalização do Porto de Manaus.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas e Governo do Estado do Amazonas

Interessados: Antônio Machado Bastos, Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., José Gil de Carvalho, Kleber Castro de Albuquerque, Pedro Castro de Albuquerque Filho e Raimundo Edir Vieira da Silva

Representação legal: Ana Paula Rabello Faria (OAB/DF 42.980), André Luis Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

033.148/2015-5

Levantamento com o objetivo de conhecer e avaliar as políticas públicas da União, do Distrito Federal (DF) e dos municípios de Goiás localizados no Entorno do DF, destinadas a implementar medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetiva regularização fundiária e ao ordenamento territorial do DF e Entorno.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.964/2017-9

Representação de empresas sobre possíveis irregularidades no processamento da tomada de preços para contratar empresa para execução de obras de calçamento em paralelepípedos no Município de Gongogi/BA.

Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda - ME

Interessada: JCBD - Construções e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gongogi/BA

Representação legal: não há

005.930/2014-6

Solicitação do Congresso Nacional para realizar auditoria nos repasses feitos pelo Governo Federal, por qualquer de seus entes, à ONG Koinonia - Presença Ecumênica e Serviço, desde o exercício de 2003.

Interessado: Senado Federal

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Logística - MJ; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233), representando Petróleo Brasileiro S.A.

006.216/2012-9

Embargos de declaração opostos contra deliberação que apreciou relatório de auditoria nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano e aplicou multa aos recorrentes.

Embargantes: Fernando Antônio Dantas da Silva; Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman.

Interessados: Congresso Nacional

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional

Responsáveis: Denison de Luna Tenório; Fernando Antônio Dantas da Silva; Marco Antônio de Araújo Fireman; Ricardo Felipe Valle Rego de Aragao

Representação legal: Camila Alves Tenório (OAB/AL 11306), representando Denison de Luna Tenório; José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7274) e outros, representando Fernando Antônio Dantas da Silva

008.925/2010-0

Recurso de Revisão interposto contra deliberação que condenou a recorrente em débito e multa individual, em decorrência da execução parcial do objeto de convênio que tinha por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água em quatro localidades do Município de São Miguel da Baixa Grande - PI (Melancia, Jenipapo, Cabral e Nobre).

Recorrente: Construtora Novo Milênio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde; Município de São Miguel da Baixa Grande/PI

Representação legal: Alysson Wilson Campelo de Sousa (OAB/PI 14.634), Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI 3.273), Rildo Borges Feitosa (OAB/PI 6.972) e Francisco de Jesus Pinheiro (OAB/PI 5.148), representando Construtora Novo Milênio Ltda

020.148/2015-1

Auditoria realizada no Banco Central do Brasil (BCB), no âmbito da FOC Governança e Gestão das Aquisições Públicas, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições. Monitoramento do cumprimento das determinações proferidas pelo TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Responsável: Altamir Lopes

Representação legal: Ailton de Aquino Santos e outros, representando Banco Central do Brasil

020.613/2015-6

Auditoria realizada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no âmbito da FOC Governança e Gestão das Aquisições Públicas, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições. Monitoramento do cumprimento das determinações proferidas pelo TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Responsável: Leda Marlene Bandeira

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.504/2016-9

Acompanhamento do programa de desinvestimento da Petrobras, tendo o objetivo específico de avaliar a operação de alienação de 49% da participação acionária detida pela Petrobras na Petrobras Gás S.A. (Gaspetro) para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., particularmente quanto à valoração dos ativos que compunham a transação, após a reestruturação societária.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483), Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998) e outros

009.287/2012-4

Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo por objeto o projeto básico das obras de restauração, de adequação da capacidade, de melhoria da segurança e de duplicação da rodovia BR-163/364/MT, trecho do km 278,9 ao km 321,3.

Responsáveis: Lúcio Adriano Pinheiro Corrêa, Marcelo Costa Sortica de Souza e Laércio Coelho Pina

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

016.151/2008-1

Embargos de declaração opostos contra deliberação que não conheceu do recurso de revisão que buscava reverter o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, com condenação em débito e aplicação de multa.

Embargante: Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188) e Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555)

028.902/2017-3

Solicitação de prorrogação de prazo para disponibilização das peças de responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União relativas ao processo de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) de 2016.

Solicitante: Wagner de Campos Rosário

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

006.637/2012-4

Auditoria nas obras de construção do pipe rack do primeiro trem de refino do Comperj.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Mariana Fernandes da Silva, Marina Quinderé Burnett, Luiz Carlos Alves Delfim, Kelen de Souza Nascimento, Allan Soares Luz, Antônio José Renno Chaves, Camila Belém, Carolina Fernandes Loss, Caroline Farias dos Santos, Cristiane Panosso, José Ricardo Ribeiro da Silva, Lucivaldo Ramos Brilhante, Luiz Felipe Moraes D'Ávila, Marcelo Tomasco de Albuquerque, Marcus Vinicius Augusto da Silva, Raldo Moreira Mendes, Ricardo Alves de Oliveira Lima, Rodrigo Cruz de Menezes, Sérgio de Carvalho Alcaires Mendes, Cócios Alexandre dos Santos Balbino, Fernando Alberto da Costa Diniz, Henrique Martins Lima, Pedro Cordeiro Marques, Irande Lopes da Silva, Carlos Eduardo Dantas Tavares, José Luiz Arantes de Moura, Sérgio dos Santos Arantes, Pedro José Barusco Filho, Luiz Alberto Gaspar Domingues, Simão Marcelino da Silva Tuma, Roberto Gonçalves, Paulo Roberto Costa, Almir Guilherme Barbassa, Renato de Souza Duque, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Maria das Graças Silva Foster, Guilherme de Oliveira Estrella, Pedro Pullen Parente, Consórcio Pipe Rack, Construtora Norberto Odebrecht S.A., UTC Engenharia S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Pipe Rack

Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG 121.890) e Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros



007.446/2017-9
Representação de empresa acerca de possíveis irregularidades em edital de prego do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, para atender a seus veículos oficiais.
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

007.648/2012-0
Auditoria nas obras da rodovia principal de acesso ao Comperj (Estrada Convento).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Cláudio Ribeiro de Carvalho, José Ricardo Ribeiro da Silva, Luiz Alberto Gaspar Domingues, Luiz Felipe Moraes D'Ávila, Marcos Miranda Pereira, Pedro José Barusco Filho, Petróleo Brasileiro S.A., Roberto Gonçalves e Simão Marcelino da Silva Tuma
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645)

014.413/2016-7
Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto acórdão o qual considerara ilegal o ato de alteração de aposentadoria.
Embargante: Mercedes Barros de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros

019.042/2013-2
Recursos de reconsideração interpostos contra deliberação que julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito, aplicação de multas e inabilitação de responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Recorrentes: Edson Chigueru Taki, José Rogério de Medeiros, Lérica Maria dos Santos Vieira e Christianne da Silveira Santos, herdeira de Jaldo de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e outros representando José Rogério de Medeiros, e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Lérica Maria dos Santos Vieira; e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

003.947/2017-3
Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referente às obras de implantação e pavimentação de trecho rodoviário na BR-163/PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Pará e Amapá
Responsáveis: Adailton Cardoso Dias; Jose Osvaldo Pontes Neto; Leandro Parreira de Souza; Luciana Michelle Dellabianca Araújo; Valter Casimiro Silveira
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa

008.528/2016-0
Tomada de contas especial contra ex-servidor do INSS, em virtude de fraude na concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Carlos César Pereira; Isaías Mecabo; João Roberto Porto; Rudibert Horwarth; Wilson Silvano
Representação legal: não há

013.141/2012-0
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas especiais do recorrente e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados, nos exercícios de 2009 e 2010, por intermédio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e de transferências voluntárias.
Recorrentes: Felisberto Clementino Ferreira e Francisco Elício Cavalcante Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapiúna/CE
Representação legal: não há

015.114/2016-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades observadas na execução de convênio que tinha por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Realização de Festival Junino".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Doutor Severiano - RN
Responsáveis: Francisco Marques de Souza Promoções - ME; Francisco Neri de Oliveira
Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB/RN 6.078)

017.416/2015-9
Tomada de contas especial instaurada a partir de representação de equipe de auditoria, em razão de prejuízos ao erário decorrentes de serviços de recuperação de erosões ocorridas às margens do rio Pitimbu e da BR-101/RN. Análise das citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Brasil Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda.; Danielle Cristina Brasil de Souza Dutra; Dorian Bezerra de Souza Moraes; Fábio Ricardo Silva Góis; Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Representação legal: Leticia Pereira Von Sohsten (OAB/RN 2.480); Carlos Kelsen Silva dos Santos (OAB/RN 3.656)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
009.116/2012-5
Auditoria nas obras de construção de terminal fluvial em Barcelos/AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Elpídio Gomes da Silva Filho; Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; Herbert Drummond; Jose Claudio Froes de Moraes; Sílvio Romano Benjamin Júnior; Washington de Oliveira Viegas
Interessados: Congresso Nacional; Departamento de Engenharia e Construção do Exército
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3913) e outros, representando Companhia Docas do Maranhão

034.931/2015-5
Representação para análise dos indícios de irregularidades referente à participação acionária da BNDESPAR na JBS S.A., visando à sua capitalização para adquirir a empresa americana National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Foods Inc.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A.; BNDESPar Participações S.A.
Representados: Luciano Galvão Coutinho, Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, Elvio Lima Gaspar, João Carlos Ferraz, Mauricio Borges Lemos, Wagner Bittencourt de Oliveira, Fabio Sotelino da Rocha, Caio Britto de Azevedo, Caio Marcelo de Medeiros Melo, Jorge Luiz Sozzi de Moraes, José Claudio Rego Aranha, Jaldir Freire Lima, Carlos Augusto Muller Ferreira, Jorge Eduardo Martins Moraes, Maria de Lourdes Coelho Cavalcanti de Albuquerque, Robson Wagner Oliveira Sarmiento, Marcio Duarte de Medeiros, Ramom Dantas Rotta, Luiz Fernando Linck Domeles, Renato Francisco Martins, , André Gustavo S. T. Mendes, Renata Bastos Maccacchero Victor, Yolanda Maria Melo Ramalho, Ricardo Luiz de Souza Ramos, Jorge Kalache Filho, Julio Cesar Maciel Raimundo, Lucia Maria Coelho Weaver, Luiz Antonio Araújo Dantas, João Furtado de Aquino, Luis Carlos Schwarz, Roberto Zurli Machado, Mariane Sardenberg Sussekind, Paulo Todescan Lessa Mattos, Gil Bernardo Borges Leal, Guido Mantega, Joesley Mendonça Batista e Victor Garcia Sandri
Representação Legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130070) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.807/2011-8
Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com o objetivo de monitorar o cumprimento de determinação do TCU referente à execução das obras de construção da ponte sobre o Canal das Laranjeiras, duplicação e restauração dos acessos à ponte na rodovia BR/SC 101/SC.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Viera Viggiano Fernandes, (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934)

009.207/2017-1
Representação, com pedido de suspensão cautelar, acerca de irregularidades relacionadas a convite promovido para a contratação de serviços, em quatro lotes, para o Comando da Aeronáutica (COMAER), abrangendo a disponibilização de meios orbitais para o sensoramento remoto por satélite e o acesso a catálogo de imagens com direito de uso das imagens selecionadas.
Representante: Wilson Stefano Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa
Representação legal: Wilson Stefano Júnior (OAB/DF 50.498)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.880/2017-0
Auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), com o objetivo de examinar a conformidade da aplicação de recursos públicos em sociedades de propósito específico (SPEs), integradas pela Chesf e parceiro privado, bem como a situação atual das obras de implantação dos onze parques eólicos que integram os Complexos Pindaí I, II e III, de geração de energia no Estado da Bahia.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Responsáveis: Álvaro Rodrigues Fernandes; Ângelo Coelho de Andrade; Antônio Varejão de Godoy; Evandro Gastão Wanderley; Francisco Roberto Nunes de Souza; Jose Ailton de Lima; José Carlos de Miranda Farias; João Bosco de Almeida; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Sergio Sarquis Attie e Sinval Zaidan Gama
Representação legal: Fernando Rosendo de Araujo Filho e outros, representando Sinval Zaidan Gama

011.024/2015-1
Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de convênio cujo objeto consistiu na regularização fundiária mediante identificação, cadastro, medição, demarcação topográfica georreferenciada e outorga do título de domínio das parcelas individuais, integrantes de diversas glebas transferidas ao Estado de Roraima.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima
Representação legal: Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114.463), e outros, representando a Advocacia Geral da União

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.090/2015-3
Auditoria operacional que teve por objetivo avaliar a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) sobre a atuação dos conselhos de assistência social, com enfoque especial na função de controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Secretaria Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social
Representação legal: Wesley Alexandre Tavares, representando Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

025.175/2015-7
Solicitação do Congresso Nacional a respeito das disponibilidades financeiras das federações estaduais vinculadas às confederações nacionais que recebem recursos das entidades integrantes do denominado " Sistema S" .
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço Social do Transporte (Sest); Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Confederação Nacional da Indústria (CNI); Confederação Nacional do Comércio; Confederação Nacional do Transporte (CNT); Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA); Sistema Cooperativista Nacional (SCN)
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal
Representação legal: Felipe Sarmiento Cordeiro (OAB/DF 40.917) e outros, representando Confederação Nacional do Transporte; Dayane Rabelo Queiroz (OAB/DF 16383/E) e outros, representando Confederação Nacional da Indústria; Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais; Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues (OAB/SP 186.635) e outros, representando Organização das Cooperativas Brasileiras; Carlos Bastide Horbach (OAB/RS 19.058), representando Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Em 13 de outubro de 2017
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 19.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.008793/2017-13, aplica à empresa GELSO ANTONIO LORENZI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.924/0001-86, com endereço na Chácara 154/3 Lote 02/04, Col. Ag. Vicente Pires, Taguatinga/DF, CEP 71.095-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 18.147,54 (dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 5.5, 5.6, 5.8, 5.11, 13.3.1, "b", e 21.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização da lista de obras disponibilizadas para venda na Livraria do Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 5ª edição	40,00
Cartilha Temática de Jurisprudência: Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00

Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 2ª edição (impressão sob demanda)	50,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	20,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 75, de 25 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 296, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 584.078,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 584.078,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		584.078
		Projetos													
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe													584.078
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional													584.078
			F			4		2		90		0		100	584.078
TOTAL - FISCAL															584.078
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															584.078

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D				E		584.078
		Projetos													
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe													584.078
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional													584.078
			F			3		2		90		0		100	584.078
TOTAL - FISCAL															584.078
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															584.078



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.889, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Homologa processos contábeis apreciados na 680ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 680ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 9 de setembro de 2017, em Belo Horizonte-MG; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar o Balancete do 3º trimestre de 2016 do Conselho Regional de Economia: Processo: 18.021/2017 (Corecon-CE). Art. 2º Homologar a Prestação de Contas de 2016 do Conselho Regional de Economia: Processo: 18.020/2017 (Corecon-CE). Art. 3º Homologar os Balancetes do 1º trimestre de 2017 dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 18.102/2017 (Corecon-CE), Processo: 18.116/2017 (Corecon-PB), Processo: 18.143/2017 (Corecon-PR). Art. 4º Homologar os Balancetes do 2º trimestre de 2017 dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 18.149/2017 (Corecon-MS), Processo: 18.177/2017 (Corecon-PB), Processo: 18.179/2017 (Corecon-RJ), Processo: 18.181/2017 (Corecon-DF), Processo: 18.182/2017 (Corecon-PE), Processo: 18.190/2017 (Corecon-BA), Processo: 18.192/2017 (Corecon-TO), Processo: 18.195/2017 (Corecon-SC), Processo: 18.197/2017 (Corecon-MT), Processo: 18.198/2017 (Corecon-RN), Processo: 18.231/2017 (Corecon-MG), Processo: 18.233/2017 (Corecon-AL).

Art. 5º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro do Conselho Regional de Economia: Processo: 17.846/2016 (Corecon-PE).

Art. 6º Homologar a Reformulação do Orçamento do Exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 18.140/2017 (Corecon-DF), Processo: 18.200/2017 (Corecon-RN), Processo: 18.230/2017 (Corecon-SC).

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Unidade Regional do CRMV-MG no Noroeste do Estado de Minas Gerais, a ser instalada na cidade de Unai.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h", "i" e "q" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 - Seção 1, à página 112,

Considerando o grande número de médicos veterinários, de zootecnistas e de sociedades empresárias que exercem suas atividades na Região do Noroeste do Estado e suas adjacências,

Considerando a distância das cidades compreendidas pela Região do Noroeste do Estado até Belo Horizonte, sede do CRMV-MG,

Considerando a demanda de médicos veterinários, de zootecnistas e de sociedades empresárias sediadas na Região do Noroeste do Estado de Minas Gerais, pelos serviços prestados pelo CRMV-MG e, consequentemente, a necessidade deste Conselho em manter maior proximidade com os médicos veterinários, os zootecnistas e com as sociedades empresárias dessa Região, visando o melhor exercício da fiscalização por esta Autarquia, na forma da lei,

Considerando, finalmente, a decisão exarada na 491ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 28 de agosto de 2017, que determinou a criação e a instalação da Unidade Regional deste CRMV-MG no Noroeste do Estado, a ser instalada na cidade de Unai-MG, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Regional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), a ser instalada na cidade de Unai, com jurisdição sobre os municípios que compõem a área geográfica do Noroeste do Estado e regiões adjacentes.

Art. 2º - A Unidade Regional do Noroeste do Estado de Minas Gerais será instalada em imóvel alugado por este CRMV-MG, para utilização dentro das finalidades precípuas da Autarquia, quais sejam: fiscalização e atendimento aos médicos veterinários, zootecnistas e sociedades empresárias com atividades peculiares a estas profissões.

Parágrafo único. A Unidade Regional a que se refere este artigo funcionará nas Salas Comerciais n.ºs. 101 e 105 do imóvel localizado na Rua Calixto Martins de Melo, nº 125 - Centro, em Unai, neste Estado.

Art. 3º - O Delegado Regional será designado por Portaria a ser baixada pelo Presidente do CRMV-MG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

THEREZINHA BERNARDES PORTO
Secretária-Geral do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Requisitos para funcionamento de Estabelecimentos que ministrem Cursos de Auxiliar Veterinário.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19 e a alínea "e" do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; a alínea "p" do artigo 2º, o artigo 17 e a alínea "e" do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as alíneas "a", "b", e "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando que a ocupação de Auxiliar Veterinário é atividade prevista sob nº 5193-05 no Código Brasileiro de Ocupação (CBO),

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.041, de 13 de dezembro de 2013,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008,

considerando a necessidade de manter a fiscalização dos serviços peculiares à Medicina Veterinária, em atendimento ao previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementariamente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e em face das características de regionalidade,

considerando, ainda, o oferecimento de cursos livres com variadas denominações e afetos ao ensino de práticas relacionadas com a Medicina Veterinária, resolve:

Capítulo I

Do Âmbito da Aplicação

Art. 1º - Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos que ministrem Curso de Auxiliar Veterinário.

Capítulo II

Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

Atividades de auxiliar veterinário: realizar manutenção de ambientes de trabalho no aspecto higiênico-sanitário; preparar e esterilizar material cirúrgico clínico e laboratorial (lubrificar, limpar e desinfetar equipamentos); preparar materiais para aulas práticas, exames, tratamentos e cirurgias; auxiliar na colheita de materiais para realização de curativos e outros procedimentos sob a supervisão do Médico-Veterinário; organizar cadastro clínico, dados de identificação animal e horário de atendimento; controlar estoques e repor materiais e medicamentos de uso veterinário; controlar óbito (embalar e encaminhar cadáver para necropsia ou para destinação adequada). As atividades atribuídas ao Auxiliar Veterinário deverão sempre estar sob supervisão de Médico Veterinário.

Programa do Curso: Lista de disciplinas que serão ministradas no Curso de Auxiliar Veterinário, com especificação de carga horária, nome do professor responsável e sua formação acadêmica.

Ementa: relação sucinta dos tópicos que serão ministrados no Curso de Auxiliar Veterinário.

Conteúdo programático: Apresentação detalhada de cada item constante do Programa e da Ementa do Curso de Auxiliar Veterinário.

Capítulo III

Dos Requisitos para Funcionamento de Estabelecimentos

que

ministrem o Curso de Auxiliar Veterinário

Art. 3º - Todos os cursos livres e demais atividades de ensino que ministrem Curso de Auxiliar Veterinário cujos conteúdos estejam relacionados à manipulação, assistência, treinamento e prestação de serviços que envolvam animais de qualquer espécie, somente poderão funcionar sob a permanente responsabilidade técnica de Médico Veterinário regularmente inscrito no CRMV-MG e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada nesta Autarquia federal.

Art. 4º - Somente serão permitidas as atividades educativas previstas neste regulamento com a prévia autorização do CRMV-MG e com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 1º De acordo com carga horária do curso, respeitado o mínimo estipulado no caput deste artigo, deverá ser contemplado um mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária para as aulas práticas.

§ 2º O curso deverá contar com estrutura física e material adequados para atender o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Caberá ao Responsável Técnico pela atividade de ensino, ou estabelecimento prestador do serviço, submeter o programa, a ementa e o conteúdo programático do Curso de Auxiliar Veterinário com a prévia autorização do CRMV-MG.

§ 1º O interessado deverá protocolar no CRMV-MG solicitação para realização da atividade, juntamente com os documentos necessários para a devida Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) e aqueles para registro, nos moldes estabelecidos pela Resolução CFMV nº 1.041/2013.

§ 2º A protocolização dos documentos deverá ser feita, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do Curso de Auxiliar Veterinário.

§ 3º A documentação deverá ser analisada pelo Setor de Fiscalização do CRMV-MG, que emitirá parecer conclusivo para o Presidente da Autarquia.

Art. 6º - O material a ser distribuído na forma de cartilhas, apostilas, hipertextos ou outros para fins de estudo e fixação do conteúdo, deverá ser submetido à apreciação e prévia aprovação por parte do Setor de Fiscalização do CRMV-MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do Protocolo.

Art. 7º - A programação do curso deverá contemplar carga horária suficiente para tratar dos seguintes temas: noções de ética profissional, bem-estar dos animais, legislação de proteção à fauna e de maus tratos aos animais, lei de crimes ambientais e a declaração universal dos direitos dos animais.

Art. 8º - Os Estabelecimentos de Ensino que utilizarem animais no ensino ou em pesquisas devem obedecer ao disposto na Resolução CFMV nº 879/2008 ou outra que venha substituí-la.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MG, assegurado o direito de recurso contrário à sua Decisão para o Plenário e, posteriormente, ao CFMV, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de cada decisão recorrida.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

THEREZINHA BERNARDES PORTO
Secretária-Geral do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de agosto de 2017

PROTOCOLO N. 49.0000.2017.007096-1/SCA. Repte: L.G.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Repda: 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

DESPACHO: "O advogado L.G.M. formaliza representação, com fundamento no artigo 54, inciso VIII, da Lei nº 8.906/94, em face da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, tendo por fundamento procedimento para análise, ou não, de sua suspensão preventiva. (...) No presente momento, pois, não há como conhecer da presente representação, por não se tratar a matéria de ato passível de cassação ou modificação por meio de representação, mas única e exclusivamente pelas vias recursais a que aludem os artigos 75 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ante o exposto, não conheço da presente representação, com fundamento nos artigos 54, inciso IX, e 75 da Lei nº 8.906/94, prejudicada a análise do pedido liminar.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

Em 2017, o Brasil e o mundo comemoram o 178º aniversário de Machado de Assis (21/6). Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

